

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

PRESIDENTE
Des^a. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS

SANTOS

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA

JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR ROSI MARIA GOMES DE FARIAS EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

essões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente) Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotero Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente) Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente) Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Eva do Amaral Coelho Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

20

PRESIDÊNCIA	4
TRIBUNAL PLENO	18
CONSELHO DA MAGISTRATURA	·19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVA	NDO- UPJ
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	222
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	237
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	278
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA	A CAPITAL - UPJ
TURMAS RECURSAIS ······	
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	·496
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	499
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	502
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	512
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA ······	514
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM·····	517
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ······	521
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA ······	523
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	526
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	528
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	537
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS ······	539
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU	·549
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ ······	551
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	·····553
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	555
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ ······	620
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	623
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	626
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA MARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	633

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	- 634
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	· - 635
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	-641
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	642
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	647
COMARCA DE PORTEL	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL	648

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3870/2023-GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER de Grau, conforme o art. 15 da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, a magistrada a seguir nominada pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções e pelos inestimáveis serviços prestados, que enobrecem e servem de exemplo a todos:

I - GRÃ-CRUZ

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 5 de setembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3871/2023-GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao a seguir nominado pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas

funções, no seguinte grau:

I - GRÃ-CRUZ

ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 5 de setembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3872/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/46777,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Cíntia Walker Beltrão Gomes** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 8 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3873/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/46035,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Tânia Batistello**, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na condição de membro, na **1ª Turma Recursal Permanente**, a partir de 6 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3874/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3873/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 427/2021-GP, que designou a Juíza de Direito **Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices**, titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na condição de membro, na 1ª **Turma Recursal Permanente**.

PORTARIA N° 3875/2023-GP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ascensão da Magistrada Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº. 59/2023-SEJUD, publicada na edição nº 7673/2023 do Diário da Justiça de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3620/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que promoveu a transferência da vaga deixada na 3ª Turma de Direito Penal, em razão da transferência da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra da 3ª Turma de Direito Penal para 1ª Turma de Direito Penal, para a 2ª Turma de Direito Privado:

Art. 1º Lotar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices na Seção de Direito Privado e na 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 3876/2023-GP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a nomeação do Senhor Alex Pinheiro Centeno para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Decreto Governamental de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.526, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 371/2022-GP, de transferência da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra para a Seção de Direito Penal e para a 3ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 1º Lotar, ad referendum do Tribunal Pleno, o Desembargador Alex Pinheiro Centeno na Seção de Direito Privado e na 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Desembargador acima nominado atuará no acervo remanescente de relatoria do Juiz Convocado ao 2º Grau, José Torquato Araújo de Alencar, perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3877/2023-GP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3205/2021-GP, de 22 de setembro de 2021, de convocação do Juiz de Direito José Torquato Araújo de Alencar, Magistrado de 3ª Entrância, titular da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, em razão de licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2023;

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 372/2022-GP, de 4 de fevereiro de 2022, que designou o magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de 6 de setembro de 2023, até o retorno da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Parágrafo único. O magistrado atuará no acervo de relatoria da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira em tramitação nos órgãos de julgamento de que trata o caput, podendo ser convocado para

compor quórum nos demais órgãos de julgamento, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3878/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Carolina Cerqueira de Miranda Maia**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, a partir de 6 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3879/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Everaldo Pantoja e Silva**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital,** no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3880/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua**, nos dias 5 e 6 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3881/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho,

DESIGNAR a Juíza de Direito **lacy Salgado Vieira dos Santos**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua**, no período de 5 a 8 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3882/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Francisco Jorge Gemaque Coimbra**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital**, nos dias 11 e 12 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3883/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Pereira de Araújo** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Portel**, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3884/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Louise Ramos dos Santos**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente**, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3885/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino,

DESIGNAR o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Santa Maria do Pará**, no período de 11 a 18 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3886/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Domingos do Capim**, no período de 11 a 18 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3887/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Luís Fillipe de Godoi Trino** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de São Domingos do Capim**, no período de 19 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3888/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa**, titular da 2ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Inhangapí**, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3889/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**, nos dias 11 e 12 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3890/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Flávio Oliveira Lauande**, titular da Comarca de Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Distrital de Monte Dourado**, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3891/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3878/2023-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 3797/2021-GP, cessando os efeitos da Portaria Nº 3076/2023-GP, a contar de 6 de setembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito **Carolina Cerqueira de Miranda Maia**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **5ª Vara Cível e Empresarial da Capital.**

PORTARIA Nº 3892/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Caio Marco Berardo**, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Criminal de Marabá**, no período de 11 a 20 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3893/2023-GP. Belém, 5 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá**, no período de 11 a 14 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3894/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04172,

EXONERAR a servidora PAULA GUIRRA DE CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 83895, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 21/08/2023.

PORTARIA Nº 3895/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04172,

NOMEAR a servidora ÉRIKA NAZARÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 161853, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 21/08/2023.

PORTARIA Nº 3896/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/45429,

DESIGNAR a servidora ALINE ARIELE AZEVEDO SIMÕES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 154628, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Canaã dos Carajás, especificamente durante o afastamento, por férias e licença do servidor Luca Franca da Costa

Soares, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 145726, no período de 30/08/2023 a 20/12/2023.

PORTARIA Nº 3897/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB, Analista Judiciário, matrícula nº 22683, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz Auxiliar, REF-CJS-3, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º DESIGNAR a servidora PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB, Analista Judiciário, matrícula nº 22683, para exercer a Função Gratificada de Assistente, REF-FG-2, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3898/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora LORENA MENDES DA SILVA, matrícula nº 150789, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora LORENA MENDES DA SILVA, matrícula nº 150789, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3899/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

EXONERAR a servidora VIVIANE REBELO BATISTA PINHEIRO, matrícula nº 96351, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3900 2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

EXONERAR o servidor LUIZ ANTÔNIO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula nº 192953, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3901/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

EXONERAR a servidora ANETE DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 97811, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3902/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

EXONERAR a servidora MARINA DO VALLE FARIAS, matrícula nº 93785, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3903/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

EXONERAR a servidora MARTHA HELENA NEGRAO RODRIGUES MORHY, matrícula nº 75000, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3904/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

Art. 1º EXONERAR o servidor JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA, Analista Judiciário, matrícula nº 23841, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º COLOCAR o servidor JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA, Analista Judiciário, matrícula nº 23841, lotado na Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-o para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3905/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

Art. 1º EXONERAR a servidora ALINE GLEICE SANTOS FARIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 59234, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º COLOCAR a servidora ALINE GLEICE SANTOS FARIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 59234, lotada no Fórum da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3906/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

EXONERAR a servidora KAREN LORRANA LIMA BARBOSA, matrícula nº 174696, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3907/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47111,

Art. 1º EXONERAR o servidor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 212342, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 212342, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Divisão de Transportes deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 3º COLOCAR o servidor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 212342, À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06/09/2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3908/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/04671,

Art. 1º EXONERAR a servidora ANDREA BODOWSKY COSTA, matrícula nº 201243, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora ANDREA BODOWSKY COSTA, matrícula nº 201243, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3909/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04457,

Art. 1º EXONERAR o servidor ORIVALDO FERREIRA BATISTA, matrícula nº 150533, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor ORIVALDO FERREIRA BATISTA, matrícula nº 150533, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3910/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46664;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46669,

Art. 1º EXONERAR a servidora TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 53643, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 53643, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3911/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47414,

Art. 1º EXONERAR o servidor HUDSON NEY AMAZONAS DE MENEZES, matrícula nº 209104, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Compras deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º DESIGNAR o servidor HUDSON NEY AMAZONAS DE MENEZES, matrícula nº 209104, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Secretaria, REF-FG-2, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3912/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47414,

Art. 1º EXONERAR o servidor MARCOS VINÍCIUS GALVÃO DA ENCARNAÇÃO, matrícula nº 208531, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Suprimentos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor MARCOS VINÍCIUS GALVÃO DA ENCARNAÇÃO, matrícula nº 208531, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Compras deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3913/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47414,

Art. 1º EXONERAR o servidor JOÃO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, matrícula nº 178098, do Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Divisão de Transportes deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor JOÃO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, matrícula nº 178098, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Suprimentos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3914/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47414,

Art. 1º EXONERAR o servidor CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE, matrícula nº 105481, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE, matrícula nº 105481, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3915/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47414,

Art. 1º EXONERAR o servidor LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES, matrícula nº 147460, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES, matrícula nº 147460, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3916/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04457;

o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46669,

Art. 1º EXONERAR o servidor DIEGO ANDRADE PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170089, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor DIEGO ANDRADE PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170089, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3917/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04457,

Art. 1º EXONERAR a servidora CIMÉLIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121126, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora CIMÉLIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121126, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3918/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º NOMEAR a Senhora JOYCE JEANNIE CAMPOS BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º COLOCAR a servidora JOYCE JEANNIE CAMPOS BEZERRA, Assessora da Presidência, REF-CJS-4, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3919/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º NOMEAR a bacharela JULIANA DOS SANTOS MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Central de Distribuição do 2º Grau deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º COLOCAR a servidora JULIANA DOS SANTOS MIRANDA, Assessor Jurídico, REF-CJS-4, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3920/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

Art. 1º EXONERAR o servidor EDUARDO GLÁUCIO JERÔNIMO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116921, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor EDUARDO GLÁUCIO JERÔNIMO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116921, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3921/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

Art. 1º EXONERAR o servidor DANILO BARROS PEREIRA DE FARIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 41750, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor DANILO BARROS PEREIRA DE FARIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 41750, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3922/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47111,

NOMEAR a Senhora ELEN DA ROCHA FURTADO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3923/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

Art. 1º COLOCAR a servidora BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190918, lotada no Fórum da Comarca de Pacajá, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190918, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3924/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

Art. 1º EXONERAR a servidora DAYANNY EVELLYN PANTOJA CARNEIRO, matrícula nº 159395, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ São Miguel do Guamá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DAYANNY EVELLYN PANTOJA CARNEIRO, matrícula nº 159395, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3925/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/46712,

Art. 1º EXONERAR a servidora LARISSA PICANÇO BATISTA VIANA, matrícula nº 154512, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de

Belém, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora LARISSA PICANÇO BATISTA VIANA, matrícula nº 154512, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3926/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04498;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

Art. 1º EXONERAR a servidora DÉBORA CAMILA ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 149471, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DÉBORA CAMILA ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 149471, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3927/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04498;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

Art. 1º EXONERAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3928/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

NOMEAR a servidora MONICA RAIOL DE MORAES, Analista Judiciário, matrícula 23515, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3930/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04503,

NOMEAR a servidora DANIELA MACEDO DA ROSA CRISPINO GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 71366, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3931/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 172138, do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 172138, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3932/2023-GP. Belém, 05 de setembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 69787, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Central de Distribuição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 69787, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz Auxiliar, REF-CJS-3, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/09/2023.

Art. 3º COLOCAR a servidora CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO, Assessor de Juiz Auxiliar, REF-CJS-3, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0805674-56.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: MARIA DA GRAÇAS DOS SANTOS MARREIROS Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA OAB: 2147/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0805674-56.2023.8.14.0000 RECORRENTE: MARIA DA GRAÇAS DOS SANTOS MARREIROS

Nome: MARIA DA GRAÇAS DOS SANTOS MARREIROS

Endereço: desconhecido

Advogado: RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA OAB: PA2147-A Endereço: Avenida Governador José Malcher, 1836, ED. ANA TEREZA, AP. 401, São Bra?s, BELéM - PA - CEP: 66060-232

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELéM - PA - CEP:

66613-710

DECISÃO MONOCRÁTICA

Após detida leitura do presente Recurso Administrativo (Id. 13564265) constata-se que a recorrente demonstra irresignação contra decisão da Secretaria de Planejamento ? SEPLAN- deste E. Tribunal de Justiça, setor perante o qual solicitou providências por meio dos expedientes TJPA-EX-2022/05829 e TJPA-EX-2022/06165.

Considerando que o referido setor competente se submete, por previsão regimental à Presidência deste TJE/Pa, consoante determina o art. 36, XXXIV do RIT- TJE/PA, determino que a Secretaria dê a devida baixa do Recurso junto ao acervo deste Relator no Conselho da Magistratura e o remeta à Digna Presidente do TJE/PA.

ÀSecretaria para os devidos fins.

Intime-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR.

Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0813772-30.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO Participação: ADVOGADO Nome: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR OAB: 7960/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0813772-30.2023.8.14.0000

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO

Endereço: desconhecido

Advogado: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR OAB: PA7960-A Endereço:

Conjunto Itaúba, 2, Pedreira, BELéM - PA - CEP: 66087-420

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Para?

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELéM - PA - CEP:

66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0813772-30.2023.8.14.0000 Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, Il do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO **DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H30,** NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS? PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0812695-88.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE

NEGATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 002

PROCESSO: 0804311-05.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIMENTAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 003

PROCESSO: 0808751-44.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VIGIA

ADVOGADO: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RONALDO DE AZEVEDO TRINDADE

PROCURADOR: VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 004

PROCESSO: 0000697-37.2008.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA UNICA DE CAPITÃO POÇO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 005

PROCESSO: 0002101-53.2005.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ESVERIA DIESEL LIMITADA - ME

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 006

PROCESSO: 0802876-75.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LOCAVEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOAQUINA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO - (OAB PA24259-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM: 007

PROCESSO: 0003551-59.2008.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANIZIO DE MORAES SOBRINHO

APELADO: ADEMAR HERENIO DE MORAES

APELADO: MARIA CANAAN MORAES DE OLIVEIRA

APELADO: ARLETE HERENIO DE MORAES

APELADO: RUY HERENIO DE MORAES

APELADO: MANOEL HERENIO DE MORAES

APELADO: CARMEN SILVIA MORAES RODRIGUES PEREIRA

APELADO: ARMANDO DE JESUS HERENIO DE MORAES

APELADO: JOAO BENTO HERENIO DE MORAES

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 008

PROCESSO: 0813080-81.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PROMOÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ALFREDO RAMOS DE CARVALHO

APELADO: EVARISTO AMARAL LEAL

APELADO: MIGUEL ANGELO DE CASTRO

APELADO: LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA

APELADO: EDILSON SOUSA MEDEIROS

APELADO: JOSE NAZARENO DE ALENCAR MARTINS

APELADO: LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA

APELADO: SINDEVAL SANTOS MIRANDA

APELADO: EDMILSON JOSE PAES NUNES

APELADO: PAULO SERGIO SILVA MELO

APELADO: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 009

PROCESSO: 0123059-72.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 010

PROCESSO: 0021708-90.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CARLA CHRISTIANY DA LUZ SANTOS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

EMBARGADO/APELADO: ELISTYFANNE CHRISTIANY SANTOS SENA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 011

PROCESSO: 0808277-73.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: VANDERSON HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO: RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA GABRIELE DE SOUSA BISPO - (OAB DF46073-A)

ADVOGADO: DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE - (OAB DF42187-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 012

PROCESSO: 0035697-13.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JOSE EDILSON FERREIRA DA GAMA

ADVOGADO: FABIO JOSE DA SILVA LIMA - (OAB SP477781)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 013

PROCESSO: 0006557-31.2018.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ITONIR APARECIDO TAVARES

ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL - (OAB PA567-A)

ADVOGADO: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

ADVOGADO: DANILO RIBEIRO ROCHA - (OAB PA20129-A)

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: PAULA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA13945-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: MUNICIPIO DE JACUNDA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 014

PROCESSO: 0820701-25.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA

PÚBLICA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: TICKET SERVICOS SA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

PROCURADORIA: TICKET SERVICOS SA

POLO PASSIVO

APELADO: BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 015

PROCESSO: 0820047-72.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CATARINO & CATARINO LTDA

ADVOGADO: MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB PA8440-A)

ADVOGADO: RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA - (OAB PA22063-A)

ADVOGADO: ISABELA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA18893-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 016

PROCESSO: 0002643-34.2017.8.14.0077

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: DILMA DA SILVA SOARES

APELANTE: EDSON DA SILVA BARROS

ADVOGADO: VICTOR HUGO RAMOS REIS - (OAB PA23195-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINIISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO PARA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 017

PROCESSO: 0810156-81.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARAES

ADVOGADO: GEORGETE ABDOU YAZBEK - (OAB PA4858-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO: ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO: RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 18 de setembro de 2023, E TÉRMINO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM: 001

PROCESSO: 0806620-28.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVICOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA12928-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA CLARA FELIX DE ANDRADE PEREIRA

AGRAVADO: ITALO DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO: SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

ADVOGADO: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA12928-A)

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

ORDEM: 002

PROCESSO: 0808406-44.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 003

PROCESSO: 0814712-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NUTRITERAPICA TERAPIA MÉDICO NUTRICIONAL E COMERCIO LTDA

PROCURADOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ORDEM: 004

PROCESSO: 0802595-69.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: UZILEIA ANICETO FERNANDES

ORDEM: 005

PROCESSO: 0820629-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: WANESSA DE SOUZA NEVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVO INTERNO

ORDEM: 006

PROCESSO: 0820473-41.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIA DAS DORES MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: JEOVA DE SOUSA BARROS - (OAB PA34145)

ORDEM: 007

PROCESSO: 0804759-75.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE BENTES DA SILVA LYNCH

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA78873-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ORDEM: 008

_ _ _

PROCESSO: 0805257-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES VIEGAS

ORDEM: 009

PROCESSO: 0809500-61.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO: JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ION ELOI DE ARAÚJO VIDIGAL

ADVOGADO: ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL - (OAB PA3275-A)

ORDEM: 010

PROCESSO: 0818880-74.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CAPACIDADE PROCESSUAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSALIA MARTINS DOREA

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

ORDEM: 011

PROCESSO: 0808070-06.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. M. S.

PROCURADOR: EVERTON JOSE FURTADO DE SENA

ORDEM: 012

PROCESSO: 0800191-45.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAIANE TEIXEIRA DE SOUZA - (OAB PA27871-A)

ADVOGADO: ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16687-A)

ADVOGADO: WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

ORDEM: 013

PROCESSO: 0813785-63.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDIRANEI SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ORDEM: 014

PROCESSO: 0813791-70.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: R. D. O. M.

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: J. E. M.

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: MAURICIO DAVID CASTRO DA SILVA - (OAB PA32676)

ORDEM: 015

PROCESSO: 0811422-40.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CAUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ABELARDO JOSE SOUSA FURTADO

ADVOGADO: ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: GLOBAL AGÊNCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO: HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

EMBARGADO/AGRAVADO: MINERVA

ADVOGADO: RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ORDEM: 016

PROCESSO: 0004247-66.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELADO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ORDEM: 017

PROCESSO: 0010739-52.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ECOSIT TRANSPORTES E AGROPECUARIA EIRELI

ADVOGADO: IRIEL DE BRITO BATISTA - (OAB PA10191-A)

ADVOGADO: OSCAR BARROS CAVALCANTE - (OAB PA22210-A)

APELANTE: GEISON DARC CALDEIRA

APELANTE: RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM: 018

PROCESSO: 0805404-41.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: PAULO DA CONCEICAO PALHETA

ADVOGADO: LANA REIS SOARES - (OAB PA19507-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: LMP MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA

ADVOGADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO: ROBSON CELSO BRITO RODRIGUES - (OAB PA24298-A)

ORDEM: 019

PROCESSO: 0801788-02.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: NILTON SANTOS GOMES

ADVOGADO: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ORDEM: 020

PROCESSO: 0800375-40.2020.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOBO

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ORDEM: 021

PROCESSO: 0820971-15.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTES/APELANTE: IDALILA PEREIRA PAIXAO

APELANTE: MARLENE MARIA PEREIRA PAIXAO

APELANTE: JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXAO

APELANTE: SUZETE MARIA PEREIRA PAIXAO

APELANTE: MARLY MARIA PEREIRA PAIXAO

APELANTE: ELBANO PEREIRA PAIXAO

APELANTE: GLEIBER MOIA PAIXAO

APELANTE: FELIX PEREIRA PAIXAO

APELANTE: ANA CLEIDE DE SOUZA PAIXAO

APELANTE: DAYANA MORAES PAIXAO

APELANTE: GIRLON MATOS PAIXAO

APELANTE: ROSILENE DO SOCORRO PAIXAO FERNANDES

ADVOGADO: SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (OAB PA22048-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 022

PROCESSO: 0800813-41.2021.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: F. D. M. V.

ORDEM: 023

PROCESSO: 0803748-90.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PERDAS E DANOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: NORTE FENIX IND. E COM. EIRELI - EPP

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO: THAIS MEDEIROS BORGES - (OAB PA21566)

ADVOGADO: IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ORDEM: 024

PROCESSO: 0011741-55.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO: KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: MARIANA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

APELANTE: SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

APELANTE: FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

APELADO: FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

APELADO: MARIANA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

APELADO: SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

APELADO: SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ORDEM: 025

PROCESSO: 0802883-84.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: OTAVIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

ORDEM: 026

PROCESSO: 0009828-86.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADVOGADO: FERNANDO DE MORAES VAZ - (OAB PA5773-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADOAPELADO: WILSON COELHO DE SOUZA

AGRAVADO/APELADO: EDUARDO SOUZA COELHO

ADVOGADO: TELMA THAIS PESSOA GALVAO RATTES - (OAB PA25752-A)

ORDEM: 027

PROCESSO: 0037934-05.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IVELISE PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916)

ADVOGADO: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIAO - (OAB RJ19728-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ORDEM: 028

.....

PROCESSO: 0857713-39.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCELLE HABER COSTA LIMA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO: ULLY ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA29345-A)

ORDEM: 029

PROCESSO: 0814055-69.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARLON MENDES SANTIAGO RUTKOWSKI

ORDEM: 030

PROCESSO: 0809813-68.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

REPRESENTANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FRANCISCO RIVANILSON PINTO DUARTE

ADVOGADO: KAREM JULIANE AVELINO REGO - (OAB PA25790-A)

ADVOGADO: NADIA SILVA BRANCHES - (OAB PA26251-A)

ADVOGADO: SUELEN PATRICIA BELO MONTEIRO - (OAB PA27407-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO RIVANILSON PINTO DUARTE

ORDEM: 031

PROCESSO: 0665680-27.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA DA CONCEICAO SOUSA FERNANDES

AGRAVANTE/APELANTE: CHILDERICO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

APELANTE: HEVERTON ALAN ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HEVERTON ALAN ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

APELADO: CHILDERICO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

APELADO: MARIA DA CONCEICAO SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ORDEM: 032

PROCESSO: 0800725-53.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ORDEM: 033

PROCESSO: 0803206-11.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANADSON MACIEL CARDOSO

ADVOGADO: ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

APELANTE: ANA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JASON DO NASCIMENTO MENDONCA NETO

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO dJE em 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0819774-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Disponibilidade / Aproveitamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA

ADVOGADO ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR - (OAB PA9177-A)

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO/APELANTE RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA

ADVOGADO ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA9177-A)

ADVOGADO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO - (OAB PA27867-B)

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

APELADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO CORREGEDOR REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL

AUTORIDADE MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem 002

Processo 0864086-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SEVERO, VAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO LUIZ EUGÊNIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB RJ 123.433)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO MATISSE PARTICIPAÇÕES S.A

ADVOGADO LUIZ EUGÊNIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB RJ 123.433)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H00, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESA. margui gaspar bittencourt, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTES FEITOS:

Processo ELETRÔNICO:

ORDEM 001

PROCESSO 0817223-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIDUINA MENDES DE MORAES

ORDEM 002

PROCESSO 0819956-36.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UESLAN ALMEIDA MARQUES

ORDEM 003

PROCESSO 0810208-48.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OFERTA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE V. DE P. T. N. F.

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S. DE S. L.

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 004

PROCESSO 0807809-17.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JEANPIERRE ALHADEF DE AGUIAR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDSON JUN WATANABE

AGRAVADO ALEXANDRE YU WATANABE

ADVOGADO RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

AGRAVADO LORENA BITAR SEIFFERT WATANABE

AGRAVADO EDSON JUN WATANABE

ORDEM 005

PROCESSO 0809992-87.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AGRAVANTE ILMA ASSUNCAO SOUSA

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AGRAVANTE ANDRE DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

AGRAVANTE HUGO SERGIO MENASSEH NAHON

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AGRAVANTE LORENA CORAL DOS SANTOS

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

ADVOGADO VALMIR MARTINS NETO - (OAB PE25948)

ADVOGADO JOSE ROBERTO PINHEIRO CHARONE JUNIOR - (OAB PA7936-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 18 de SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, FORAM PAUTADOS, PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0809083-16.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADAUTO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA - (OAB PA4770-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

TERCEIRO INTERESSADO ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUCÕES EIRELI

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192)

Ordem 002

Processo 0807447-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CVM AR-CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 003

Processo 0803329-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Processo Administrativo Fiscal

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Ordem 004

Processo 0810795-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 005

Processo 0812875-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EVERTON ROGÉRIO DE SOUZA MOTA

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 006

Processo 0811998-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SEBASTIÃO JOSÉ REIS RENDEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0813319-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SALVADOR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO - (OAB PA20348-A)

Ordem 008

Processo 0811567-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCIMAR DA COSTA CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0811203-27.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAMERSON CLEINE XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO LUCAS VASCONCELOS MIRANDA - (OAB MA21840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO AOCP

ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

ADVOGADO CAMILA BONI BILIA - (OAB PR42674-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 010

Processo 0804542-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOÃO MARCOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO EMANUELLA REZENDE FRANÇA - (OAB PA22869-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 011

Processo 0809064-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSÉ RIBAMAR FREITAS LOIOLA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0813968-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA JÚLIA CAVALCANTE MOURÃO

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

Ordem 013

Processo 0811033-26.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE REAL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - (OAB TO2188-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0805357-63.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUPER MERCADO CIDADE LTDA

ADVOGADO HENRIQUE CHISTE FONTES SANTOS - (OAB SP434534)

ADVOGADO MICHEL HABER NETO - (OAB SP287608)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem 015

Processo 0809272-57.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Afastamento do Cargo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALINE HOLANDA CARDIM - (OAB PA22393-A)

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 016

Processo 0806456-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTÔNIA ROSANA DE MOURA

ADVOGADO JOSÉ WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IRITUIA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

PROCURADORIA CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Ordem 017

Processo 0802913-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem 018

Processo 0809194-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO TAMIRES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 019

Processo 0813551-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Carta de fiança

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADA/AGRAVANTE SANTA LUIZA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA - (OAB SP235656)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 020

Processo 0800795-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MILLENA CRISTINA BORGES DE SOUZA GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 021

Processo 0812111-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA

ADVOGADO YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA - (OAB BA43048)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 022

Processo 0803809-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EWERTON FELIPE SANTANA LOBATO

ADVOGADO CAIO AUGUSTO SANTOS VILHENA - (OAB PA32595-A)

AGRAVANTE JESSICA MOREIRA LADEIRA DE PAULA

ADVOGADO CAIO AUGUSTO SANTOS VILHENA - (OAB PA32595-A)

AGRAVANTE LUCAS DIOGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO CAIO AUGUSTO SANTOS VILHENA - (OAB PA32595-A)

AGRAVANTE EMERSON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO CAIO AUGUSTO SANTOS VILHENA - (OAB PA32595-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 023

Processo 0801163-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERSIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 024

Processo 0806489-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ato Atentatório à Dignidade da Justiça

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MUANA

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADEMILDE FERNANDES BRABO

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO PAULA FRANSSINETE DO SOCORRO DA COSTA MARTINS

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO NOEMIA GAVINO NERY

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO MARIA CLAUDIA BARBOSA E BARBOSA

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO SANDRA MARIA NEGRAO PAES

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO MARCINDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO JORGEANE BRABO BASTOS

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO MONTEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO LILIA DE FATIMA BRABO MONTEIRO

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO PAULO GIOVANI NEGRAO PAES

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO EDILENE CORREA PEREIRA

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

AGRAVADO SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO ANTÔNIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

Ordem 025

Processo 0817195-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ AMORIM SOUZA

ADVOGADO JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 026

Processo 0817122-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDIVALDO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE ANTÔNIO SOBRINHO NETO

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE AILTON BULHOSA DE SENA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE LUIZ GUILHERME REIS DA SILVA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO CARLOS MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE JOSÉ RENILSON FERREIRA ROSA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE SIMIAO NUNES DA SILVA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AGRAVANTE REGINALDO ALGELO FERRO DA SILVA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 027

Processo 0816932-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANELITO DE ARAUJO E SILVA COSTA

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 028

Processo 0807117-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO C P DE SOUZA CARDOSO COMÉRCIO

Ordem 029

Processo 0820591-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 030

Processo 0800930-13.2022.8.14.0013

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Ordem 031

Processo 0804281-17.2022.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SENTENCIADO LIANDRA CARVALHO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 032

Processo 0002007-71.2006.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VELCE LAINE DINIZ FARIA

APELADO TOPO TRANSPORTES LTDA

APELADO JOSÉ MARCILON LEITE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 033

Processo 0034800-19.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 034

Processo 0008039-69.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOÃO BATISTA DA SILVA ROQUE

Ordem 035

Processo 0001909-15.2008.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO PLANIVESTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 036

Processo 0855082-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVANILDO LEAL ATAIDE

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 037

Processo 0800454-66.2021.8.14.0091

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

APELANTE MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉLMA KELLY LOBATO TEIXEIRA

ADVOGADO ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 038

Processo 0831278-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EWERTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

Ordem 039

Processo 0003187-78.2017.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LAUDIMIRO FELIX DA SILVA

ADVOGADO JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA21773-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

PROCURADOR SAVANA ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem 040

Processo 0028653-84.2001.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ENOK BAIA RODRIGUES

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

ADVOGADO FABRÍCIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 041

Processo 0018855-55.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ALCIMARINA MARIA SANTOS FRAIHA

ADVOGADO FERNANDO DA SILVA GONCALVES - (OAB PA1283-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 042

Processo 0832691-47.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO CAVALCANTE ARAÚJO

Ordem 043

Processo 0802902-27.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VANDERLEI LOPES BARROS

ADVOGADO ISRAEL LIMA RIBEIRO - (OAB PA20718-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 044

Processo 0834019-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES

ADVOGADO FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 045

Processo 0800023-50.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CRISTIANE CRISTINE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 046

Processo 0800468-70.2019.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUTH MARTINS RAMOS

ADVOGADO LUCAS SANTOS LIMA - (OAB PA26495-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 047

Processo 0880424-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DILZA ALBUQUERQUE LOPES

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 048

Processo 0818345-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE HERCULES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

ADVOGADO IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

APELANTE LUIZ CORREA JUNIOR

ADVOGADO HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

ADVOGADO IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 049

Processo 0013932-10.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE HAMILTON FRANCO PORTAL

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 050

Processo 0005731-53.2009.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JLS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Ordem 051

Processo 0007509-63.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA HELENA CORREA FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 052

Processo 0014839-34.2003.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FILONILA B DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem 053

Processo 0803892-66.2019.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO G.S.S.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 054

Processo 0024433-23.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREV DE BELÉM

ADVOGADO CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA21957-A)

ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA17429-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem 055

Processo 0016073-75.2008.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO SILVA CARDOSO

EMBARGADO/APELADO CENTRO ESPÍRITA LUZ, PAZ E AMOR

ADVOGADO ROSA MARIA MORAES BAHIA - (OAB PA4847-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 056

Processo 0004439-67.2008.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO T. R. DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem 057

Processo 0001998-86.2008.8.14.0024

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 058

Processo 0856961-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

ADVOGADO DANIEL CORREA FURTADO - (OAB PA22480-A)

ADVOGADO LILIANE MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA15942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 059

Processo 0014745-66.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 060

Processo 0004859-45.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 061

Processo 0000101-71.2017.8.14.0003

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE ALENQUER

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/ SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ALENQUER

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

AGRAVADO/SENTENCIADO JOSÉ ADAILSON HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

AGRAVADO/SENTENCIADO ROSILENE HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 062

Processo 0103712-87.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 063

Processo 0839472-80,2020,8,14,0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUCILENE AGUIAR CAVALCANTE

ADVOGADO ANDRÉ BUCHALLE SILVA - (OAB PA26972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 064

Processo 0012132-87.2013.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO BULHÕES & BULHÕES LTDA - ME

ADVOGADO CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS - (OAB MA4181)

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem 065

Processo 0832032-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO HELEN LOPES NORONHA - (OAB PA26214-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 066

Processo 0821653-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARCIA SOUZA SILVA

ADVOGADO LAIS BIBAS QUINTANILHA BIBAS - (OAB PA20170-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 067

Processo 0028174-03.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AMANDA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

ADVOGADO MARCELO CARMONA BRYTO - (OAB PA17207-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 068

Processo 0031184-12.2002.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ALDILENE MARIA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO GILZELY MEDEIROS DE BRITO - (OAB PA8539-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CARTÓRIO KÓS MIRANDA 6 OFÍCIO DE NOTAS

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 069

Processo 0801274-77.2020.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARILEIDE ROLIM DOS SANTOS

ADVOGADO WENDY LOBATO BUERES - (OAB PA29286)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 070

Processo 0000946-39.2018.8.14.0110

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE AURICELIA DO REGO LIMA

ADVOGADO AYRON OTAVIO MACIEL GAIA - (OAB PA32632-A)

ADVOGADO EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA17343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARA

PROCURADORIA PROGEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 071

Processo 0800317-68.2023.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ADVOGADO FRANCISCO SIMÃO SALES PINHEIRO - (OAB PA25403-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Ordem 072

Processo 0800911-90.2020.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDNA CRISTINA DA COSTA MATOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÀVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem 073

Processo 0800098-35.2022.8.14.0221

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

POLO PASSIVO

APELADO JOVINO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO JOÃO GABRIEL RIBEIRO SOUSA - (OAB PA33001-A)

ADVOGADO LORENA VALENTE DE OLIVEIRA - (OAB PA32952-A)

ADVOGADO MAYCON VALENTE PANTOJA - (OAB PA17309-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Ordem 074

Processo 0004564-26.2012.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE H ROCHA SANTOS GUTZEIT COMÉRCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 075

Processo 0000846-52.2012.8.14.0027

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO

PROCURADOR JOÃO JORGE HAGE NETO

POLO PASSIVO

APELADO VALDEMIR NATIVIDADE DOS SANTOS

ADVOGADO DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO - (OAB PA8585-A)

Ordem 076

Processo 0808242-32.2020.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO ANTÔNIO COSME DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO NIKY LAUDA LEAL CARVALHO - (OAB PA27070-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 077

Processo 0001956-74.2011.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB)

ADVOGADO VALTER FERREIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA16906-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DIONICE OLIVEIRA DE JESUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 078

Processo 0007308-91.2017.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE GOIANESIA DO PARA

PROCURADOR MONISE DE BARROS BRITO

PROCURADORIA PROGEM

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA ROSANGELA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA10076-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 079

Processo 0800214-97.2020.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ/PA

PROCURADOR GABRIEL PEREIRA LIRA

ADVOGADO RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI - (OAB 21572-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJÚ / PA

POLO PASSIVO

APELADO ORJANA DO SOCORRO MIRANDA SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

Ordem 080

Processo 0834297-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAURY MASCOTTE MARQUES

ADVOGADO RENATO JOÃO BRITO SANTA BRÍGIDA - (OAB PA6947-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0806714-73.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO ICARO RICARDO DA SILVA - (OAB PA23356-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0803883-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODOPAR EIRELI - ME

ADVOGADO THALES KEMIL PINHEIRO VICENTE - (OAB PA20148-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0804838-83.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO WILSON FRANCISCO ROTTA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - (OAB MT16-A)

ADVOGADO HERMES BEZERRA DA SILVA NETO - (OAB MT11405/O)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0802836-14.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA COUTO DA ROCHA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ANA LUCIA BRITO DE SOUZA

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 005

PROCESSO 0806340-91.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036-A)

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KROWATAMTYRE AIRARE JAMXERE DANDARO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0813225-58.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ CARLOS ALVES DE MORAES JUNIOR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 007

PROCESSO 0807846-68.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LOTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0807273-30.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0805371-42.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDO E RORAIMA

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDENISE CESAR GARCIA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0801526-26.2020.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CLEMILZA SILVA DOS SANTOS

JUIZO RECORRENTE LUCAS SILVA ARAUJO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0830394-28.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE G Z DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0818621-88.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

PROCESSO 0852573-58.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE R. S. D. A.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO RECORRENTE I. D. A. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0007808-78.2017.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA COMARCA DE BAIÃO

POLO PASSIVO

RECORRIDO JONES NOGUEIRA BARROS

RECORRIDO JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

RECORRIDO MUNICIPIO DE BAIAO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPIO DE BAIAO

RECORRIDO CIRIA PINTO DA SILVA COSTA

ADVOGADO TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0800340-30.2021.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA ASSUNCAO

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

ORDEM 016

PROCESSO 0832220-31.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE NAZARE SILVA PAUXIS

ADVOGADO ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - (OAB AP3185)

ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE PAUXIS GONCALVES - (OAB PA21931-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0804317-57.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JUDSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 018

PROCESSO 0835163-45.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0874710-29.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROSANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO YURI RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA22521-A)

ADVOGADO JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0800171-16.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO DEBORA SANTOS MIRANDA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO LUCINEY MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0034224-55.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE GERALDO PIEDADE FARIAS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE EVANY TORRES FERREIRA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO GERALDO PIEDADE FARIAS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO EVANY TORRES FERREIRA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 022

PROCESSO 0859658-90.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE CLAUDIANNE IZABEL LIMA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448)

ADVOGADO VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0004433-74.2017.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0811415-93.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ARIOLINO ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 025

PROCESSO 0801091-39.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ELIEZO MONTEIRO

ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 026

PROCESSO 0830480-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA PRÊMIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALBERTO JOSE REBELO NEVES

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0800017-80.2019.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0839662-09.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS CAMPOS AZEDO

ADVOGADO RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES - (OAB TO5293-S)

ADVOGADO EDUARDO QUEIROZ DA CRUZ - (OAB TO7400-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0880397-50.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VANDA MARIA ALBUQUERQUE DE CAMPOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0800342-10.2021.8.14.0023

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE IRITUIA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

PROCURADORIA CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL)

POLO PASSIVO

APELADO CARMELINA DE NAZARE MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0800569-80.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO JACIRENE PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0800343-96.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO LAILSON ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0800109-94.2023.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO WILLAME AGUIAR GOMES

ADVOGADO RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

ORDEM 034

PROCESSO 0828365-10.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS DOS ANJOS PIMENTEL

ADVOGADO NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0005689-78.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOANA LUCIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO WILIANE RODRIGUES AMORIM - (OAB PA23896-A)

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ORDEM 036

PROCESSO 0811442-76.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARLENE PEREIRA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ORDEM 037

PROCESSO 0800599-39.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA PEREIRA DE NAZARE

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0800409-63.2022.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO MARCELI DE SOUZA LOURENCO

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0800330-97.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE FATIMA DA SILVA SOARES

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0498645-42.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO ARTHUR CABRAL PICANCO - (OAB PA16033-A)

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 041

PROCESSO 0800392-40.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELINEUSA RODRIGUES TORRES LANHELLAS

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0800323-49.2021.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO JESSICA THAIS SILVA DA TRINDADE - (OAB PA28802-A)

ADVOGADO PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA TATIANE SANTOS DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO CRISLANY SANTOS DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ANTÔNIO EDILSON MARTINS DE SOUZA

ORDEM 043

PROCESSO 0800706-12.2021.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABANDONO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE B. C. D. S. F.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE M. D. J. M. D. R.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 044

PROCESSO 0000665-34.2015.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO (ART. 157)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE J. D. A. R.

APELANTE D. F. R.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE D. L. P.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J. D. S. L.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0040723-16.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO - (OAB PA17272-A)

ADVOGADO MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR - (OAB PA9295-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO DULCINEIA PADILHA DA COSTA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA LUZ AVIZ MACEDO - (OAB PA25621-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0012633-27.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA

ADVOGADO HELENA CHIARINI - (OAB SP456774)

ADVOGADO VICTOR MADEIRA FILHO - (OAB SP196979-A)

ADVOGADO GERALDO VALENTIM NETO - (OAB SP196258-A)

ADVOGADO GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA - (OAB SP154074-A)

ADVOGADO FERNANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA - (OAB SP205807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0854718-82.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARCELLE ROLIM DE SOUZA LIMA

ADVOGADO MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0045531-69.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INDUSTRIA KLUPPEL S/A

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0852842-63.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS / AFASTAMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 050

PROCESSO 0000883-64.2014.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO VALDINEI AFONSO PALHARES

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 051

PROCESSO 0837485-38.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SARA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS - (OAB AC2583-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0000221-87.2018.8.14.0033

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO ARTUR MAGNO BRABO - (OAB PA23246-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO DARLINDA GOMES BARROSO

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

ORDEM 053

PROCESSO 0828792-36.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE WELTON JOHN CONCEICAO TOCANTINS

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 054

PROCESSO 0801873-92.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO VALINOTO CORREA DA SILVA

ADVOGADO NERILENE CARDOSO EVANGELISTA - (OAB PA29861-A)

ADVOGADO GILVANA RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA13671-A)

ADVOGADO SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

ORDEM 055

PROCESSO 0804147-83.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO VALDEMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO FRANCISCO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO PAULO SERGIO DA FONSECA DIAS

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0851719-59.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO MARTINHO BRAYNER JUNIOR

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0836773-82.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA - (OAB PA9274-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0841880-10.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO DE MOURA

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0856799-04.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS JOSE DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO WAGNER RAILSON TAVARES CALDAS - (OAB PA30432-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

PROCESSO 0855844-70.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EVALDO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0858557-18.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE NIELSON RODRIGO BARROS

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0859183-37.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LEANDRO COSTA BRAGA

ADVOGADO ITALO PIRES FREITAS - (OAB PA30846-A)

ADVOGADO BRENDA DO NASCIMENTO CABRAL - (OAB PA31984-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0855847-25.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDINEIA DE CASSIA RABELO PAMPLONA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 064

PROCESSO 0014306-36.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE LUIS SOUSA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0801986-46.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE AUGUSTO MARTINS LEAO

ADVOGADO ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

ADVOGADO MARY MACHADO SCALERCIO - (OAB PA5163-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0802002-55.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE GERCIENE DOS ANJOS BRANDAO

ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS - (OAB MA8488-A)

ADVOGADO JULLIANNY ALMEIDA SALES - (OAB PA22275-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

APELADO GERCIENE DOS ANJOS BRANDAO

ADVOGADO ANA CAROLINA CARVALHO DIAS - (OAB MA8488-A)

ADVOGADO JULLIANNY ALMEIDA SALES - (OAB PA22275-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 067

PROCESSO 0801968-69.2022.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTA DE FIANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS - (OAB SP242278-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 068

PROCESSO 0800300-49.2022.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO JUCILEIDE REIS LIMA PEREIRA

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33º SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2º TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM início às 14h Do dia 19 DE SETEMBRO de 2023 e término às 14h do dia 26 de setembro DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0800649-62.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HIPOTECA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO PROTEC PRODUTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MARCELO CORREA LEITE

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO ROSANGELA LOBATO DE OLIVEIRA LEITE

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO MARIA NADIEGE CORREA LEITE

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO ALCEBIADES VIEIRA MOTA

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO LUZIA SELMA BORGES MOTA

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO RENTALSERVICE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0807475-12.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDILSON MARTINS DE AZEVEDO

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVANTE MARIA DO SOCORRO SANTOS DE AZEVEDO

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0802478-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HELENA LUCIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA - (OAB PA18511-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0809563-23.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR GUIMARAES MORAIS NETO

ADVOGADO ANNE VITORIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO - (OAB PA9036-A)

ADVOGADO AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0809645-49.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. C. S. A.

ADVOGADO JULIO CESAR TELES NETO - (OAB PA9259-A)

REPRESENTANTE LEDA MARIA SILVA

ADVOGADO JULIO CESAR TELES NETO - (OAB PA9259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. T. M. A.

ADVOGADO KLEBER FERREIRA DO VALE - (OAB PA30139-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0810728-03.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JEOVA ALVES PEREIRA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

REPRESENTANTE LUIZ ALBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXSANDRO SILVEIRA DE ALMEIDA

ORDEM 007

PROCESSO 0808226-11.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE J. F. F.

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

ADVOGADO MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL - (OAB PA3676-A)

ADVOGADO JOSE FIGUEIRA FERREIRA - (OAB PA9289-A)

POLO PASSIVO

APELADO S. A. DA S. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0803867-17.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXSANDRA FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO MARILIA CARLA RODRIGUES SOUZA - (OAB PA16424-A)

POLO PASSIVO

APELADO EUCLIDES MAGNO COELHO

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES - (OAB PA13645-A)

APELADO ELANE MAGNO COELHO DA SILVA

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES - (OAB PA13645-A)

APELADO ELANA DO PERPETUO SOCORRO MAGNO COELHO

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES - (OAB PA13645-A)

APELADO MIRALICE MAGNO COELHO

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES - (OAB PA13645-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0801623-93.2020.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO ROSILENE DE SOUZA LOBATO DA CRUZ

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

ADVOGADO JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ - (OAB PA25335-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0039312-74.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA CHAAR HABER

ADVOGADO DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA11595-A)

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO MARCIA CHAAR HABER

ADVOGADO DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA11595-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0039233-17.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE E ANULAÇÃO DE PARTILHA E ADJUDICAÇÃO DE HERANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITA BRONZE ALVES

ADVOGADO ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR - (OAB PA9000-A)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

ADVOGADO FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DIANA DO SOCORRO DA COSTA SILVA

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

EMBARGADO/APELADO MANOEL DE JESUS LOBATO SILVA

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0801022-97.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE GERALDO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 013

PROCESSO 0004861-71.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 014

PROCESSO 0800379-16.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR TAVARES DE AVIZ

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0012242-81.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MIRANDA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO JORGE JUNGMANN NETO - (OAB GO16840-A)

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

APELANTE MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO MIRANDA

ADVOGADO JORGE JUNGMANN NETO - (OAB GO16840-A)

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

APELANTE MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ

ADVOGADO JORGE JUNGMANN NETO - (OAB GO16840-A)

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

APELANTE PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO JORGE JUNGMANN NETO - (OAB GO16840-A)

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO VASNOR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA - (OAB TO6229-A)

ADVOGADO AIRTON ALOISIO SCHUTZ - (OAB TO1348000A)

ORDEM 016

PROCESSO 0022351-87.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARLISON ANDREY OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO NILTON MARANHAO DOS SANTOS - (OAB PA9611-A)

APELANTE CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS DO PARA S/S LIMITADA

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

POLO PASSIVO

APELADO CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS DO PARA S/S LIMITADA

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

APELADO MARLISON ANDREY OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO NILTON MARANHAO DOS SANTOS - (OAB PA9611-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0800328-27.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ARISTIDE BELEM

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 018

PROCESSO 0800648-48.2020.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PASTANA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ORDEM 019

PROCESSO 0802186-15.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANA GOMES MARTINS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0800324-58.2020.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EURICO DO CARMO SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 021

PROCESSO 0800759-74.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EUGENIA FRANCISCA LEITAO VIANA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ORDEM 022

PROCESSO 0800826-39.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE NUNES DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ORDEM 023

PROCESSO 0800735-46.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO ESTUMANO DE LIMA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 024

PROCESSO 0801531-77.2022.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE NEGREIROS DE SOUZA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0000041-83.1999.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AUTORIDADE MILTO SCREMIN

ADVOGADO MANOEL MALINSKI - (OAB PA18183)

ADVOGADO ANTONIO BOVE FILHO - (OAB PA10562-A)

AUTORIDADE LIDIA MINATO SCREMIN

ADVOGADO ANTONIO BOVE FILHO - (OAB PA10562-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE JOAO AFONSO REMPEL

ADVOGADO EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

AUTORIDADE ONEIDE RIBEIRO REMPEL

ADVOGADO EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

ORDEM 026

PROCESSO 0007669-43.2007.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CELIO SARI

ADVOGADO LEONARDO MINOTTO LUIZE - (OAB PA12712-A)

ADVOGADO TARQUINIO MOREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA8443-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO ARI PAGANO E OUTROS

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO AMARILDO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO JEDEON BARBOSA DA MATA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO ADRIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO IRIS MARIA CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO JOSE MARIA GARCIA DUTRA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO RAIMUNDA DE SOUZA MESQUITA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

APELADO JOSE CARLOS GARCIA DUTRA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0014639-75.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GODINHO AUTO PECAS, SERVICOS E CHURRASCARIA LTDA - ME

ADVOGADO THIAGO NUNES SALES DE MELO - (OAB PA12883-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLARO S.A.

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

ORDEM 028

PROCESSO 0047252-51.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EMTEL EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL - (OAB PA23278-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ORDEM 029

PROCESSO 0800780-50.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FELIPE ESTUMANO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ORDEM 030

PROCESSO 0801031-68.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTA COSTA LIMA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

ORDEM 031

PROCESSO 0801066-28.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DOS SANTOS CANTANHEDE

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 032

PROCESSO 0800956-63.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDIVALDO DE SOUSA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 033

PROCESSO 0801076-72.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO CONCEICAO NUNES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ORDEM 034

PROCESSO 0800284-21.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JURACI DE SOUSA MOURA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ORDEM 035

PROCESSO 0004382-56.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE WELLINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEVINDO ARAUJO FERRAZ - (OAB PA6215-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB MA7248-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 036

PROCESSO 0001362-41.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA

ADVOGADO DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO - (OAB PR23003)

POLO PASSIVO

APELADO PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE ALTAMIRA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H30, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO dJE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0802015-69.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO GABRIEL DEITOS VILELA - (OAB MA13192-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0800082-70.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0005880-80.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NATALYA DE JESUS PINHEIRO - (OAB RJ187467)

ADVOGADO MARLON GONCALVES SANCHES - (OAB RJ114362)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES FRANCISCO - (OAB RJ150366)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NATALYA DE JESUS PINHEIRO - (OAB RJ187467)

ADVOGADO MARLON GONCALVES SANCHES - (OAB RJ114362)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES FRANCISCO - (OAB RJ150366)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 004

PROCESSO 0005909-33.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 005

PROCESSO 0800254-48.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 006

PROCESSO 0002223-46.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL - (OAB DF66432)

ADVOGADO RAISSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - (OAB DF65118)

ADVOGADO THIAGO FERNANDES DA SILVA - (OAB DF45502-A)

ADVOGADO THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER - (OAB DF21799-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0008593-85.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - (OAB DF14005)

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CAIO CESAR GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

APELADO CASSIO AUGUSTO GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0008465-65.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0802342-29.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0012850-65.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0800796-05.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES SERRA MENDES

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 28 DE AGOSTO de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: **DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, DES. LUIS GONZAGA DA COSTA NETO, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800515-74.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADA/AGRAVANTE LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO HANNA DE ASSIS MACEDO - (OAB PA28607)

ADVOGADO LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA27885-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 002

Processo 0806588-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 003

Processo 0807596-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA SUELY DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO THAIS LORENA BARBOSA MASTOP MARTINS - (OAB AP3093)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 004

Processo 0810805-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO MÁRCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 005

Processo 0806501-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 006

Processo 0810147-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 007

Processo 0813409-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO HUMBERTO HADAM DA SILVA COSTA

ADVOGADO SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

ADVOGADO JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 008

Processo 0814256-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTÔNIO TENÓRIO DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 009

Processo 0804734-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Taxa de Coleta de Lixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 010

Processo 0802202-86.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. R. DIAS TRANSPORTES - ME

ADVOGADO JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 011

Processo 0807866-64.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO JOÃO CLEMENTE POMPEU - (OAB CE14615-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 012

Processo 0811297-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

AGRAVANTE PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO ALIRIO CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR - (OAB PA015993-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 013

Processo 0816868-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIODE MARABÁ

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

PROCURADOR CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE NUNES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 014

Processo 0811370-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LOJAS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MAGAZINE I TDA

ADVOGADO EDUARDO DE CARVALHO SILVA - (OAB MA14139)

ADVOGADO DANIEL MARQUES TEIXEIRA HADAD - (OAB SP385684)

ADVOGADO DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES - (OAB SP311574)

ADVOGADO CAROLINA MARTINS HADAD - (OAB SP418048)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0811786-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARILEIDE DE SAMPAIO CABRAL FILHO

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 016

Processo 0812663-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO GLAUCIA GODEGHESE - (OAB SP207830)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0807467-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

ADVOGADO ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES - (OAB PE30283-A)

ADVOGADO THIAGO JOSÉ MILET CAVALCANTI FERREIRA - (OAB PE28007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0812683-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILDO GALDINO LOBO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0800052-48.2022.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE SALVATERRA PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

SENTENCIADO MUNICÍPIODE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

SENTENCIADO MARILIA NATALIA DE OLIVEIRA TRINDADE

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 020

Processo 0800694-55.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE SALVATERRA PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ELI REGINA SILVA SOUSA

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

SENTENCIADO JACQUELINE RODRIGUES SALGADO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

SENTENCIADO JOÃO RICARDO BATISTA ALVES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

SENTENCIADO JOCIEL DE SOUZA GOES

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

SENTENCIADO MUNICÍPIODE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIODE SALVATERRA

PROCURADORIA DE SALVATERRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 021

Processo 0800255-32.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO IB SALES TAPAJOS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIODE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO IRANEIDE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO SANDERSON ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 022

Processo 0848490-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SHOPPING DO MARCENEIRO LTDA

ADVOGADO CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 023

Processo 0020788-19.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO GETULIO RIBEIRO RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SANDRA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO LUIS MESSIAS RODRIGUES BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA IZABEL BARBOSA RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MICHELE BARBOSA RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CLEISON PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 024

Processo 0003136-86.2006.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. CHAVES SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 025

Processo 0000564-08.2016.8.14.0016

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIODE CHAVES

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO REGINALDO BARROS DE ANDRADE - (OAB AP527-A)

ADVOGADO CESAR FARIAS DA ROSA - (OAB AP62-S)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 026

Processo 0802370-33.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abandono Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE C.S.F.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANTÔNIA DOS SANTOS RODRIGUES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 027

Processo 0182470-42.2015.8.14.0055

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL OSCARINO JAQUES

ADVOGADO WANIA MARCIA GONÇALVES FRANCA - (OAB PA21628-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIODE SAO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCURADOR DANIEL BORGES PINTO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 028

Processo 0868199-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 029

Processo 0010250-51.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE L.J.S.

DEFENSORIAPÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANDRÉSSA DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO LUANA DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO GABRIEL DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 030

Processo 0878154-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Patrimônio Cultural

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELADO FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

APELADO MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PÚBLICO

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 031

Processo 0000746-41.2011.8.14.0057

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIODE SANTA MARIA DO PARÁ

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - (OAB PR44305-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RENILDO MOREIRA LEITÃO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 032

Processo 0039892-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA - (OAB SP312244-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 033

Processo 0013274-54.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ.

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CIZINO DA SILVA GURJÃO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 034

Processo 0042172-61.2015.8.14.0067

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICÍPIODE MOCAJUBA

ADVOGADO PRESSILA PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA24213-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO LUZIA HELENA DE VALOIS CORREIA - (OAB PE475-A)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA DE MELO - (OAB PE18493-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 035

Processo 0800276-96.2018.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE REI DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

ADVOGADO YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIODE ÓBIDOS

PROCURADOR MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 036

Processo 0023921-74.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO PAPA JOÃO XXIII

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ELIELZA COSTA ACIOLI

ADVOGADO ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 037

Processo 0866519-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DILCINHA CÉLIA TRINDADE CARDOSO

ADVOGADO RENATO JOÃO BRITO SANTA BRÍGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EMELLY BEATRIZ DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

APELADO WANGEL BRUNO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 038

Processo 0049305-39,2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ - SINDOJUS-PA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO BLUMA BARBALHO MOREIRA - (OAB PA20242-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 039

Processo 0007939-15.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSIANY CORDEIRO COELHO

DEFENSORIAPÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 040

Processo 0818152-08.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIODE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ALICE DE FATIMA MIRANDA DIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 041

Processo 0047802-12.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0835814-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GREGORIA GATO SILVA

ADVOGADO ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO - (OAB PA28160-A)

ADVOGADO LAIZE FERNANDA ASSIS DA SILVA - (OAB PA31460-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0807549-73.2021.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO MUNICÍPIODE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO/APELANTE MUNICÍPIODE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0803063-47.2022.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0002959-69.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO MUNICÍPIODE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANGÉLICA PEREIRA QUINO DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE MUNICÍPIODE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0806326-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TAYNA MENEZES FREITAS

ADVOGADO CAIO PRYL OCKE - (OAB BA58217-A)

ADVOGADO JULIANA DE CAIRES BONFIM - (OAB BA27805-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRCIO DE SOUZA PESSOA

ADVOGADO MÁRCIO DE SOUZA PESSOA - (OAB PA13311-A)

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0857375-60.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE GILIAN GONZALEZ SANTIAGO

ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

POLO PASSIVO

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0857358-24.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FÁBIA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

APELANTE IURY JOSÉ FRANCO GOMES

ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

APELANTE MAYCKEL PEREIRA KRETLI WAN DER MAAS

ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

APELANTE WESLEY PEREIRA

ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

POLO PASSIVO

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRCIO DE SOUZA PESSOA

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 049

Processo 0001913-22.2012.8.14.0037

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADA FRANCISCA DOS ANJOS PRINTES

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

APELANTE/APELADA BEATRIZ MENDES DE AZEVEDO

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDILAN SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULCINEIDE VIEIRA DE MATTOS ARCE - (OAB PA12404-A)

APELADA/ APELANTE FRANCISCA DOS ANJOS PRINTES

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

APELADA/APELANTE BEATRIZ MENDES DE AZEVEDO

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

APELADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BEATRIZ MENDES DE AZEVEDO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 050

Processo 0842055-67.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CLARIBEL RODRIGUEZ ESCALANTE MACHADO

ADVOGADO GUSTAVO ITABORAHY LOTT - (OAB MG213446-A)

ADVOGADO RODRIGO ITABORAHY LOTT - (OAB MG173234-A)

ADVOGADO MARCIA ELEN CAMBRAIA ITABORAHY LOTT - (OAB MG99419-A)

ADVOGADO JULIANA ITABORAHY LOTT - (OAB MG141194-A)

POLO PASSIVO

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRCIO DE SOUZA PESSOA

ADVOGADO MÁRCIO DE SOUZA PESSOA - (OAB PA13311-A)

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 051

Processo 0801015-65.2019.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTA FERREIRA CRUZ

ADVOGADO ANDRÉA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE MARIA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO ANDRÉA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE MARLENE ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO ANDRÉA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE MIRIAN ELISÂNGELA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO ANDRÉA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE VALDIRENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ANDRÉA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIODE ITUPIRANGA

PROCURADOR GEIZA SANTOS XAVIER

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 052

Processo 0858467-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 053

Processo 0805197-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REQUERENTE CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 4.9.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H39MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA Jorge de Mendonça rocha. SESSÃO INICIADA ÀS 09H39MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H39MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H35MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809781-80.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE M. P. C.

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO J. DA S. P.

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

ADVOGADO FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO NORTE REFRIGERACAO LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0801978-80.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. S. DE C.

ADVOGADO MARCO APOLO SANTANA LEAO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. S. R.

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0809061-79.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DE QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. K.

ADVOGADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. M. Y. I.

ADVOGADO LUANA THIERE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0003398-32.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESPOLIO DE FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

ADVOGADO MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA - (OAB PA6788-A)

REPRESENTANTE CARMEN JANETE DOS SANTOS PANTOJA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS MARIA ANDREA CELSO DA SILVA E FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO.

ORDEM 005

PROCESSO 0016367-83.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ENOVA FOODS S.A.

ADVOGADO ERIO UMBERTO SAIANI FILHO - (OAB SP176785-A)

ADVOGADO JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO - (OAB SP154061-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA

APELADO L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO ACACIO NETO CORREA BASTOS - (OAB PA23349-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0119117-32.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS NOBUEKI AOYAGI

ADVOGADO DOUGLAS KENICHI SAKUMA - (OAB SP231577-A)

POLO PASSIVO

APELADO RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA MARINA GALLETI SILVA

ORDEM 007

PROCESSO 0008535-91.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO VOTO, E, À UNANIMIDADE, CONHECE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 008

PROCESSO 0016238-78.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BELGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO AMANDA DE CASTRO GOMES HENRIQUES - (OAB PA25885-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADEMIR GALVAO ANDRADE

ADVOGADO CHIDY HENRY SANCHES OTOBO - (OAB PA22599-A)

ADVOGADO PAULO HUGO HOLANDA DA SILVA - (OAB PA14064-A)

APELADO SANDRA MARIA COELHO ANDRADE

ADVOGADO CAMILA RIBEIRO PEIXOTO - (OAB PA17347-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 009

PROCESSO 0725665-24.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE RICARDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE FERNANDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO ALEXANDRE FREITAS SEVERINO

ADVOGADO JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR - (OAB PA8762-A)

ADVOGADO LUCIA DE FATIMA CORDOVIL - (OAB PA14485-A)

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 010

PROCESSO 0004411-10.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JOSE TAVARES DA SILVA

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE ANTONIO JOSE DOS REIS

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE FÁBIO LEMOS FREIRE E OUTROS

ADVOGADO VICTORIA RIBEIRO ALVES VIEIRA - (OAB PA35558)

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE FABIO LEMOS FREIRE

ADVOGADO VICTORIA RIBEIRO ALVES VIEIRA - (OAB PA35558)

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE FLAVIO LEMOS FREIRE

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE DEISE LEMOS FREIRE BRASILEIRO

ADVOGADO MELINA LEMOS VILELA - (OAB SP3283-A)

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE JONAS LAURINDO PEREIRA

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE DALVA LEMOS FREIRE

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

APELANTE SEBASTIAO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO ADILSON CORREA DA SILVA - (OAB PA17601-A)

POLO PASSIVO

APELADO SIDNEY JORGE ROSA E OUTROS

ADVOGADO THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA - (OAB PA17692-A)

ADVOGADO ADRIANNO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA - (OAB PA19234-A)

ADVOGADO ANDRE QUEIROZ MERGULHAO - (OAB PA17235-A)

APELADO EDUARDO REPOSSI ROSA

APELADO ALMEIRIM INDUSTRIAL LTDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO EDUARDO RAPOSSI ROSA

TERCEIRO INTERESSADO ALMEIRIM INDUSTRIAL LTDA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 011

PROCESSO 0002030-65,2010.8,14,0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

ADVOGADO ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR MAIORIA, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO.

ORDEM 012

PROCESSO 0851199-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADADA/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO SERGIO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI - (OAB PA14114-A)

EMBARGADO/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

EMBARGANTE/APELADO TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

RETIRADO EM RAZÃO DE JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA

ORDEM: 013

PROCESSO: 0007591-26.2017.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: H. R.

ADVOGADO: JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA - (OAB PA22282-A)

ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO - (OAB DF34238-S)

ADVOGADO: BEATRIZ VERISSIMO DE SENA - (OAB DF15777-A)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. G. D. L.

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

RETIRADO EM RAZÃO DE DECISÃO DE SUSPEIÇÃO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 12 de setembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0807744-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: FABRÍCIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0810669-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DAIANE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARÍLIA MESQUITA MIRANDA - (OAB MT23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0810082-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0809079-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0809261-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: MAKCIEL DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: RENAN SATIRO MIRANDA - (OAB 34323-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0809055-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: CLÁUDIO SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0811162-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: GILBERTO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS CORRÊA - (OAB PA21235-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0811034-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: NONATO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811077-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: T. K. dos S. C.

ADVOGADO: JARBAS RODRIGUES SILVA JÚNIOR - (OAB GO36247)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0811327-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: F. J. T. P.

ADVOGADO: SUELLEM MARIA CARDOSO AMARAL - (OAB PA519-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0811053-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JEFFERSON OLIVEIRA GOMES

IMPETRANTE: JOSÉ RUDIVALDO DA SILVA GOMES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS

CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0811999-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES - (OAB PA27445-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0811281-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: EDUARDO WELLITON MORAES EVANGELISTA

ADVOGADO: BENEVAL COELHO DOS SANTOS - (OAB PA30214-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0811335-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: SEBASTIÃO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO NUNES SANTIAGO - (OAB PA26522-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0812793-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

AGRAVANTE: CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES

AGRAVANTE: GABRIELA MENEZES LEITE

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas

corpus - ID 15603647, prolatada em 22/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0813012-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JORGE LUÍS FERREIRA CORRÊA

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA - (OAB PA18280-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0811119-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: EDINALDO DA SILVA GAMA

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0809683-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONÇA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0811888-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: NELSIANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0809414-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: W. J. A. dos S.

ADVOGADO: ROCIVALDO MAIA DA SILVA - (OAB PA33051-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0810982-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROZIRAN DOS SANTOS BARROSO

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0810980-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RENAN DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0810972-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ADRIANO COSTA CONCEIÇÃO

IMPETRANTE: TIAGO ALVES LIMA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0812621-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: J. da S. O.

ADVOGADO: ANA CARLA GONÇALVES SARMENTO - (OAB PA34768)

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0812678-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: GILBERTO SAMPAIO ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0813428-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MICHEL FARIAS CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0808796-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ARTUR JOSÉ FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

ADVOGADO: AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0809636-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: DARLAN DA SILVA NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0808948-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: MARCOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: BARBARA ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA35533)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0809654-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: MARIA RAIMUNDA DE FARIAS DE MELO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0809680-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: REVISON FERREIRA BARRADAS

PACIENTE: TIAGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0809501-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: CÉSAR DUARTE DIEP HAGE

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA - (OAB PA18466-A)

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR - (OAB PA4749-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E

ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0811547-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: WERBERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: WASHINGTON JOSÉ DA SILVA - (OAB GO55237)

ADVOGADO: CARLOS ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA - (OAB GO40040)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA - (OAB GO55212)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0812234-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: LUCAS MONTEIRO LOPES

ADVOGADO: LETÍCIA MELO DE OLIVEIRA - (OAB PA36622)

ADVOGADO: CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA - (OAB RO9428)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS

CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0804078-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMBARGANTE: G. I.

EMBARGANTE: G. B. I. L.

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15475958 da E. Seção de Direito Penal, prolatado

em 07/08/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES

DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 05 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 30^a SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2^a TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO № 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0010831-43.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MATEUS CARDOSO MIRANDA

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDAO ID 15262702 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0007281-06.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS CRAVO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13103572 E JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0810637-44.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: SIVALDO CARDOSO LEONCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0812267-38.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDSON NUNES SOUZA

REPRESENTANTE: LAYS LINNE DOS SANTOS COSTA - (OAB CE40381)

AGRAVADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0807312-27.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOAO VITOR LOPES VILHENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0000273-89.2012.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ODIMAR WANDERLEY SALOMAO

REPRESENTANTES: EDSON JURACY SOARES DA CUNHA - (OAB PA7110-A), IDELFONSO PANTOJA

DA SILVA JUNIOR - (OAB AP428-B) APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0004838-47.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: JACKSON HELDER CAMPOS LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0001487-15.2014.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: WALISSON DIAS KUPERTINO

REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0045467-66.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: MARCOS ALAF DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: FELIPE DOS REIS PEREIRA - (OAB PA23501-A)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0000018-42.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: DOUGLAS AUGUSTO HAMBURGO MARTINS

REPRESENTANTES: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A), JORGE THOMAZ

LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0002936-19.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: ELIANDRO ARAUJO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0011747-08.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: NAILDO DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0003673-60.2016.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0003803-70.2017.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: LUIZ GONZAGA RUFFEIL PIEDADE

REPRESENTANTE: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0007825-15.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: MARCOS DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0019476-80.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: ITAMY MENDES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0009837-04.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: UEDEVAN BARROSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

18 - PROCESSO: 0002944-97.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: JUSTICA PUBLICA

INTERESSADO: GIRLENHE SILVA FEITOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0004850-88.2018.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: ANDERSON GUILHERME PINTO BATALHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0021298-18.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: DAVI DA SILVA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0026824-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: ALEX HENRIQUE COSTA DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0015743-49.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: DANIEL MARVEN DIAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0002565-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS - (OAB PA22341-A), MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A), CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA -

(OAB PA13558-A), JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

24 - PROCESSO: 0006885-12.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB PA16235-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

25 - PROCESSO: 0800491-51.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: SEMIAO DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB PA30020-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

26 - PROCESSO: 0802794-42.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

27 - PROCESSO: 0000480-78.2012.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIO SOARES GOMES

REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

28 - PROCESSO: 0005303-38.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAMERSON CARLOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

29 - PROCESSO: 0005029-74.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: ANTONIO CELIO DOS SANTOS RIBEIRINHO REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

30 - PROCESSO: 0087293-82.2015.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAERLAN DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A) - DEFENSORA

DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

31 - PROCESSO: 0000201-82.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDA DE CASSIA NASCIMENTO MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

32 - PROCESSO: 0004444-83.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: UEBEM PAZ RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

33 - PROCESSO: 0001415-85.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NICKSON DURAN DOS SANTOS AMARAL

REPRESENTANTE: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

34 - PROCESSO: 0002065-74.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDICLEBER GONCALVES ANDRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ARMANDO CRUZ CARDOSO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

35 - PROCESSO: 0815891-56.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANE NAYSA DA SILVA CUNHA

REPRESENTANTE: MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

36 - PROCESSO: 0000148-48.2008.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO CESAR ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

RECORRENTE: ROSEVAM MORAES ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

37 - PROCESSO: 0801733-93.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: DEIVITI LUIZ DA ROSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

38 - PROCESSO: 0001995-05.2019.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WERBETH RODRIGUES REIS

REPRESENTANTE: MARCOS ALAN BRAGA DE MOURA - (OAB PA28257-A)

EMBARGANTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: WANDERSON CARLOS PINHEIRO LOPES

REPRESENTANTES: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A), CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA - (OAB PA21020-A), IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA -

(OAB PA23280-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11116968 E JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA **RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

39 - PROCESSO: 0818631-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: EVANDO MENDONCA DUTRA - (OAB PA29371-A)

AGRAVADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

40 - PROCESSO: 0116476-24.2015.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOAO BATISTA MARINHO DA ROCHA

REPRESENTANTE: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

41 - PROCESSO: 0005061-06.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CRISTIANNE DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ELDILENE DA SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE: MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA **RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

42 - PROCESSO: 0010391-07.2018.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JORGE HIDELBRAND ARNAUD RODRIGUES DA SILVA REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

43 - PROCESSO: 0004975-38.2019.8.14.0033 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: CELINO GOMES CORREA

REPRESENTANTE: PAULO SERGIO HAGE HERMES - (OAB PA2995-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

44 - PROCESSO: 0021620-67.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: STELLA KARINA SANTANA CORREA

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES - (OAB PA26578-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

45 - PROCESSO: 0006655-08.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTES: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), HARRISON SAVIO SARRAFF

ALMEIDA - (OAB PA29944-A) RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

46 - PROCESSO: 0800364-65.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: KELMISON BATISTA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

47 - PROCESSO: 0000583-63.2010.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR DE SOUSA GOMES

REPRESENTANTE: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

48 - PROCESSO: 0011770-04.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL BENARROCH BARCESSAT

REPRESENTANTE: PAULA DA GRACA FREIRE MACHADO - (OAB PA017989)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

49 - PROCESSO: 0005987-14.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILTON CESAR PEREIRA FIGUEREDO

REPRESENTANTE: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807-A), ISAAC PEREIRA

MAGALHAES JUNIOR - (OAB PA10499)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

50 - PROCESSO: 0000003-12.2016.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

51 - PROCESSO: 0011461-70.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL KANEO SATO

REPRESENTANTES: RODRIGO MARQUES PINHEIRO - (OAB PA30476-A), GRAZIELA DE NAZARE

COSTA DIAS - (OAB PA31284-A), JAYME RODRIGUES SOEIRO NETO - (OAB PA30336-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANE DO SOCORRO DE DEUS SILVA

REPRESENTANTES: MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A), JOSE NEWTON CAMPBELL

MOUTINHO - (OAB PA6238-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

52 - PROCESSO: 0003779-47.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: R SOUSA CONSTRUCAO LTDA - EPP REPRESENTANTE: HELI FABRICIO ARAUJO DOS SANTOS - (OAB PA20356-A)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: KEILA PATRICIA LIMA PEREIRA

REPRESENTANTE: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES - (OAB PA9424-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

53 - PROCESSO: 0007678-36.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO WILEM FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

54 - PROCESSO: 0002725-47.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AILTON VERAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

55 - PROCESSO: 0001630-82.2019.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS HENRIQUE XAVIER FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

56 - PROCESSO: 0011030-83.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEIVID FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

57 - PROCESSO: 0009438-36.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO GONCALVES XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

58 - PROCESSO: 0006378-85.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RISSIA JAMILLE DOS REIS BARRETO APELANTE: ALESSANDRO CORREA AMORIM

REPRESENTANTES: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A), IGOR CELIO DE MELO

DOLZANIS - (OAB PA19567-A) APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

59 - PROCESSO: 0013773-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

60 - PROCESSO: 0008454-65.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HAILTON PEREIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A), MICHELE ANDREA

TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

61 - PROCESSO: 0010265-43.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARGESSANDER SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

62 - PROCESSO: 0000745-42.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO RAMOS COSTA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

63 - PROCESSO: 0800569-30.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON VENICIUS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

APELANTE: MANOEL LEAL DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB PA8927-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

64 - PROCESSO: 0800185-98.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOVENI SANTIAGO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS GOES

REPRESENTANTE: MARIO IGOR GOMES MOURA - (OAB PA18211-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

65 - PROCESSO: 0809135-70.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDER LADEIRA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

66 - PROCESSO: 0011714-80.2013.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSE CARLOS NASCIMENTO MENDONCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15518270 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

67 - PROCESSO: 0000514-50.2005.8.14.0021 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: JONHNNY EDUARDO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

68 - PROCESSO: 0000574-67.2013.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: EL SCHERIF FOUAD FARID FOOSHANG

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CEZAR PAIVA CORREIA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

69 - PROCESSO: 0801303-15.2022.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDIVALDO SANTANA LOPES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: RHIEY MACKSUEL SOUZA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

70 - PROCESSO: 0800522-28.2022.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDINALDO DA SILVA GAMA

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

71 - PROCESSO: 0808930-07.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/RECORRENTE: FERNANDO RODRIGUES DALTRO

REPRESENTANTES: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A), WALMIR HUGO

PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A) RECORRIDO: JOSE LUIZ AMORIM DE CARVALHO

RECORRIDO: CLAUDIO LUIS WERNECK DE CARVALHO

REPRESENTANTE: BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

72 - PROCESSO: 0000848-98.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR - (OAB PA16904-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

73 - PROCESSO: 0000076-25.2012.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUSA SIQUEIRA APELANTE: RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

74 - PROCESSO: 0078684-11.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO DE MORAES DA COSTA

REPRESENTANTE: HELLANE RODRIGUES DE FREITAS - (OAB PA33545-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

75 - PROCESSO: 0007450-32.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOEL SANTA BRIGIDA DO VALE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

76 - PROCESSO: 0003071-48.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL APELADO: EDMILSON BELCHIOR FERNANDES APELADO: LEANDRO MARTINS FERNANDES

REPRESENTANTE: LUIS ANTONIO CUNHA DA SILVA - (OAB PA7756-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

77 - PROCESSO: 0016988-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON DOS SANTOS FERREIRA

APELANTE: PAULO SOARES DE LIMA APELANTE: RAFAEL SILVA DO CARMO REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

78 - PROCESSO: 0012507-77.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALMERINDO RIBEIRO PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

79 - PROCESSO: 0003224-86.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDRE MAIA MAMEDE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR.: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

80 - PROCESSO: 0004234-67.2017.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE: MATEUS FERREIRA BRINGEL - (OAB PA28967-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

81 - PROCESSO: 0013637-14.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOYADA FARIAS DA ROCHA

REPRESENTANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

82 - PROCESSO: 0024096-83.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIANO DA SILVA DAVID

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA? JUIZ CONVOCADO

83 - PROCESSO: 0026617-64.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO VITOR BASTOS NERY

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

84 - PROCESSO: 0001782-85.2018.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS DA COSTA MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

85 - PROCESSO: 0002316-38.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREI OLIVEIRA REIS

APELANTE: RUBENS VILIAN SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

86 - PROCESSO: 0000882-51.2019.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAIKO DE AZEVEDO CARDOSO

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

87 - PROCESSO: 0804255-98.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOYCE MEDEIROS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA

SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0803031-40.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIZ FIGUEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0001748-93.2013.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JANDER DOS SANTOS NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0273034-58.2019.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: IVAN JUNIOR VIEIRA DA SILVA, QUESIO SOARES MARANHÃO, JULIMAR DE JESUS SANTOS, JOSIMAR DE JESUS SANTOS, RUAN GILSON DA SILVA, LEANDRO SANTOS DA SILVA, MAIKON REIS SOUZA, ALEXANDRO DE SOUSA SILVA, ALESSANDRO SILVA SOUZA, MARCOS DE SOUSA ARAÚJO, VINICIUS DA CONCEIÇÃO, MAYKSON LEANDRO DOS SANTOS,

MATEUS DE SOUZA ARAÚJO, RENNAN MORAES DE OLIVEIRA **REPRESENTANTE**: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: GILDEVAN SOARES BARROS

ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (OAB/PA 17153)

RECORRENTE: JHEISON AZEVEDO JOCOSKI

ADVOGADA: THAMYRES DE OLIVEIRA AQUINO (OAB/PA 23671)

RECORRENTE: LUCAS MALTA PEREIRA

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO (OAB/PA 19379)

RECORRENTE: RANIEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

4 - PROCESSO 0006795-90.2018.8.14.0045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DORISMAR ALTINO MEDEIROS

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DE PAULA (OAB/PA 25504)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0015711-15.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOAO PAULO HOLANDA MARQUES JUSSARA **ADVOGADO**: VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO (OAB/PA 26579)

ADVOGADO: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: GABRIEL PINHEIRO JUSSARA ADVOGADO: MURILLO CHAVES DE VIVEIROS (OAB/PA 25313)

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

6 - PROCESSO 0005026-75.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YURI ELIAS OLIVEIRA DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

7 - PROCESSO 0011262-72.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO RODRIGUES FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

8 - PROCESSO 0015664-28.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: E. DA C. G.

ADVOGADA: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PA 11651)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE/APELADO: D. A. G. DA S. ADVOGADO: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA (OAB/AP 3967) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE/APELADA: S. H. G. DA S. ADVOGADO: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA (OAB/AP 3967)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

9 - PROCESSO 0004122-56.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. L. DA S.

ADVOGADA: KAMILA BEZERRA DE SOUSA SILVA (OAB/PA 22147)

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA (OAB/PA 22754)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

10 - PROCESSO 0800576-75.2022.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. C. P.

ADVOGADO: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

11 - PROCESSO 0018860-48.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. R. R. M.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

12 - PROCESSO - 0016018-08.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. J. M. DA S. F.

ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB/PA 8002) **ADVOGADO**: FERNANDO DA SILVA GONCALVES (OAB/PA 1283)

ADVOGADO: ISAIAS DA COSTA MOTA (OAB/PA 11239)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

13 - PROCESSO 0000504-11.2020.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: P. R. DOS S.

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347)

APELANTE: M. S. A.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

14 - PROCESSO 0009344-25.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. F.

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS (OAB/PA 27141)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

15 - PROCESSO 0014517-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIELLY CRISTINA DA SILVA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL ALVES DE FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

16 - PROCESSO 0800042-50.2022.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO MATOS CONCEICAO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (OAB/PA 7534)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

17 - PROCESSO 0002903-35.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO DO VALE VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WESLLEY NASCIMENTO LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GENILSON SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

18 - PROCESSO 0800299-40.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DO ROSARIO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

19 - PROCESSO 0011842-96.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL APELANTE: ANTONIO ALEXANDRO SIQUEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

20 - PROCESSO 0800974-40.2022.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KAYRON FLEXA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

21 - PROCESSO 0809231-40.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONNATAS WASHINGTON COSTA DIAS

ADVOGADO: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIOR (OAB/PA 24538)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

22 - PROCESSO 0800398-41.2022.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALCIONE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

23 - PROCESSO 0013918-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JOSE MARCELINO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

24 - PROCESSO 0000688-48.2011.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINELSON MATOS GUIMARAES

ADVOGADA: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA (OAB/PA 32155)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

25 - PROCESSO 0007959-52.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO RODRIGO DE ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

26 - PROCESSO 0005822-54.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JODSON DA MOTA GALUCIO

ADVOGADA: BARBARA BIANCA CORREA DA COSTA (OAB/PA 27099)

ADVOGADO: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS JUNIOR (OAB/PA 28104)

APELANTE: RAIK LEMOS VALENTE

ADVOGADA: PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO (OAB/PA 17604)

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: MURILO REIS SENA (OAB/PA 24428)

ADVOGADA: CELIANE FREIRE ARAUJO ZANELLA (OAB/PA 24422)

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

27 - PROCESSO 0800503-68.2021.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON ALVES MOURAO

ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS (OAB/PA 30198)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

28 - PROCESSO 0002775-73.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDERSON MIGUEL VIANA TORRES

ADVOGADO: PAULO GABRIEL OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 27789)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

29 - PROCESSO 0001989-74.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUAN CARLOS SOUZA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

30 - PROCESSO 0007370-63.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENOQUE MIRANDA SENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

31 - PROCESSO 0003207-34.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIELBSON ANDRE PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

32 - PROCESSO 0002926-51.2019.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO DE MENEZES LIMA

ADVOGADO: ANTONIO COSTA PASSOS (OAB/PA 10157)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

33 - PROCESSO 0010069-19.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO SILVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDREA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES (OAB/PA 23465)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

34 - PROCESSO 0805377-78.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBER AMARAL QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

35 - PROCESSO 0021533-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: EVANDRO TASSIANO JANAU DE MELO REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

36 - PROCESSO 0000401-04.2020.8.14.0108 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO SOUSA RIBEIRO

ADVOGADA: PAMELA ALENCAR DE MORAES (OAB/PA 18139) **ADVOGADO**: EDUARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PA 21742)

APELANTE: FRANCISCA ALVES PEREIRA

ADVOGADA: PAMELA ALENCAR DE MORAES (OAB/PA 18139) **ADVOGADO**: EDUARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PA 21742)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

37 - PROCESSO 0810939-68.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONI DAVID ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADA: LORENNA RAPHAELA VIEIRA LIMA DUARTE (OAB/PA 20985)

APELANTE: JOELBER DO SOCORRO BORGES DA ROCHA **ADVOGADA**: GEIZE MARIANA COELHO LINS (OAB/PA 23826)

APELANTE: ADILSON DIAS MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

38 - PROCESSO 0002310-75.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO CARLOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

39 - PROCESSO 0016747-50.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ **APELADO**: KASSIO MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

40 - PROCESSO 0001989-63.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO DE BELEM MARQUES

ADVOGADA: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20477)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

41 - PROCESSO 0002164-20.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IAGO DOUGLAS FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

42 - PROCESSO 0001915-97.2006.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

43 - PROCESSO 0024035-57.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO NEVES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JAMILI DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

44 - PROCESSO 0001766-26.2009.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: DIEGO MEDEIROS MAGALHAES E DIEGO DE SOUSA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

45 ? PROCESSO 0007126-66.2013.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: AMADEUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

46 - PROCESSO 0009132-16.2017.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EURICO RODRIGUES DOS SANTOS **ADVOGADO**: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743)

RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA: MÁRIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

47 - PROCESSO 0012951-76.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAMON CLINGER DE MELO ROZENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

48 - PROCESSO 0001425-89.2014.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIONOR PINHEIRO LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

SEM REVISÃO

49 - PROCESSO 0008821-63.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO ALVES MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, PARA JULGAMENTO DOS SEGU14 DE JUNHO DE 2023INTES FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0813731-97.2022.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EDUARDO ASSUMPCAO SILVA MACHADO EMBARGANTE: FULVIUS ALEXANDRE PEREIRA TOMELIN EMBARGANTE: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO ALECRIM

REPRESENTANTE: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (OAB/PA 11604-A), SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (OAB/PA 2774-A), LEONARDO PALAZZI (OAB SP271567), NATALIA GONCALVES

RICARDI (OAB SP424647)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0818610-50.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RITA NAZARE DE ALMEIDA GONCALVES NEVES

REPRESENTANTES: BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO (OAB/PA 11805-A), EULINA MAIA

RODRIGUES (OAB/PA 18462-A

RECORRIDO: TCHENAY SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: RAPHAEL AUGUSTO CORREA (OAB/PA 12815-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0005452-45.2019.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RUCIVAL DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (OAB/PA 13372-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0000563-69.2020.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: IGOR DE ALBUQUERQUE ALHO

REPRESENTANTE: DELEY BARBOSA EVANGELISTA (OAB/PA 24957-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0005394-70.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON MORAES DA ROSA OU EWERTON MORAES DA ROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0001006-17.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMIR PUREZA DE BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0004169-82.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES CAVALCANTE

REPRESENTANTE: RAFAELA CRISTINA SBARDELOTTO VENANCIO (OAB PR89753-A) - DEFENSOR

DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0018487-85.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FELIPE ANDRE DA SILVA COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0004244-60.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDER CLESIO MIRANDA BASTOS FILHO

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE (OAB/PA 4598-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0009827-14.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUAREZ COSTA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0020139-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODNEY CHAVES BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA, EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0800162-24.2020.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NELSICLEY RAMOS DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0801925-25.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVISON RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

APELANTE: EDIVAN SILVA DOS SANTOS APELANTE: TIAGO MIRANDA GOMES

APELANTE: EZEQUIEL THIAGO MORAES CARRERA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

14 - PROCESSO: 0806359-16.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA APELANTE: RODRIGO DE SOUZA GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

15 - PROCESSO: 0801589-22.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO RICARDO DE LIMA BARBOSA

REPRESENTANTE: CAROLINE FERREIRA DA ROSA (OAB/PA 23714-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

16 - PROCESSO: 0007566-64.2016.8.14.0069 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DANIEL SHERIDAN COSTA

REPRESENTANTE: EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (OAB/PA 18338-A),

EMBARGANTE: ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: MARIVAN COSTA

REPRESENTANTE: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A), JOAQUIM JOSE DE

FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A) EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

17 - PROCESSO: 0012172-07.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EDSON DE CASTRO BENTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

18 - PROCESSO: 0800650-67.2022.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEX LOPES DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

19 - PROCESSO: 0026425-97.2019.8.14.0401 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WELLINGTON AMARAL TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

20 - PROCESSO: 0803574-65.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JARLISSON RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

21 - PROCESSO: 0803766-95.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: RISSIA JAMILLE DOS REIS BARRETO

REPRESENTANTE: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS

(OAB/PA 19567-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

22 - PROCESSO: 0803892-48.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO DE SOUSA

REPRESENTANTE: ZULEIDE PIMENTEL LEITE (OAB/PA 8618-A), CLAUDIO ARAUJO FURTADO

(OAB/PA 2658-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

23 - PROCESSO: 0803996-40.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JOSE HENN AGUIAR JUNIOR

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

24 - PROCESSO: 0805115-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JOAO PAULO VIEIRA COELHO

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

25 - PROCESSO: 0805245-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: FRENKLI DHIMOLEA

REPRESENTANTE: GUILHERME FELIPE BATISTA VAZ (OAB SP316470), ANDERSON DOS SANTOS

DOMINGUES (OAB SP221336)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

26 - PROCESSO: 0806526-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FABIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

27 - PROCESSO: 0806617-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JEAN MOTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A) PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

28 - PROCESSO: 0808664-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MARCIO DA ROCHA CARDOSO

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

29 - PROCESSO: 0808673-16.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AGRAVADO: MARINALDO PANTOJA CAMPOS JUNIOR

REPRESENTANTE: IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (OAB/PA 13953-A), LEONARDO JOSE

GUALBERTO ALMEIDA (OAB/PA 25717-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

30 - PROCESSO: 0811991-07.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DANIEL HENRIQUE SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

31 - PROCESSO: 0812055-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GABRIEL GAMA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

32 - PROCESSO: 0814574-62.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: IZABELA CORDEIRO DE MELO DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

33 - PROCESSO: 0820085-41.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GABRIEL GAMA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

34 - PROCESSO: 0820087-11.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JONAS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

35 - PROCESSO: 0820241-29.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DOUGLAS RAMON DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

36 - PROCESSO: 0800422-72.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOHN EVERTON DA COSTA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

37 - PROCESSO: 0002689-69.2013.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BENILSON PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

38 - PROCESSO: 0026811-70.2015.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SANTANA ALVES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

39 - PROCESSO: 0001569-68.2016.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISLEI PALHETA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

40 - PROCESSO: 0002764-18.2016.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: TIAGO RODRIGUES ESTELA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

41 - PROCESSO: 0015880-36.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE BAIA RODRIGUES

REPRESENTANTE: ANDREZA FERREIRA RODRIGUES (OAB/PA 22551-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A),

DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

42 - PROCESSO: 0004207-12.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEXANDRE LEAL COSTA

REPRESENTANTE: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A), ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA

BULHOES LEITE (OAB/PA 13372-A) RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

43 - PROCESSO: 0007242-64.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DE LIMA FREITAS

REPRESENTANTES: POLINE CRISTINE ARAGAO DE ARAUJO SOUSA (OAB/PA 25089-A), FLAVIO

TRINDADE DE SOUZA (OAB/PA 25491)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

44 - PROCESSO: 0013161-34.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: BARBARA LETICIA SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

45 - PROCESSO: 0010131-16.2020.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WELLINGTON SANTOS DA SILVA

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR CASTELO BRANCO MENEZES NETO REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

46 - PROCESSO: 0800063-17.2022.8.14.0014 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO EDINALDO DA SILVA

REPRESENTANTES: JANRLIR CRUZ COUTINHO (OAB/PA 21551-A), GISELE MOURA RODRIGUES

(OAB/PA 24841-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

47 - PROCESSO: 0800327-77.2022.8.14.0032 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CARIM JORGE MELEM NETO (OAB/PA 13789)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

48 - PROCESSO: 0800398-15.2023.8.14.0042 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ODINELMA BARBOSA RODRIGUES

REPRESENTANTE: SANDRA MARIA TAVARES BORGES (OAB/PA 25762-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

49 - PROCESSO: 0003045-74.2013.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: TIAGO OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: ALESSANDRA DIAS MARANHAO (OAB/PA 19871-A) - DEFENSORA DATIVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

50 - PROCESSO: 0000502-63.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS DOS SANTOS RAMOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

51 - PROCESSO: 0009054-71.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE CARLOS VILHENA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

52 - PROCESSO: 0029508-92.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUCIANO GUEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS FERNANDES XAVIER

REPRESENTANTES: CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 10686-A), RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB/PA 24417-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO (OAB/PA 3701-A), NAJLA COUTINHO MATTAR (OAB 31642-A), FLAVIA

CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO (OAB/PA 20278-A) PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

53 - PROCESSO: 0002445-16.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: THIAGO CAVALCANTE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

54 - PROCESSO: 0002803-41.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: NELVERTON CLEITON SANTOS DE SENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

55 - PROCESSO: 0005011-77.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: REMIS BATISTA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

56 - PROCESSO: 0005614-74.2018.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTES: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A), IVONALDO CASCAES

LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A), ALEX VIANA DO NASCIMENTO (OAB/PA 33657-A)

PROCURADOR DE JUSTICA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

57 - PROCESSO: 0011935-23.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS ANTONIO GOMIDES DOS SANTOS

REPRESENTANTES: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS (OAB/PA 25471-A), WESLEY RODRIGUES

COSTA BARRETO (OAB/PA 20602-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

58 - PROCESSO: 0000522-92.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JACINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES (OAB/PA 6156-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

59 - PROCESSO: 0001188-79.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: VALDECIR SANTANA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

60 - PROCESSO: 0013286-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ APELADO: DEYVESON RAIMUNDO DA SILVA BESSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

61 - PROCESSO: 0003235-71.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: FABRICIO BATISTA DE LIMA MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

62 - PROCESSO: 0014374-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO JOAQUIM NASCIMENTO COIMBRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

63 - PROCESSO: 0015294-91.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: EDSON GOMES BRANDAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

64 - PROCESSO: 0801349-90.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: AMILSON COELHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

65 - PROCESSO: 0800102-66.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: CLEISON DA SILVA DAVID

REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

66 - PROCESSO: 0806776-45.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: RAFAEL DA SILVA AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

67 - PROCESSO: 0813027-79.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: MARCIO FABIO COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

68 - PROCESSO: 0800533-23.2022.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE SMITH DIAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (OAB/PA 13372-A),

ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

69 - PROCESSO: 0105343-66.2007.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: ARTHUR DIAS DE ARRUDA (OAB/PA 12743-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

70 - PROCESSO: 0008485-29.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ALEXANDRE CASTRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: RODRIGO OLIVEIRA SANTANA (OAB/PA 12767), TONILDO DOS SANTOS

PINHEIRO (OAB/PA 14432-A) APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

71 - PROCESSO: 0000231-44.2011.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO DE JESUS BATISTA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

72 - PROCESSO: 0003090-51.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEBER WILKER DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

73 - PROCESSO: 0007023-32.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ANDERSON VITOR DE LIMA

APELANTE: CLEIDSON PEREIRA LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

74 - PROCESSO: 0005127-93.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON MIRANDA GOMES APELANTE: CLEYSON DOS SANTOS LOUBERTH

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

75 - PROCESSO: 0014751-35.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO SACRAMENTO MENDES

REPRESENTANTE: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA (OAB/PA 22334-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

76 - PROCESSO: 0001370-73.2014.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILIARDE ANDRADE ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

77 - PROCESSO: 0002880-86.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUNAS ALVES DE ABREU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

78 - PROCESSO: 0023201-30.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIME HEITOR DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE: AMIRALDO NUNES PARDAUIL (OAB/PA 7158)

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

79 - PROCESSO: 0000143-87.2015.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROBERTO CARLOS NARCISO

REPRESENTANTE: WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (OAB/PA 28238) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTICA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

80 - PROCESSO: 0000413-11.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL MASCARENHAS MARQUES

APELANTE: MARCIO JUNIOR BARRETO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

81 - PROCESSO: 0015621-33.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIEL SANTOS MENEZES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

82 - PROCESSO: 0016758-29.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX QUARESMA PINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

83 - PROCESSO: 0063743-56.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MOISES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

84 - PROCESSO: 0093006-19.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ISMAEL DA SILVA FROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

85 - PROCESSO: 0000145-88.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDO DE ANDRADE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

86 - PROCESSO: 0015235-66.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OZANA DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

87 - PROCESSO: 0023017-27.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICKELME JULIO CUNHA MAIA

APELANTE: LUCAS DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

88 - PROCESSO: 0005143-62.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WENDEL JONAS DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

89 - PROCESSO: 0007397-17.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL PINHEIRO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

90 - PROCESSO: 0007938-33.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LINDOMAR SANTANA DA SILVA

REPRESENTANTES: MEIRY TOZZO FOLETTO (OAB/PA 21066-A), ALAN JONATAS SILVA DOS REIS

(OAB/PA 12411-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

91 - PROCESSO: 0008461-45.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE JUNIOR SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: MARIVALDO PEIXOTO RIBEIRO (OAB/PA 21725-A)

APELANTE: IVANILDO ABREU DA SILVA

REPRESENTANTE: ALINE DE ABREU MENDONCA MARTINS (OAB/PA 23950-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

92 - PROCESSO: 0009710-03.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO NOGUEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

93 - PROCESSO: 0011287-82.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

APELANTE: MARLON ANDERSON LIMA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

94 - PROCESSO: 0016990-70.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR MANOEL FERREIRA MARQUES

REPRESENTANTES: ALBERTO NUNES SANTIAGO (OAB/PA 26522-A), FERNANDO FLAVIO LOPES

SILVA (OAB/PA 5041-A)

APELANTE: ANDERSON BENICIO NAZARE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

95 - PROCESSO: 0019776-87.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILTON MARIO REIS GARCIA

REPRESENTANTE: ALCINDO VOGADO NETO (OAB/PA 6266-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA LUIZA FARIA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (OAB/PA 17153-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

96 - PROCESSO: 0024671-91.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON SILVA DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

97 - PROCESSO: 0031064-32.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS DE LIMA BRAGA

REPRESENTANTE: RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB/PA 23364-A)

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

98 - PROCESSO: 0000266-07.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DE ALMEIDA PIMENTA

REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), JOAO PAULO DE

CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

99 - PROCESSO: 0001022-61.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAMON FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

100 - PROCESSO: 0001770-80.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

REPRESENTANTES: LUAN DA SILVA MALONYAI (OAB MT30723/O), JOCILEIA FERREIRA SILVA

(OAB MT27241-A), EDUARDA CARDOSO MENDES (OAB MT26710-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

101 - PROCESSO: 0002772-21.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODOLFO CAMELO DE OLIVEIRA FILHO

REPRESENTANTE: DIEGO CORDEIRO PINHEIRO (OAB/PA 22162-A), ANA CLAUDIA GOMES DE

SOUZA (OAB/PA 26867-A) APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

102 - PROCESSO: 0002843-81.2018.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DA SILVA ALVES FILHO

REPRESENTANTE: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB/PA 16090-A) - DEFENSOR

DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

103 - PROCESSO: 0004101-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO GALVAO MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

104 - PROCESSO: 0005650-28.2018.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANI PINTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDIL LOPES DE ASSUNCAO APELANTE: RAILSON DA SILVA PINTO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE PEREIRA PINTO (OAB/PA 8997-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

105 - PROCESSO: 0011240-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: HEDLENDEL SOUSA PEREIRA

REPRESENTANTES: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA (OAB/PA 20764-A), BARBARA IBRAHIM SANTOS (OAB/PA 24789-A), JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS (OAB/PA 20971-A), CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB/PA 13558-A), MICHELE PINTO CASTELO BRANCO (OAB/PA 21039-A)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DIMITRY ADRIÃO CORDOVIL

REPRESENTANTE: JOSE GABRIEL CRUZ SOUZA (OAB/PA 20094-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

106 - PROCESSO: 0013720-89.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MAILSON DOS SANTOS PANTOJA

REPRESENTANTE: THAMYRES DE OLIVEIRA AQUINO (OAB/PA 23671-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PÍNHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

107 - PROCESSO: 0001408-84.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADENILDO BO MADEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

108 - PROCESSO: 0003547-16.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO PANTOJA MACHADO

REPRESENTANTE: NANCI AGRIA MIRANDA DE ATAIDE PEREIRA (OAB/PA 29331-A) - DEFENSORA

DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

109 - PROCESSO: 0007301-52.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: SAMUEL MONTEIRO ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

110 - PROCESSO: 0008725-23.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN ROSARIO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

111 - PROCESSO: 0009382-33.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO CALAZANS NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

112 - PROCESSO: 0009877-21.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO BRAGA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

113 - PROCESSO: 0013052-96.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO JOSE TAVARES TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

114 - PROCESSO: 0013067-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ANDERSON DA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

115 - PROCESSO: 0000761-97.2020.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LENILSON FERREIRA DE ASSUNCAO

REPRESENTANTE: RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

116 - PROCESSO: 0001502-40.2020.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONAIA SOARES OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DIANA MARIA MESQUITA DA MOTA BARROSO (OAB/PA 29880-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

117 - PROCESSO: 0002323-30.2020.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JORGE ARTEMIS MELO MARTINS

REPRESENTANTES: FERNANDA MAUES LOPES (OAB/PA 24720-A), PAULO DE TARSO DUTRA

MENDES (OAB/PA 23883-A), FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (OAB/PA 5041-A)

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

118 - PROCESSO: 0016301-21.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

APELANTE: ROMARIO ALVES TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

119 - PROCESSO: 0800412-09.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

120 - PROCESSO: 0800413-71.2021.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANO FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: LORENNA RAPHAELA VIEIRA LIMA DUARTE (OAB/PA 20985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

121 - PROCESSO: 0800588-82.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO ISAEL MALCHER COSTA

REPRESENTANTE: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (OAB/PA 26615-A), EMANUEL DE JESUS

CAMPOS (OAB/PA 4315-A) APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

122 - PROCESSO: 0804065-22.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO JUNIOR LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PA 16448-A), WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (OAB/PA 16961-A), BRUNO JOSE E SILVA (OAB/PA 30826-A), GILBSON ENDE

DOS SANTOS SANTIS (OAB GO50048-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

123 - PROCESSO: 0811547-82.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS CARLOS SILVA ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

124 - PROCESSO: 0817361-59.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

125 - PROCESSO: 0800532-66.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENOQUE ALMEIDA DA SILVA GASPAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

126 - PROCESSO: 0804660-32.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS SOEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

127 - PROCESSO: 0809952-78.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DHOMINI SILVA GAMA

REPRESENTANTE: ROGERIO CORREA BORGES (OAB/PA 13795-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

128 - PROCESSO: 0006629-40.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DENIS DOS SANTOS LACERDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

129 - PROCESSO: 0000558-04.2011.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODINEI EVANGELISTA DE LIMA APELANTE: RODIMILSON EVANGELISTA DE LIMA

REPRESENTANTES: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS (OAB/PA 18312-A), RAIMUNDO LIRA DE FARIAS

(OAB/PA 7454-A)

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

130 - PROCESSO: 0001213-65.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL (QUESTÃO DE ORDEM)

APELANTE: CELSO SOARES PACHECO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

131 - PROCESSO: 0010586-24.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WENDELL GURJAO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO **RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

132 - PROCESSO: 0024491-75.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

133 - PROCESSO: 0027313-37.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON CLAYTON SOUZA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

134 - PROCESSO: 0003525-78.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELYELTON ARAUJO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

135 - PROCESSO: 0090032-85.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: DANIEL FERNANDO CABRAL AGUEDA

APELANTE/APELADO: MAYCON CRUZ DA SILVA

APELANTE/APELADO: DANIEL FERNANDO CABRAL AGUEDA

APELANTE/APELADO: MAYCON CRUZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

136 - PROCESSO: 0800148-84.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN VINICIUS DO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTES: BRENDA CARLA PEREIRA DO CARMO (OAB/PA 24042-A), DELEY BARBOSA

EVANGELISTA (OAB/PA 24957-A) APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTICA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 05 DE SETEMBRO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de origem n^0 629/2004 (alterações para: Proc. 20059000375-1 e Proc. 0000208-46.2004.814.0917)

Reclamante: BRUNO BARROS RAYOL

Reclamada: CLARO S/A - (VESPER S/A - EMBRATEL)

Advogado: RAFAEL GONÇALVES ROCHA, OAB/RS Nº 41.486

Rh.

Diante da falta de manifestação, arquivem-se os autos.

Belém, 04 de setembro de 2023.

TANIA BATISTELLO Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC

COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL UPJ TURMAS RECURSAIS

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 15ª SESSÃO PRESENCIAL da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 26 de setembro de 2023 (3ª feira), às 09:00 horas, (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta; a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver usando beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802370-09.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVANA MONTEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 002

Processo: 0800103-11.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DILZA VIRGOLINO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0800435-83.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA MARINHO SILVEIRA - (OAB PA27008-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 004

Processo: 0838229-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAETANA DA LUZ PRESTES MORAES

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem: 005

Processo: 0831383-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADILSON CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: ALCEBIADES FLAVIO DE MORAES MAROJA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: ALVARO PINHEIRO DIAS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: ANTONIO CRONEMBERGER FREITAS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: ASTROGILDO NUNES PIEDADE

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: CARLOS BARTOLOMEU ARAUJO LINS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: DANIEL REGIS DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0807225-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALY CHAVES PINHEIRO

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEDUC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0008794-66.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO DA CONCEICAO GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 008

Processo: 0811722-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ ROBERTO NICACIO DA SILVA

ADVOGADO: THAIANE LOPES DA SILVA - (OAB PA25367)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 009

Processo: 0842835-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN - (OAB PA5623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 010

Processo: 0009256-71.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JHONATAN DE SOUSA PIEDADE

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 011

Processo: 0851177-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA SOARES PAIVA

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0005514-04.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICELIA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 013

Processo: 0010460-53.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 014

Processo: 0009182-17.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIVALDO RIBAS MESQUITA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGENCIA BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

Ordem: 015

Processo: 0010334-03.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON PINTO MESQUITA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 016

Processo: 0007791-27.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDEMI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 017

Processo: 0010472-67.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELSO DOS REIS GOMES

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 018

Processo: 0009816-13.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARMO SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 019

Processo: 0005591-13.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AILTON PAIVA MAGALHAES

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 020

Processo: 0010352-24.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEUDENIR DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 021

Processo: 0010494-28.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIETE CHAVES LOPES

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 022

Processo: 0010254-39.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLI BARBOSA LIMA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 023

Processo: 0009753-85.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WEVERSON VASCONCELOS DE MIRANDA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 024

Processo: 0005530-55.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 025

Processo: 0008249-44.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA BEZERRA DAS CHAGAS DE LIMA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 026

Processo: 0005552-16.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENISE ANTONIA GONCALVES BRITO VIEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 027

Processo: 0801152-60.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TRINDADE DIAS JORGE

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409)

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 028

Processo: 0870329-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA HELENA ESTEVES DIAS

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 029

Processo: 0827357-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE DA SILVA BRITO GADELHA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 030

Processo: 0001861-91.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANETE ALVES DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 031

Processo: 0009193-46.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 032

Processo: 0009694-97.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA DOS SANTOS ARRUDA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 033

Processo: 0009253-19.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DASSIONE FELIX DE LIMA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 034

Processo: 0006670-27.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEX QUIRINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 035

Processo: 0010456-16.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LETICIA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 036

Processo: 0006295-26.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 037

Processo: 0009815-28.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA BRANDAO DA COSTA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 038

Processo: 0003732-59.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINILDO PINTO FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 039

Processo: 0005532-25.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVAN GONCALVES BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 040

Processo: 0005551-31.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA DA CONCEICAO CRUZ

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 041

Processo: 0010333-18.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO POLICARPO CABRAL

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 042

Processo: 0003736-96.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDA ARAUJO SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 043

Processo: 0003731-74.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAX ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 044

Processo: 0009714-88.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANO JESUS SOARES

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 045

Processo: 0005553-98.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO COSTA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 046

Processo: 0009814-43.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 047

Processo: 0005529-70.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MAICK SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 048

Processo: 0005513-19.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 049

Processo: 0003733-44.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILANE DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 050

Processo: 0010212-87.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTACILIO LOPES DAS CHAGAS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 051

Processo: 0009252-34.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 052

Processo: 0009140-65.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 053

Processo: 0008351-66.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 054

Processo: 0861015-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

3

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MELO CABRAL

ADVOGADO: MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0009234-13.2018.8.14.0130

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CRISTOVAO DE SOUSA NOMINATO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 056

Processo: 0804589-18.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO: FERNANDO MONTENEGRO DE MORAIS FILHO - (OAB PA24553-A)

ADVOGADO: PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO - (OAB MG116454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

RECORRIDO: SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS - EIRELI

ADVOGADO: JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT - (OAB PR32779-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 057

Processo: 0817164-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL HENRIQUE MORAES LOPES

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES E SILVA - (OAB PA20686-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 058

Processo: 0802378-08.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANEZA DE MELO FRAZAO

ADVOGADO: EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA - (OAB PA28587-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800340-59.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLECILMA DOS SANTOS CALDAS

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 060

Processo: 0009215-07.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MALCILEA PLACIDO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 061

Processo: 0009180-47.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KETHLEYN BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 062

Processo: 0001863-61.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KAREN VITORIA LIMA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 063

Processo: 0010357-46.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LUIS ALMEIDA DA CONCEICAO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 064

Processo: 0006672-94.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IARA CRISTINA GONCALVES BASTOS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 065

Processo: 0009773-76.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVALDO GOMES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 066

Processo: 0010453-61.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVONETE BARBOSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 067

Processo: 0010492-58.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE WILLIAM DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 068

Processo: 0009153-64.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CATIANE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 069

Processo: 0009134-58.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACIARA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 070

Processo: 0005650-35.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERICA BRANDAO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

RECORRENTE: JULIANA GOMES LEONCIO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 071

Processo: 0009792-82.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUSTAVO RAMOS ROSSONI

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 072

Processo: 0010312-42.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELYTON OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 073

Processo: 0006954-35.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

ai. Ivau

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIANO SPINDOLA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 074

Processo: 0008435-67.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO F DOS SANTOS

ADVOGADO: JESSICA CAROLINE FE FREITAS - (OAB PA25618-A)

ADVOGADO: FREDMAN FERNANDES DE SOUZA - (OAB MA13885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 075

Processo: 0010495-13.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 076

Processo: 0003909-23.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAIARA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 077

Processo: 0008009-55.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIONES SILVA SOUSA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 078

Processo: 0005549-61.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO EDSON DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES - (OAB PA29981-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 079

Processo: 0007790-42.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILVAN VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

Ordem: 080

Processo: 0010155-69.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 081

Processo: 0005554-83.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 082

Processo: 0007990-49.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARKYEL ARQUIRES DE FREITAS LIMA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 083

Processo: 0009198-68.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA LOPES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 084

Processo: 0008472-94.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL CARDOSO SOARES

ADVOGADO: JESSICA CAROLINE FE FREITAS - (OAB PA25618-A)

ADVOGADO: MARIA HELIA RODRIGUES MOURA - (OAB PA13571-A)

ADVOGADO: FREDMAN FERNANDES DE SOUZA - (OAB MA13885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 085

Processo: 0005512-34.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VANDA LOIOLA PEREIRA

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 086

Processo: 0003735-14.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANE CLEUVIA ARAUJO FELIX

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 087

Processo: 0007829-39.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODRIGO WALLACY NUNES

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 088

Processo: 0008812-38.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIETE DA CRUZ BARROS

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 089

Processo: 0835136-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ECIVALDO DE SOUZA CRUZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 090

Processo: 0801847-53.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIRENE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 091

Processo: 0010780-87.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LIMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ordem: 092

Processo: 0005746-05.2014.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SAMIA MELO COSTA E SILVA - (OAB PA15316-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 093

Processo: 0001628-24.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DE CASTRO

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 094

Processo: 0011685-24.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLODOALDO CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 095

Processo: 0004585-57.2014.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DO SOCORRO MENDES MACIEIRA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 096

Processo: 0001276-93.2015.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANESSA GOMES SETTE

ADVOGADO: BRUNO FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA - (OAB PA16688-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 097

Processo: 0009794-52.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DE JESUS FURTADO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 098

Processo: 0002166-66.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AIR DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

ADVOGADO: HEBER DE SOUZA XAVIER - (OAB PA23010-A)

Ordem: 099

Processo: 0001369-40.2011.8.14.0305

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JHONWILLAMS DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

Ordem: 100

Processo: 0001242-21.2014.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENIZAR CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO: SAMIA MELO COSTA E SILVA - (OAB PA15316-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 101

Processo: 0003845-26.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO GONCALVES ALVES

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 102

Processo: 0140461-15.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANETE DE FATIMA BURATTO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA

Ordem: 103

Processo: 0092157-17.2015.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO DE ARAUJO CORREIA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 104

Processo: 0005745-20.2014.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MESSIAS GOMES LOPES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 105

Processo: 0002226-55.2017.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

RECORRENTE: JUACI DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO: JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 106

Processo: 0012847-66.2012.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDERIR DEODATO DE ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIA BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 107

Processo: 0010372-15.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KATIA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 108

Processo: 0010457-98.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EDVANIA SEBASTIAO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 109

Processo: 0010294-21.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO FAGNER VIANA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 110

Processo: 0006254-59.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELANE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 111

Processo: 0001864-46.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA COURA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem: 112

Processo: 0005489-88.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOIDIA DE OLIVEIRA FELIX

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 113

Processo: 0000588-34.2005.8.14.0303

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALTEMIR FONSECA LIMA

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: CAMILA TSCHA ARRAIS - (OAB PA12098-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: STENIO RAYOL ELOY - (OAB PA13106-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 114

Processo: 0007749-75.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDA BEZERRA SANTOS

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Fica designada a realização da 33ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 28 de setembro de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 05 de outubro de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action. na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800497-77.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RODRIGO DA SILVA DIAS

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA DIAS - (OAB PA31867-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PROCURADORIA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ordem: 002

Processo: 0800359-13.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: ALAN HENRIQUE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO DENILSON MAGALHAES CARVALHO - (OAB PA31347)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: O ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0805165-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

...

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SINAMOR TAVARES ESQUERDO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0863285-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELE FERNANDES SANTANA LOPES

ADVOGADO: WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0839254-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDINEY MENEZES RIBEIRO

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0858573-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSICLEISSY OLIVEIRA REIS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0829608-47.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE BEZERRA LOPES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0870990-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR SILVA DOS PRAZERES

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0844570-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO PACHECO SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0870073-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0869961-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO: CICERA GLEIDE LEITE - (OAB PA25326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGPREV

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0862084-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANESSA PACHECO SILVA DA COSTA

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448)

ADVOGADO: VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0833272-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ERICK NELSON COSTA FEIO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 014

Processo: 0820550-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INDIRETA - AUTARQUIA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: RODRIGO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 015

Processo: 0840591-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 016

Processo: 0848887-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANDREIA MARCIA BOMFIM DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 017

Processo: 0838433-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DANY LAGES DENIS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 018

Processo: 0800060-86.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELADIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 019

Processo: 0802578-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLEICIANE COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 020

Processo: 0840535-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

ADVOGADO: LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 021

Processo: 0808702-15.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADILSON FELIX MAIA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0838533-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRO LOURENCO ARAUJO MESQUITA

ADVOGADO: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

ADVOGADO: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0800971-73.2019.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEANE PATRICIA DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 024

Processo: 0000631-61.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LAIDE RODRIGUES

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem: 025

Processo: 0800014-34.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: UESLAINE DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REDE CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 026

Processo: 0807065-92.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PORFIRIO FONTES

ADVOGADO: ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS - (OAB PA21932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 027

Processo: 0845576-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0800757-39.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAMILA VENTORIN

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 029

Processo: 0819855-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SANTOS MORAIS

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0013786-34.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLENE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

RECORRENTE: CLAUDIO RICARDO MILANEZI

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

RECORRENTE: MARIA LIDUINA PEREIRA BAIA

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

RECORRENTE: DAVI BAIA MILANEZI

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

RECORRENTE: RICARDO DE SOUSA MILANEZI

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

ADVOGADO: POLYANA CORREA TAVARES - (OAB PA29139-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 031

Processo: 0001626-54.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVAN BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 032

Processo: 0009996-20.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELIA IZAIAS DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 033

Processo: 0858189-43,2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0009960-75.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 035

Processo: 0844151-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA LUZANIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE - (OAB PA2915-A)

ADVOGADO: CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

ADVOGADO: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

Ordem: 036

Processo: 0842166-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARDO BRUNO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: LUCAS FREITAS DE SOUSA - (OAB PA34018-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DA CUNHA PEREIRA

RECORRIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ordem: 037

Processo: 0800318-46.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

Ordem: 038

Processo: 0855842-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HILDSON REDONDO SILVA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0835301-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0838936-35,2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA BRANDAO DE FARIAS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0810372-20.2021.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA MACHADO QUARESMA

ADVOGADO: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 042

Processo: 0800037-75.2021.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: JURACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 043

Processo: 0843136-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DELZUILA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0805464-51.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WANDERLY AZEVEDO TERTULINO

ADVOGADO: THIAGO DOS REIS ROCHA - (OAB PA24910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 045

Processo: 0802266-73.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 046

Processo: 0809652-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ADRA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0800725-81.2017.8.14.0005

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JACKGREY FEITOSA GOMES - (OAB PA13934-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO: MARY ANNE SANTANA INACIO DE REZENDE - (OAB GO30455-A)

ADVOGADO: DANIELLE FERNANDES LIMIRO HANUM - (OAB GO23150-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA - (OAB GO23151-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LUCINDO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB GO34202-A)

Ordem: 048

Processo: 0000761-71.2016.8.14.0950

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SUL AMERICA SAUDE

ADVOGADO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ALDANITA LOUREIRO DE SA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO HALLA DE SA - (OAB PA8406-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0860562-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMA MARIA DA SILVA RAIOL

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: CARLA CILENE BASTOS DE BRITO GUIMARAES - (OAB PA21525-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 050

Processo: 0838813-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO THADEU ALVES MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 051

Processo: 0830460-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROGERIO LIMA BARBOSA

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0858506-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SARAH CATRINE DE SOUZA XAVIER - (OAB 29372-A)

ADVOGADO: RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: YURI SILVA CARDOSO - (OAB MA24139-A)

ADVOGADO: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

ADVOGADO: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)

Ordem: 053

Processo: 0809177-65.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA

ADVOGADO: LIVIA BURLE WANZELLER - (OAB PA14973-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 054

Processo: 0003967-49.2019.8.14.0090

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CONCEICAO TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem: 055

Processo: 0004047-13.2019.8.14.0090

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem: 056

Processo: 0826403-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0817225-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: GILSON PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0004306-40.2018.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CARDOSO DO NASCIMENTO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800080-75.2019.8.14.0073

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO PHILIPE DE OLIVEIRA TENORIO - (OAB PA32138-E)

ADVOGADO: ADRIANA VARIANI - (OAB PA14757-A)

ADVOGADO: ELIZANE FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA24514-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 060

Processo: 0005633-43.2017.8.14.0062

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDA MICHELE RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

RECORRENTE: BRUNO VENICIUS RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: RONALDO APOLIANO DA LUZ

Ordem: 061

Processo: 0800280-51.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO VERA LIMA

ADVOGADO: KAYQUE CARNEIRO NEVES - (OAB PA31178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 062

Processo: 0002838-96.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARCIVALDO ANTONIO LOPES FARIAS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem: 063

Processo: 0802619-23.2021.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WALBER TEIXEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: REGIANI MOMBELLI - (OAB PA10597-A)

Ordem: 064

Processo: 0800376-41.2020.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CASSIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

RECORRENTE: SAMYS FERREIRA ARAUJO

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 065

Processo: 0006454-92.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIAGO DE JESUS DIVINO

ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL - (OAB PA567-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

Ordem: 066

Processo: 0005513-11.2017.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 067

Processo: 0007435-81.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RENATO SILVA NEGREIROS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

Ordem: 068

Processo: 0802519-05.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO JOSE DE ARAUJO FONSECA

ADVOGADO: SELMA FERREIRA LINS DA COSTA - (OAB PA23807-A)

Ordem: 069

Processo: 0859893-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAYARA CRISTINA SOUZA DE BRITO

ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO: BRENDA CABRAL MONTEIRO LEAL - (OAB PA19015-A)

RECORRENTE: NARA LIENE DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO: BRENDA CABRAL MONTEIRO LEAL - (OAB PA19015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 070

Processo: 0802208-14.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GLEYCE DOURADO GOMES

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA MINORI - (OAB PA29198-A)

ADVOGADO: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

Ordem: 071

Processo: 0802815-49.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO PILAR GAIA LEAO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 072

Processo: 0000446-22.2013.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDINEI LOIOLA PIMENTEL

ADVOGADO: GISELE CARVALHO DE ALMEIDA - (OAB PA13713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 073

Processo: 0804562-39.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ALVES DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 074

Processo: 0007247-28.2012.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDIRENE SILVA GUIMARAES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 075

Processo: 0002983-55.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SOUZA BAIA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 076

Processo: 0820234-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIRIELBA MERCEDES DE SOUSA

ADVOGADO: SAMARA KAROLYNE DE NAZARE DA SILVA SANTOS - (OAB PA19654-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 077

Processo: 0007128-91.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERVERTON SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 078

Processo: 0011462-08.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIOLA DO NASCIMENTO JUCA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 079

Processo: 0000629-44.2014.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO VARELA DA CRUZ

ADVOGADO: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem: 080

Processo: 0825119-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0823374-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WENDER DO NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0009459-12.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALQUIRES DA SILVA NUNES

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 083

Processo: 0800283-63.2019.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GILNICE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 084

Processo: 0800206-45.2019.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEUZA DE VASCONCELOS PAIVA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

Ordem: 085

Processo: 0800309-73.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABRAAO DA SILVA SARMANHO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 086

Processo: 0006612-51.2014.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERSON GOMES JASTE

ADVOGADO: AUDREN PEREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA22415-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 087

Processo: 0003733-83.2014.8.14.0012

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EMILIO NETO GAIA ANDRADE

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem: 088

Processo: 0800076-55.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLETE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 089

Processo: 0803639-81.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: YGOR THALES LIMA DANTAS

ADVOGADO: SIGRID LOBO DE SA - (OAB PA17328-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 090

Processo: 0804509-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISAIAS SOEIRO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 091

Processo: 0002684-17.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JESSY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA18175-A)

Ordem: 092

Processo: 0832787-86,2022,8,14,0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELITON AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

ADVOGADO: MARIO HENRIQUE SALVIANO DE SENA - (OAB PA22473-A)

RECORRENTE: ERIC AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

ADVOGADO: MARIO HENRIQUE SALVIANO DE SENA - (OAB PA22473-A)

RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO BARBOSA NUNES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

ADVOGADO: MARIO HENRIQUE SALVIANO DE SENA - (OAB PA22473-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: WANDER AUGUSTO BARBOSA NUNES

ADVOGADO: JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ - (OAB PA016883-A)

ADVOGADO: EDVALDO DE ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA23992-A)

ASSISTENTE: JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ

ASSISTENTE: EDVALDO DE ALENCAR OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA DO SOCORRO BARBOSA NUNES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

Ordem: 093

Processo: 0803198-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEA MARIA PANTOJA DIAS

ADVOGADO: ANDERSON DE ABREU BARROSO - (OAB PA20331-A)

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS - (OAB PA19063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 094

Processo: 0800125-93.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSE MEIRE MENEZES GONCALVES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 095

Processo: 0800233-03.2016.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compensação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO FURQUIM DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: TATIELLY PAULA DE OLIVEIRA - (OAB PA22316-A)

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - (OAB PE44197-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ordem: 096

Processo: 0823531-56,2021,8,14,0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RUTH HELENA ESPIRITO SANTO FRANCO

ADVOGADO: ALVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS - (OAB PA31519-A)

ADVOGADO: HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

ADVOGADO: STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

Ordem: 097

Processo: 0836404-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTER PEREIRA NOVAES

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

Ordem: 098

Processo: 0864111-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RONALDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

Ordem: 099

Processo: 0860016-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OBILENE DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO: DANILMA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA28066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0835491-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELMIRA FATIMA FLORES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0875117-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DAVI MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

Ordem: 102

Processo: 0805247-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JESSYCA ELAINE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

RECORRENTE: FRANCISCO VALECIO DE ABRANTES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

RECORRENTE: DANIELLE MAGALHAES MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

RECORRENTE: ELYENE ELENE MEIRELES DA ROCHA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

RECORRENTE: MARTA GORETE SODRE MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

RECORRENTE: RIVANIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB PA24118-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0800900-63.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REALDO ROQUE SPANHOLI

ADVOGADO: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 104

Processo: 0803159-02.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALIA AGUIAR SOUSA

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 105

Processo: 0801980-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO DE SENA CUNHA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 106

Processo: 0802104-29.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANY ROBERTO DA SILVA BRANDAO

ADVOGADO: ERIKA ALMEIDA GOMES - (OAB PA22087-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 107

Processo: 0800033-87.2019.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDENIRA ARRUDA DIAS

ADVOGADO: LETICIA REGULO FERREIRA - (OAB PA19227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ordem: 108

Processo: 0806432-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PRISCILA FATIMA SANTOS DE AMORIM

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0875647-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 110

Processo: 0858157-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RIBAMAR CORREA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0865078-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA LEON

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRENTE: MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRENTE: JOSE JOAO DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS COSTA PEIXOTO

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRENTE: BENEDITO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0873716-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMANO ZACARIAS COELHO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRIDO: FRANCISCO CONCEICAO MENDES

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRIDO: MOACIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRIDO: JAIRO ALIVERTI DA CONCEICAO CONCEICAO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

RECORRIDO: GRESCIONILDA MAGNO DE LIMA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

Ordem: 113

Processo: 0868177-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0823813-60.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADIMILSON DOS SANTOS BRABO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0848855-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO DAMASCENO TAVARES

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 116

Processo: 0840436-05.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVAL PONTES DE SOUZA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0875495-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DORALICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 118

Processo: 0862367-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CAVALCANTE BATISTA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0822295-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA LAURA TAVARES PEREIRA

ADVOGADO: RENAN ROCHA XERFAN - (OAB PA33828-A)

ADVOGADO: CASSIA RAYANA DA SILVA CRUZ - (OAB PA21384-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0850317-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANETE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0830007-47.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA VALERIA MONTEIRO NABOR

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 122

Processo: 0823166-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAR JARDIM DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0812773-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GILSON DOS SANTOS VIDAL

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

Ordem: 124

Processo: 0854727-10.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERVAL JUREMA AZEVEDO

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 125

Processo: 0814148-20.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTHA GALVAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0827781-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARVALHO GOMES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: ADILSON GONCALVES ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: ADEMIR DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: AILSI CARVALHO GUIMARAES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: EDIVALDO RODRIGUES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: FRANCISCO ADINALDO BORGES PEREIRA

RECORRENTE: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: JOAO LUIS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MANOEL GILBERTO LOBATO CORDEIRO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: PAULO SILVA DE HOLANDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: ROBERTO LOBO ALVES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: SONIA RUBIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: TELMA SUSI DA COSTA DIAS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: WILSON PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 127

Processo: 0849635-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON SOARES

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 128

Processo: 0849554-05.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES DA SILVA PINA

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 129

Processo: 0848863-88.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KELLY SILENE MOTA BRAGANCA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 130

Processo: 0866610-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 131

Processo: 0870686-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE LISBOA DAS CHAGAS

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 132

Processo: 0862220-38.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORESNALDO DE SOUZA FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0848880-27.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 134

Processo: 0820293-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 135

Processo: 0840131-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDEMIR PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: GRAZIELA DE NAZARE COSTA DIAS - (OAB PA31284-A)

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES PINHEIRO - (OAB PA30476-A)

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES SOEIRO NETO - (OAB PA30336-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BARROS FILHO - (OAB PA33852-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 136

Processo: 0848891-56.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KLETER DA COSTA LOBO

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 137

Processo: 0868205-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO GALVAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 138

Processo: 0866452-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NADIR DA CONCEICAO SERRAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO PEREIRA VULCAO - (OAB PA26833-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 139

Processo: 0819916-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

ai. ivau

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AVELINO SAMUEL SABINO CAMPOS

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 140

Processo: 0870243-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 141

Processo: 0866554-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO HAROLDO DA SILVA BARROS

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 142

Processo: 0804353-87.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 143

Processo: 0868490-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KATIANE FIGUEIREDO BEZERRA

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 144

Processo: 0865832-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AJAX VASCONCELOS DE SANTANA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 145

Processo: 0868823-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA ARAUJO DA COSTA DA CONCEICAO

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 146

Processo: 0868737-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ROSIANE PANTOJA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 147

Processo: 0845828-23.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 148

Processo: 0844456-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EZEQUIEL DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 149

Processo: 0870356-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDERLI MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO: JULIANA PINTO DO CARMO - (OAB PA22395-A)

ADVOGADO: THIAGO DE SARGES SANTOS - (OAB AP3839-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 150

Processo: 0855524-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLODOALDO CONCEICAO GOULART TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 151

Processo: 0848239-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NESTOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARILIA FERREIRA DOS REIS - (OAB PA26436-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 152

Processo: 0833697-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 153

Processo: 0865843-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO

ADVOGADO: ANTONIO MORAES ARAUJO - (OAB PA29359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 154

Processo: 0856615-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CAROLINE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

RECORRENTE: ADAILTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

RECORRENTE: PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 155

Processo: 0832082-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLA DE SOUSA LOBATO

ADVOGADO: WENDY LOBATO BUERES - (OAB PA29286)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 156

Processo: 0849362-72.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 157

Processo: 0830601-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRO LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 158

Processo: 0829048-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SOUZA LIMA CASTRO

ADVOGADO: WILZEFI CORREA DOS ANJOS - (OAB PA21940-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 159

Processo: 0820578-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMELIA DAS GRACAS SILVA MAGINA

ADVOGADO: RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES - (OAB PA18384-A)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 160

Processo: 0845225-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: YASMIN MONTEIRO RODRIGUES - (OAB PA33587-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 161

Processo: 0850913-87.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA CRISTINA BESSA DE BRITO COELHO

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: CAIO VIANNA LIMA MARINHO - (OAB PA27184-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 162

Processo: 0861449-94.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSTANCIA MARQUES CALDAS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 163

Processo: 0868210-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDINA MATOS DE AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 164

Processo: 0868382-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ENOS SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 165

Processo: 0813095-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA DE MELO

ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

ADVOGADO: LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 166

Processo: 0837304-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATILDE DA SILVA LINHARES

ADVOGADO: PATRICIA LIMA DE SOUZA - (OAB PA21249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 167

Processo: 0868299-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA BARROS COSTA

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO COSTA TEIXEIRA - (OAB PA26883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 168

Processo: 0801713-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SENHORINHA FARIAS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 169

Processo: 0870096-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA BRASIL SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 170

Processo: 0850613-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

3

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUSELIA MAIA MARTINS

ADVOGADO: JORGE ANDRADE DE SOUZA - (OAB PA7773-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 171

Processo: 0864432-32.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SORAIA DAS NEVES BARROS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 172

Processo: 0864429-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SORAIA DAS NEVES BARROS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 173

Processo: 0860853-76.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS SANTIAGO SOARES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 174

Processo: 0852436-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADAMAN SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CLEIDIVAM SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: REILSON SOUSA MARQUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RITA CORREA SOARES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RONALDO MENEZES DAS MERCES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 175

Processo: 0857133-04.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA32705-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 176

Processo: 0831256-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELDA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 177

Processo: 0833094-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA HELENA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 178

Processo: 0848256-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA SANDRA PALHETA RAIOL

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA32705-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 179

Processo: 0860134-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA PAULINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: ADRIAN DENIS DA SILVA DIAS - (OAB PA32387-E)

ADVOGADO: ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA18381-A)

Ordem: 180

Processo: 0846170-34.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 181

Processo: 0871216-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA32705-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 182

Processo: 0832819-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

RECORRENTE: LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 183

Processo: 0804323-52.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTANISLAU NAZARENO DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 184

Processo: 0826663-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BARATA DE MORAES

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 185

Processo: 0826314-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA SOFIA BARATA MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

RECORRENTE: MARCIA ALEIXO BARATA MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 186

Processo: 0812415-19.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIRGINIA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 187

Processo: 0800626-23.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA LUCIA SILVA MENDES

ADVOGADO: LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 188

Processo: 0848742-60.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 189

Processo: 0838578-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA MARIA DE SOUSA SABIO

ADVOGADO: PATRICIA LIMA DE SOUZA - (OAB PA21249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 190

Processo: 0819899-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELISIA BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 191

Processo: 0879513-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDNA CONCEICAO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem: 192

Processo: 0868027-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 193

Processo: 0859103-39.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA32705-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 194

Processo: 0860178-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GRACA JOENILDE PICANCO DA COSTA

ADVOGADO: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES - (OAB PA27700-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 195

Processo: 0846910-26,2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA MARTINS SANTANA

ADVOGADO: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES - (OAB PA27700-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 196

Processo: 0804175-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDILEUSA COUTINHO MARTINS

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

Ordem: 197

Processo: 0858788-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 198

Processo: 0864269-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ NUNES FERREIRA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 199

Processo: 0871573-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIVONE DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 200

Processo: 0852440-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ALICE MARIA DIAS MENEZES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOEL DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 201

Processo: 0856030-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA MARIA COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

Ordem: 202

Processo: 0840663-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA MARIA MACHADO LOPES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 203

Processo: 0847778-67.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CRISTINA CARDOSO LOPES

ADVOGADO: GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA - (OAB PA20063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 204

Processo: 0833491-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JULIANA DE NAZARE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 205

Processo: 0867665-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA ROSA SANTOS SOARES

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 206

Processo: 0843366-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUZIA BERNARDINO MACHADO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 207

Processo: 0827361-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENEROSA ALMEIDA DIAS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 208

Processo: 0858554-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA TAVARES CHOCRON

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 209

Processo: 0843469-03.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: OLYMPIO PINTO PAMPOLHA NETO - (OAB PA28220-A)

ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO COSTA TEIXEIRA - (OAB PA26883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 210

Processo: 0822004-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCIRENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 211

Processo: 0810564-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAMOES LUIZ NEGRAO DA CONCEICAO

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 212

Processo: 0856082-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ALCANTARA VINENTE

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 213

Processo: 0833965-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ANA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 214

Processo: 0835337-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NORMICILDA FREIRE FURTADO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 215

Processo: 0814815-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACILENE DORNELAS DE MAGALHAES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

Ordem: 216

Processo: 0834880-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DE JESUS SOUZA BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 217

Processo: 0834351-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA PINHEIRO ARAUJO BEZERRA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 218

Processo: 0835357-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO CESAR CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 219

Processo: 0846534-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS OTERIO DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA - (OAB PA30334-A)

Ordem: 220

Processo: 0834573-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAGNO MORAES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 221

Processo: 0836528-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIO DOS SANTOS PAES FILHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 222

Processo: 0837430-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS DE MORAIS

ADVOGADO: AMANDA MONIKE RODRIGUES OLIVEIRA - (OAB PA31033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 223

Processo: 0868925-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MISSULAM MARIA MUNIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 224

Processo: 0868208-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA MARIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 225

Processo: 0800784-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MERCEDES GOMES JAQUEIRA

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 226

Processo: 0873758-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLY BARROS SALGADO

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 227

Processo: 0858189-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANTANA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

Ordem: 228

Processo: 0871982-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELLEN CHRISTINNE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 229

Processo: 0832890-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA ARAUJO BATISTA

ADVOGADO: RODRIGO RAFAEL DA COSTA FONSECA - (OAB PA23709-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 230

Processo: 0831859-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDERINA CORREA LOPES

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 231

Processo: 0831211-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELOISA MARIA DE QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 232

Processo: 0834162-25.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO SERGIO MOURA SILVA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem: 233

Processo: 0809030-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS ALVES COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DOUGLAS TARCISIO REIS DA SILVA - (OAB PA16759-A)

Ordem: 234

Processo: 0834012-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAZARO IVAN GOMES DE JESUS

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 235

Processo: 0868452-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO NEVES

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 236

Processo: 0835592-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO DA COSTA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 237

Processo: 0841194-81.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALI VERA RAIOL BRAGA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 238

Processo: 0833323-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIA MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 239

Processo: 0835222-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDERLEI LOBATO DE CASTRO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 240

Processo: 0807671-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ANTONIO SANTOS SILVA

ADVOGADO: TAISSA MARIA CARMONA DOS SANTOS - (OAB PA11496-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0848755-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BIOTECH NUTRACEUTICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: WELTON FRANCA ALVES DE MESQUITA registrado(a) civilmente como WELTON FRANCA ALVES DE MESQUITA OAB: 26953/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848755-59.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BIOTECH NUTRACEUTICOS LTDA - ME

Adv.: WELTON FRANCA ALVES DE MESQUITA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WELTON FRANCA ALVES DE MESQUITA

FINALIDADE: NOTIFICAR BIOTECH NUTRACEUTICOS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém Número do processo: 0848753-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: MAYCON VALENTE PANTOJA OAB: 017309/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848753-89.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA

Adv.: MAYCON VALENTE PANTOJA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0850653-10.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PAULO SERGIO BARATA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 008376/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0850653-10.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: PAULO SERGIO BARATA MARQUES

Adv.: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) PAULO SERGIO BARATA MARQUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de setembro de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

PORTARIA nº 076/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/47018.

- I DESIGNAR MÁRCIO SILVA CASTRO, matrícula nº 34169, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no dia 28/07/2023.
- **II DESIGNAR ROBERTA MARTHA VIEIRA,** matrícula nº 55573, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no período de 23 a 25/08/2023. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 05 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 71/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de SETEMBRO/2023:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
			Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 7 1 / 2 0 2 3 - DFCri,04/09/2		Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz	Sidnei Pereira de Carvalho
3		de Direito, ou	Assessor(a) de Juiz:

08/09 ?	substituto	Taiany Ketllyn Lima Medeiros
FACULTADO	Celular de Plantão:	Servidor(a) de Secretaria:
	(91) 98251-0565	Reinaldo Dutra
	E-mail:	Servidor(a) Distribuidor(a):
	vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Renato Lobo
		Servidor de Biometria:
		Anderson Wilker Silva Negrão (08 a 10/09)
		Oficiais de Justiça:
		Claudenice Viana Teles de Miranda (08/09)
		Asmaa Abduallah Hendawy (08/09 ? Sobreaviso)
		Victor José Luz Barbas (09 e 10/09)
		Daniel dos Reis Barbosa (09 e 10 ? Sobreaviso)
		Operadores Sociais:
		Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher
		Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP
		Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

* Republicação da Portaria por alteração de servidor.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801417-64.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ELIZETE MARTA ELIZEU DA SILVA

REQUERIDO(A): ELIZA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos etc.

ELIZETE MARTA ELIZEU DA SILVA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, ELIZA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda possui doença irreversível, devido o diagnóstico de patologias de CID10 F20.3, conforme laudo médico (Num. 89254027 - Pág. 5).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curadora especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida, **ELIZA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO**, filha da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de

discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

,Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que ?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico psiquiátrico apresentado no evento Num. 89254027 - Pág. 5, concluiu que a requerida é portadora de Esquizofrenia (CID10: F20.3). Destacando-se que ?tem prejuízo de seu funcionamento global com perda total da autonomia psíquica. É incapaz de resolver atos da vida civil, de se auto reger, ou de reger seus bens, se assim os tiver. Seu quadro é irreversível. Necessita permanecer sob vigilância contínua?.

A Esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (https://aps.saude.gov.br/noticia/12396), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Portanto, em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ELIZA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5767435 3 via e CPF n° 007.004.632-83, residente e domiciliada na Passagem Alegria, Res. Uchiteua, nº 16, Bairro: Maracacuera, CEP: 66815-750, Belém/PA. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.3), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ELIZETE MARTA ELIZEU DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do RG nº 2205360 3º VIA, CPF Nº 307.694.932-20, residente e domiciliada na Passagem Alegria, Res. Uchiteua nº 16, Bairro: Maracacuera, CEP:66815-750, Belém/PA, genitora da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803027-04.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: VALDENIZE SIQUEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): MICHELE SILVA DA SILVA

SENTENÇA

VALDENIZE SIQUEIRA DA SILVA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, MICHELE SILVA DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença codificada no CID-10 F72, retardo mental grave. Patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico de ID Num. 73374778 - Pág. 13, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foram ouvidas a interditanda, a requerente e duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curadora especial, apresentou contestação, conforme Num. 76725320 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, Num. 98034099 - Pág. 2.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MICHELE SILVA DA SILVA, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não

puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

- ?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
- § 1^o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
- § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

- ?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...
- § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Em decorrência do seu quadro ser crônico e irreversível, necessita manter acompanhamento por tempo indeterminado, além de ser incapaz para os atos da vida civil?, (ID Num. 73374778 - Pág. 13).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MICHELE SILVA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 5500190, CPF nº 531.757.862-00, residente e domiciliada na Travessa SN 15, Residencial Tenoné nº 103, Bairro: Tenoné II - Belém-PA, CEP: 66820-310.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio VALDENIZE SIQUEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2182211, CPF nº. 583.043.802-00, fone: 91-99371-2343, residente e domiciliada na Travessa SN 15, Residencial Tenone, nº 103, Bairro: Tenone II - Belém-PA, CEP: 66820-310, não possui e-mail, mãe da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora..

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801114-50.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ADRIANA MARTINS DOS SANTOS LOBO e outros

REQUERIDO(A): IRACEMA MARTINS DOS SANTOS

SENTENÇA

ADRIANA MARTINS DOS SANTOS LOBO e ANDREA MARTINS DOS SANTOS interpuseram AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, IRACEMA MARTINS DOS SANTOS, todas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos informando que a interditanda é portadora da Doença de Alzheimer (CID: G30), não possuindo capacidade para controlar o seu emocional pessoal, tão pouco exercer os atos de sua vida civil. As autoras legam serem as únicas filhas e que residem na mesma residência da interditanda, fornecendo todos os cuidados à mãe, e demonstram igual interesse em compartilhar o papel de curadoras da genitora.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico assinado por neurologista, a interditanda ?está em tratamento para quadro demencial progressivo?, ?a paciente não está apta a realizar os atos da vida civil?, foi deferida a curatela provisória, Num. 89080148 - Pág. 2.

Foi realizada Inspeção Judicial e em audiência, foram ouvidas as requerentes e duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido das requerentes, conforme evento de Num. 96837823 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curadora especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 96917043 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num.

98034110 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de IRACEMA MARTINS DOS SANTOS, genitora das requerentes.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que ?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 87958095, concluiu que a requerida, está com 75 anos de idade e é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10 G30) com demência em quadro progressivo.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI № 13.146/2015) - **PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA** - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de **IRACEMA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG 3425466 PC/PA, CPF nº 022.870.212-72, residente e domiciliada na Rua Oito de Maio, nº 167, bairro Campina de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66813-110. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ADRIANA MARTINS DOS SANTOS LOBO, brasileira, casada, portadora do RG nº 2307418 e do CPF nº 582.048.652-87 e ANDREA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3237075 PC/PA e do CPF nº 708.210.702-15, ambas residentes e domiciliadas na Rua Oito de Maio, nº 167, bairro Campina de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66813-110, filhas da interditada, para exercerem a função de curadoras, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0804942-54.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVANDRO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE ARAUJO FERREIRA OAB: 017847/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA VICTORIA MENDES DA COSTA OAB: 28626/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA OAB: 24556/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804942-54.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: EVANDRO DOS SANTOS

ADV.: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA OAB: PA24556

ANA VICTORIA MENDES DA COSTA OAB: PA28626-A

ANDRE ARAUJO FERREIRA OAB: PA017847 E

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) EVANDRO DOS SANTOS

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

- 1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção **?2ª** Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 5 de setembro de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0818883-74.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA GORETH TAVARES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA TAVARES LOPES DE LIMA OAB: 23967/PA Participação: REQUERIDO Nome: ELERVAN MOREIRA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA TAVARES LOPES DE LIMA OAB: 23967/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818883-74.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELERVAN MOREIRA LOPES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: POLLYANA TAVARES LOPES DE LIMA - OAB PA23967

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELERVAN MOREIRA LOPES para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,5 de setembro de 2023

Número do processo: 0818436-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE BONIFACIO CARVALHO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ROSA DILMA DE AQUINO OAB: 15922/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818436-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE BONIFACIO CARVALHO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROSA DILMA DE AQUINO OAB PA 15922

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE BONIFACIO CARVALHO DA SILVA para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,5 de setembro de 2023

Número do processo: 0818972-97.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANILSON CESAR SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINE ALMEIDA BARBOSA OAB: 33884/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818972-97.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VANILSON CESAR SILVA PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KAROLINE ALMEIDA BARBOSA - OAB PA33884

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VANILSON CESAR SILVA PEREIRA para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,5 de setembro de 2023

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000056-73.2023.8.14.0051

Pr oc es so	2000056-73.2023.8.14.0051
CI as se Pr oc es su al:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
As su nt o Pr in ci pa I:	Ameaça
P ol o Ati vo (s)	• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
Ex ec ut ad o(s):	DARLAN CARDOSO TAVARES (CPF/CNPJ: 000.796.642-37)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 05 de setembro de 2023.	
TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA	
Analista Judiciário	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0808609-13.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WITALO MIRANDA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: AGUINALDO DE LIMA GOMES OAB: 29309/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808609-13.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): WITALO MIRANDA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AGUINALDO DE LIMA GOMES - OAB/PA/29309

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): WITALO MIRANDA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de setembro de 2023

Bela Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicia?ria Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0808605-73.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOTANIO DE SA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA DE PAIVA ARAUJO OAB: 27580 Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808605-73.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JOTANIO DE SA LIMA,

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDA DE PAIVA ARAUJO- OAB/PA/27580

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOTANIO DE SA LIMA,

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de setembro de 2023

Bela Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicia?ria Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803358-60.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: LINDBERG NEVES FIMA ? SENTENÇA Vistos etc. ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de LINDBERG NEVES FIMA, seu filho, alegando estar este acometido de epilepsia e transtorno mental associado com prejuízo funcional e psicossocial, sendo absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, dentre eles laudo médicos e atestados médicos comprobatórios. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (id 21951433). Realizada a audiência para entrevista do interditando e requerente, em 26/10/2021, o MM. Juiz constatou o narrado na petição inicial, tudo conforme id 38965463. Contestação pela Defensoria Pública nomeada como curador especial do requerido (id 50863509), pugnando pela total improcedência da ação. Parecer do Ministério Público opinando pela realização de perícia médica psiquiátrica (id 56052220). Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde para indicação e realização de perícia médica por profissional de saúde. Certidão nos autos quanto a ausência de resposta da Secretaria de Saúde. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, especialmente a oitiva das partes envolvidas, bem como a prova documental (atestados médicos e laudo médicos apresentados por Unidades Públicas de Saúde em id 21918934), atestam que o interditando está incapacitado para as ocupações da vida civil. No que tange a manifestação de perícia técnica, verifica-se que o Juiz pode indeferir provas inúteis/desnecessárias para o deslindo do feito sem que isso caracterize cerceamento de direitos, nos termos do art. 370, parágrafo único do CPC. Dito isso, os documentos acostados nos autos, notadamente atestados e documentos médicos realizados por Unidade Públicas de Saúde atestam a incapacidade do interditando para atividades básicas e habituais da vida, necessitando ajuda de terceiros. Além disso, a prova oral produzida demonstra o fato narrado na petição inicial. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LINDBERG NEVES FIMA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil

para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença Juiz de Direito

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

COMARCA DE ALTAMIRA

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL DE ALTAMIRA

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, e torna pública, em relação ao Edital nº 02/2023, publicado na Edição nº 7576/2023 do Diário de Justiça Estadual, que convocou as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, a seguinte:

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a publicação do Edital nº 02.2023 ? JECRIM, em que a Magistrada que abaixo subscreve convoca as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca.

Constam dos autos o mencionado Edital e os documentos apresentados pelas instituições ?Juntos Somos Mais Fortes?, ?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?, ?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?, ?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?, ?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?, ?Coletivo Mães do Xingu?, ?Instituto Amamos Patadas ? IAP?, ?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?, ?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?, que pretendem fazer parte do cadastro.

Instado, na forma do item 5.1 do mencionado Edital, o Ministério Público declarou que nada tem a opor quanto à aprovação do cadastro das supracitadas entidades.

É o relato do necessário. Decido

Passo a analisar a documentação apresentada pelas instituições, nos termos do item 5.1 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Nesse sentido, verifico que a instituição ?Juntos Somos Mais Fortes?, cuja documentação apresentada consta nas fls. 07 a 23 dos presentes autos, apesar de ter apresentado toda a documentação exigida, não possui sede própria na Comarca de Altamira e sim no Município de Vitória do Xingu/PA, fato que a faz não preencher o requisito estabelecido no item 2.1, alínea ?b? do edital, fato que implica desaprovação do seu cadastro.

Prosseguindo. Em relação à instituição **?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 24 a 38-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, com exceção do ?formulário do anexo I? do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Entretanto, nas fls. 25/26, apresentou-se o formulário de requerimento para cadastramento/credenciamento de entidade, constante do anexo II do Provimento 03/2007 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, documento equivalente, que contém as mesmas informações que o formulário exigido no Edital nº 02.2023 JECRIM, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que diz respeito à **?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 39 a 73 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange à instituição **?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 74 a 85 dos presentes autos, a documentação apresentada não contemplou a cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal, previsto item 4.1.4 do Edital, tampouco o comprovante de endereço da entidade, previsto item 4.1.4 do Edital, e ainda os comprovantes de regularidade fiscal junto às fazendas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, em validade, previsto item 4.1.6 do Edital, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

No que diz respeito ao **?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 86 a 102 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Quanto à instituição **?Coletivo Mães do Xingu?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 103 a 118-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange ao **?Instituto Amamos Patadas ? IAP?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 119 a 138 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Em relação à documentação apresentada pela **?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?**, que consta nas fls. 139 a 145 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

Por fim, em relação à documentação apresentada pela instituição **?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?**, que consta nas fls. 146 a 154 dos presentes autos, não foram apresentados o formulário do Anexo I do mencionado Edital, a cópia legível do ato constitutivo da entidade, exigida no item 4.1.1., tampouco a ata de posse/nomeação do representante legal, exigida no item 4.1.3., nem o comprovante de regularidade fiscal na Fazenda Pública Municipal, exigida no item 4.1.6, não havendo sequer como identificar a finalidade da instituição, o implica **desaprovação** do seu cadastro.

Por todo o exposto, nos termos do item 5 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, declaro aprovados os cadastros das instituições ?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?, ?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?, ?Coletivo Mães do Xingu?, ?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?.

Determino, com fundamento no item 5.2 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, que seja publicada no Diário de Justiça eletrônico a relação das entidades com cadastro aprovado, bem como que se dê conhecimento da presente decisão a todos os interessados.

Ficam as entidades com cadastro aprovado aptas a apresentarem os projetos, na forma prevista no item 6 e seguintes do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Por fim, com fulcro no item 11.4 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado no referido, com exceção, obviamente, dos prazos.

Ademais, na forma prevista no item 11.6 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, este Juízo declara que as instituições que nesta oportunidade tiveram seus cadastros indeferidos poderão ter sua

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

inscrição reanalisada, desde que apresentem a documentação exigida.

Altamira, Estado do Pará, 04 de setembro de 2023.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ

Número do processo: 0804507-15.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO OAB: 12599/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0804507-15.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO - OAB/PA 12599

FINALIDADE: Notificar o Senhor: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 061unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de setembro de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUAPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0806432-12.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806432-12.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806527-42.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUTH RIBEIRO PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DUQUE RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: ADOLFO JOSE DE CRISTO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: NELSON SOARES DE ALMEIDA NETO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: NEUZA MARIA DA ROCHA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PASTORA FERREIRA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: VILANI LUSTROSA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LUIZ RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: LARA LETICIA LOPES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO GONCALVES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE SABINO RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: EDILENE AGUIAR DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARIO ANDREAZZA SOARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LINO RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: AGILDO GOMES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ISABEL DE JESUS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: ISABEL MARIA LUCIA DE CRISTO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: EDILON GONCALVES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: REMILTON SOARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA Participação: REQUERIDO Nome: ROSA LIMA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806527-42.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RUTH RIBEIRO PEREIRA, ANTONIO DUQUE RIBEIRO, ADOLFO JOSE DE CRISTO, NELSON SOARES DE ALMEIDA NETO, JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, NEUZA MARIA DA ROCHA RIBEIRO, MARIA PASTORA FERREIRA DA COSTA, VILANI LUSTROSA LIMA, JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA, JOAO LUIZ RIBEIRO, LARA LETICIA LOPES DE SOUZA, PEDRO GONCALVES RIBEIRO, JOSE SABINO RIBEIRO, EDILENE AGUIAR DE LIMA, MARIO ANDREAZZA SOARES RIBEIRO, JOSE LINO RIBEIRO, AGILDO GOMES PEREIRA, MARIA ISABEL DE JESUS ALMEIDA, ISABEL MARIA LUCIA DE CRISTO, EDILON GONCALVES RIBEIRO, REMILTON SOARES RIBEIRO, ROSA LIMA DE JESUS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RUTH RIBEIRO PEREIRA, ANTONIO DUQUE RIBEIRO, ADOLFO JOSE DE CRISTO, NELSON SOARES DE ALMEIDA NETO, JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, NEUZA MARIA DA ROCHA RIBEIRO, MARIA PASTORA FERREIRA DA COSTA, VILANI LUSTROSA LIMA, JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA, JOAO LUIZ RIBEIRO, LARA LETICIA LOPES DE SOUZA, PEDRO GONCALVES RIBEIRO, JOSE SABINO RIBEIRO, EDILENE AGUIAR DE LIMA, MARIO ANDREAZZA SOARES RIBEIRO, JOSE LINO RIBEIRO, AGILDO GOMES PEREIRA, MARIA ISABEL DE JESUS ALMEIDA, ISABEL MARIA LUCIA DE CRISTO, EDILON GONCALVES RIBEIRO, REMILTON SOARES RIBEIRO, ROSA LIMA DE JESUS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806312-66.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLLEY NASCIMENTO COSTA Participação: ADVOGADO Nome: CARLO DIMITRI MARTINS E ARRUDA OAB: 16304/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806312-66.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WESLLEY NASCIMENTO COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLO DIMITRI MARTINS E ARRUDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WESLLEY NASCIMENTO COSTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806402-74.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PATRICIA FABIANA LOPES PIMENTA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL COELHO SARTORIO OAB: 23643/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA registrado(a) civilmente como MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA OAB: 26608/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO BARROS DINIZ OAB: 23760/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA KERLE LIMA DA SILVA OAB: 28694/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806402-74.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PATRICIA FABIANA LOPES PIMENTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KENIA KERLE LIMA DA SILVA, LEONARDO BARROS DINIZ, MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA, RAFAEL COELHO SARTORIO, OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PATRICIA FABIANA LOPES PIMENTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco 040unaj@tipa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806557-77.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CLETO PONSI SANTIAGO Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON ALVES VALENTE OAB: 66235/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806557-77.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUIZ CLETO PONSI SANTIAGO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WELLINGTON ALVES VALENTE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUIZ CLETO PONSI SANTIAGO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806433-94.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806433-94.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806564-69.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA OAB: 11489/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENISE BARBOSA CARDOSO OAB: 20534/PA Participação: REQUERIDO Nome: KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA OAB: 11489/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENISE BARBOSA CARDOSO OAB: 20534/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806564-69.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA, KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DENISE BARBOSA CARDOSO, CARLOS VIANA BRAGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA, KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRAINHA (VARA ÚNICA)

Fórum de PRAINHA, Rua Barão do Rio Branco, s/n , Centro, Prainha-PA, CEP: 68.130-000

Email: 1prainha@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0800768-44.2023.8.14.0090

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ativo: Nome: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRAINHA

Endereço: AVENIDA DURVAL PINHEIRO, 2-56, CENTRO, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: , BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Passivo: Nome: JOAO AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

Endereço: comunidade de santa maria do uruara, zona rural, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Outros: [MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)]

ATO ORDINATÓRIO

Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha:

Fica a audiência **Tipo:** Instrução Sala: SALA DE AUDIÊNCIA PRAINHA Data: 26/09/2023 Hora: **10:30**, a ser realizada, de forma presencial, na sala de audiência desta Comarca de Prainha-PA. Cumpram-se os expedientes necessários.

Caso as partes queiram participar da audiência de forma virtual/remota, via sistema TEAMS, deverão fazer a solicitação nos próprios autos do processo, confirmando pelo e-mail: audiencias.1prainha@tjpa.jus.br informando seu e-mail e número de referencia do processo com antecedência mínima de 5 dias antes da audiência

Prainha? Pará, 2023-09-05.

TAYANE VIANA DE OLIVEIRA

VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA

Documento assinado digitalmente.

COMARCA DE PARAGOMINAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS

Número do processo: 0803601-91.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GOMES LIMA JUNIOR OAB: 8599/MA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803601-91.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: LUIS GOMES LIMA JUNIOR - OAB/MA8599

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803604-46.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS SA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA RIGO PALMEIRO OAB: 60961/RS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803604-46.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S/A

ADVOGADA: CAROLINA RIGO PALMEIRO - OAB/RS60961

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803595-84.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO Participação: ADVOGADO Nome: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN OAB: 12399/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803595-84.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO

ADVOGADA: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - OAB/PA12399

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803605-31.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S A Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 7629/SC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803605-31.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE - OAB/SC7629

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO PAN S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803596-69.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB: 18696/PA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803596-69,2023,8,14,0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB/PA18696-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias , a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803600-09.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN SA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803600-09.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP192649, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB/MT4482/O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO VOLKSWAGEN S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803603-61.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT Participação: ADVOGADO Nome: ISANA SILVA GUEDES BRITO OAB: 012679/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/PA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803603-61.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB/PA122626, ISANA SILVA GUEDES BRITO - OAB/PA012679, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT3056-O, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - OAB/PA17191-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias , a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de

expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803667-71.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BENEDITO NABARRO OAB: 5530-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO OAB: 23462/CE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803667-71.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO - OAB/CE23462, BENEDITO NABARRO - OAB/PA5530-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803597-54.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803597-54.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): ARIOSMAR NERIS - OAB/SP232751, DANIEL NUNES ROMERO - OAB/SP168016

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803599-24.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAUSTO FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: NELSON DA SILVA SA OAB: 003136/PA Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR registrado(a) civilmente como TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR OAB: 2999/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS FERNANDES FILHO OAB: 12369/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARY NADJA MOURA GUALBERTO OAB: 8599/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC no: 0803599-24.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FAUSTO FERNANDES

ADVOGADO(S): MARY NADJA MOURA GUALBERTO - OAB/PA8599, JOSE CARLOS FERNANDES FILHO - OAB/PA12369, TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - OAB/PA2999, NELSON DA SILVA SA - OAB/PA003136

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FAUSTO FERNANDES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3729-9711 nos dias

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023

úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de setembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU

Número do processo: 0801498-04.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801498-04.2023.8.14.0107

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA A1037

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 4 de setembro de 2023.

ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU ? UNAJ-DE

COMARCA DE PACAJÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ

Número do processo: 0801000-22.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GIDEON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801000-22.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra o Sr. **GIDEON DA SILVA PEREIRA** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **GIDEON DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 072.904.171-94, atualmente em local onde foi sua possível sua localização através dos correios, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 069unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 5 de setembro de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7678/2023 - Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO nº 0189391-44.2015.8.14.0046

CLASSE: AÇÃO PENAL

Denunciados: PAULO DE PAIVA FERREIRA e WILSON ALVES BATISTA OU WILSON BATISTA SILVA

Advogado: Emanuel Rodrigues ? OAB-GO 61.716

DECISÃO

Vistos os autos.

Decido.

Inicialmente, em detida análise dos autos, verifica-se o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para o uso do monitoramento eletrônico em relação ao denunciado WILSON ALVES BATISTA, período esse, que não houve qualquer interferência no cumprimento da medida, mantendo o réu domicílio fixo e atualizando quando necessário.

Portanto, considerando que o denunciado cumpriu integralmente o período de monitoramento eletrônico, sem interrupções, conforme consta dos autos, em obediência a Decisão prolatada ID 64310823, **revogo** a exigência do uso de tornozeleira eletrônica e mantenho a vigência das demais medidas cautelares listadas na Decisão de id 64310823

Oficie-se ao Núcleo da Central de Monitoramento Marabá/PA ? CIME/Marabá/PA, informando-os sobre a revogação da medida cautelar de uso de monitoramento eletrônico, mantendo-se as demais medidas.

Noutro passo, verifica-se que o réu PAULO DE PAIVA FERREIRA, foi citado por edital, porém compulsando os autos não verifiquei decisão de desmembramento do feito em relação ao réu supracitado, portanto proceda-se com o desmembramento do feito em relação a acusada PAULO DE PAIVA FERREIRA, acautelando-se o processo em secretaria até a sua localização.

Considerando o endereço da testemunha MATILDO FEITOSA LIMA, conforme ID 90429762, Redesigno a audiência para a oitiva de continuação **para o dia 05.10.2023, às 10:00hs.**

Intime-se o WILSON ALVES BATISTA;
Intime-se as MATILDO FEITOSA LIMA ID 90429762
Ciência ao Ministério Público e a Defesa;
expeça-se o necessário para a realização da audiência;
Cumpra-se;

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO № 0001329-62.2015.8.14.0032 ? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. Y. DOS S. F.

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: Dr. JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB/PA № 20.650

REQUERIDO: VALDILENO SILVA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA Nº. 13.789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justica desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB/PA Nº 20.650. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA Nº. 13.789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1) O requerente neste ato confirma a paternidade que lhe é atribuída, reconhecendo-a para que surta os jurídicos e legais efeitos. 2) Em relação aos alimentos o requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia de 20% do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). 2) Que o primeiro pagamento será realizado no dia 05 (cinco) de cada mês iniciando em setembro do corrente ano. 3) O pagamento será realizado mediante transferência Via Pix Chave CPF 022.935.882-97 em nome da representante legal do menor. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Oficie ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que haja a averbação do reconhecimento da paternidade, incluindo o nome do requerido como pais e os avós paternos. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos doa art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801453-02.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DOUGLAS TORRES MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26.925

ADVOGADO: Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA Nº 12.807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seus advogados Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA N° 26.925 e Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA Nº 12.807. Presente a vítima. Presente as testemunhas Antônio Marcos dos Santos (PM) e Ângelo Almeida de Oliveira (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual. anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Fica designada audiência para o dia 08.05.2024 às 9h30min para oitiva da vítima na modalidade de Depoimento Especial. 2) A oitiva das testemunhas arroladas será realizada no dia 09.05.2024 às 9h00min. 3) Oficie-se ao 18° Batalhão de Polícia Militar para fins de apresentação das testemunhas policiais Antônio Marcos dos Santos (PM) e Ângelo Almeida de Oliveira (PM). 4) Fica neste ato intimada a vítima. 5) O denunciado fica intimado por intermédio de seu advogado. 6) Cumpra-se com as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801341-62.2023.8.14.0032? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADA: ANA CLARA DE FREITAS SOARES

FLAGRANTEADO: ÉRICO GLAÚCIO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. VILNEY RODRIGUES CORDEIRO OAB/PA 20.036

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Presente a flagranteada, devidamente acompanhada de seu advogado DR. VILNEY RODRIGUES CORDEIRO OAB/PA 20.036. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de ANA CLARA DE FREITAS SOARES e ÉRICO GLAÚCIO MOREIRA DE ALMEIDA, presos pela prática, em tese do (s)

delito (s) tipificado (s) no art. 33 da Lei 11.342/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa e a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional ANA CLARA DE FREITAS SOARES e ÉRICO GLAÚCIO MOREIRA DE ALMEIDA já qualificados, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presenca dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado ÉRICO GLAÚCIO MOREIRA DE ALMEIDA. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. Em relação a flagranteada ANA CLARA DE FREITAS, é cediço reconhecer que ela foi apreendida com uma substancial quantidade de entorpecentes, o equivalente a mais ou menos 1 kg de droga. Registra-se que a quantidade de droga apreendida não é uma quantidade comum nas apreensões neste município de Monte Alegre. Na verdade, é muito comum fazer a apreensão de valores fracionados, esse valor, portanto, destoa totalmente do que se está acostumado a verificar, razão pela qual entendo presente a ofensa à ordem pública. Nesse contexto, cumpre destacar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, ?verbis?: "Entende-se pela expressão a necessidade de se

manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente". (Código de Processo Penal Comentado 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Nesse sentido: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado." (HC 242.913/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI. QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012). Sobre assunto semelhante, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇAO DA LEI PENAL. REITERAÇAO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇAO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. Quanto ao fundamento pertinente à garantia da ordem pública, sobretudo com base nas provas carreadas aos autos até o momento, observa-se que persiste o periculum libertatis, restando sobejamente fundado no potencial risco à ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo quantidade significativa de drogas. É cediço que o crime d e tráfico d e dos maiores responsáveis drogas u m pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por consequinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta dos requerentes e causam temor a coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do requerente, caso permaneça em liberdade Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que ?as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N. º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justica e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do

mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. Importante ponderar que a flagrada anexou aos autos uma certidão de nascimento a qual atesta que ela é genitora de ao menos uma criança de 2 anos. Em que pese ela ter dito inicialmente que exercia a guarda compartilhada e, posteriormente, ter afirmado que exerceria essa guarda de maneira unilateral é cediço reconhecer que nesse momento é preciso fazer um juízo de ponderação e avaliar o melhor interesse da crianca. Assim, tendo em vista as suas circunstâncias especiais de ser genitora de criancas em tese, menores de idade determino a segregação cautelar da flagrada ANA CLARA DE FREITAS SOARES na modalidade de prisão domiciliar, tendo em vista que detém residência fixa no município de Oriximiná onde dedica-se exclusivamente ao exercício da maternidade. 3) DO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS: O Delegado de Polícia Civil e o Ministério Público REPRESENTARAM DE QUEBRA DE DADOS TELEFÔNICOS dos flagranteados. Assim, diante do contexto, para melhor apurar a conduta da foi requisitado a devida autorização judicial para acesso às informações nele contidas. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos X e XII, assegurando a inviolabilidade da intimidade geral da pessoa e do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, bem como de dados e comunicações telefônicas, salvo, no último caso, mediante ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, o que denota que esta garantia não é de caráter absoluto, mesmo em se tratando de sigilo de dados bancários, fiscal, telefônico e telemático, posto que, embora revestidos do caráter de inviolabilidade, podem vir a ser quebrados. Tal afirmação mostra-se plenamente justificável, tendo em vista que, em determinadas circunstâncias, esse direito há de ceder espaço a interesses de ordem pública, social e da própria justiça. Neste aspecto, válido ponderar que os indício são fortes de que a acusada incorreu no crime tipificado no arts. 33, da Lei nº 11.343/06, correspondente ao tráfico drogas, já que foi flagrada na posse de quase um quilo de substância entorpecente. Destarte, considerando as circunstâncias é cediço reconhecer que são fortíssimos os indícios de envolvimento dos flagrados com a mercancia de substâncias entorpecentes, bem como a provável participação na rede de fornecimento, distribuição e comércio de drogas no município de Monte Alegre/PA. Logo, no presente caso, a elucidação do funcionamento da rede organizada pelo tráfico na cidade de Monte Alegre/PA e sua possível desarticulação seria compatível com a continuidade das investigações, por meio da quebra do sigilo dos dados telefônicos do aparelho celular dos investigados. Tal medida se revela importante para possibilitar a eventual identificação dos demais envolvidos na rede do tráfico de drogas neste município, o que poderá eventualmente ser realizado pelo acesso aos dados dos aparelhos celulares apreendidos, sendo, pois, a medida imperativa. Nesse sentido, ainda que o direito à intimidade esteja tutelado pela

Constituição Federal, não significa que seja um direito ilimitado, em respeito à própria relativização das liberdades públicas, ou seja, conforme explicita Jaques de Camargo Penteado, in verbis: Os limites da proteção legal deverão dispor de certa elasticidade. O homem, enquanto indivíduo que integra a coletividade, precisa acatar as delimitações que lhe são impostas pelas exigências da vida em comum. E as delimitações de sua esfera privada deverão ser toleradas tanto pelas necessidades impostas pelo Estado, quanto pelas esferas pessoais dos demais concidadãos, que poderão conflitar com ela. Sobre o assunto, insta trazer à baila o entendimento já esposado pelo colendo Supremo Tribunal Federal, a saber: [...] não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte de órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerando o substrato ético que as informa - , permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social, e do outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros. (MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. Em 16.09.1999). Na mesma esteira, é a doutrina de ALEXANDRE DE MORAES, na obra Direito Constitucional, ed. Atlas, 6ª. edição, págs. 57/58: Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5.º da Constituição Federal, não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). Ademais, o caso em tela denota contexto fático típico no qual ? a partir da incidência do princípio constitucional da proporcionalidade ? deve a garantia fundamental do sigilo dos dados/informações telefônicas (art. 5º, incisos, X e XII, CF/1988) ceder aos interesses de ordem social e pública que se revelam evidentemente presentes na hipótese concreta. Neste sentido, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais: AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. A pretensão do Agravante de dar efeito suspensivo a recurso extraordinário devido a suposta ilegalidade na quebra dos sigilos bancário e fiscal não pode ser acolhida. A jurisprudência do Tribunal só admite efeito suspensivo em Recurso Extraordinário em hipótese de reconhecida excepcionalidade. No caso, essa circunstância não ocorreu. Este Tribunal tem admitido como legítima a quebra de sigilo bancário e fiscal em caso de interesse público relevante e suspeita razoável de infração penal. A iniciativa do Ministério Público de quebrar os sigilos bancário e fiscal do Agravante foi provocada pelo Delegado da Receita Federal com base em prova documental. Ela foi deferida pela autoridade competente, o Juiz Federal. Portanto não houve ilegalidade. Recurso improvido (STF. AgR/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Nelson Jobim, julgado em 29/10/2002). 4. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a ÉRICO GLAÚCIO MOREIRA DE ALMEIDA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereco atualizado perante o juízo: II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de freguentar bares, boates e congêneres; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, decretada sua prisão preventiva. Em relação a flagrada ANA CLARA FREITAS SOARES decreto sua PRISÃO DOMICILIAR nos termos do artigo 318 do CPP, devendo para tanto observar : I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades, devendo ser expedida Carta Precatória à Comarca de Oriximiná para fiscalização das referidas medidas. DEFIRO ainda a QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS do aparelho celular pertencente aos investigados, nos moldes da representação veiculada pela Autoridade Policial. Expeça-se o necessário para o efetivo cumprimento da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0801345-02.2023.8.14.0032? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSE DO SOCORRO LEITE SANTIAGO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional JOSE DO SOCORRO LEITE SANTIAGO já qualificados, pela suposta infringência ao art. Art. 123, Parágrafo 13 do CPB c/c Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo

que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a JOSE DO SOCORRO LEITE SANTIAGO, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, decretada sua prisão preventiva. REGISTRA-SE COM O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA FORMULADO PELA VÍTIMA FORA APRECIADO E DEFERIDO NOS AUTOS 0801346-84.2023.8.14.0032. Expeça-se Alvará de Soltura em desfavor do flagrado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, __ Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800421-88.2023.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IRISLENE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789

REQUERIDA: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. - UNIVERSIDADE PITÁGORAS

UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

PREPOSTO: ALEXSANDRO CARVALHO SANTOS FILHO

ADVOGADA: DRA. TICIANE OLIVEIRA BRAGA OAB/BA 48.660

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789. Presente a requerida, por intermédio de preposto, devidamente acompanhada de sua advogada DRA. TICIANE OLIVEIRA BRAGA OAB/BA 48.660. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO № 0006849-11.2016.8.14.0115? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. M. DE S. A.

REPRESENTANTE LEGAL: JULIANE CAROLINE DE SOUZA ANDRADE

REQUERIDO: ALEF DOS SANTOS AMORIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausência justificada- MP. Feito o pregão constatou-se a ausência das partes. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Vistos, etc ... Trata-se de comunicação do Cartório Extrajudicial ao Juízo acerca da declaração negativa de paternidade do(a) menor AGATA MANOELLY DE SOUZA ANDRADE, registrado(a) unicamente por sua genitora JULIANE CAROLINE DE SOUZA ANDRADE. A genitora informou que não possui interesse em declarar os dados sobre o suposto pai da menor, o que inviabiliza o prosseguimento de alegação de paternidade oficiosa ou ajuizamento de ação de investigação de paternidade. Face aos comandos legais da Lei n.º 8.560/90, não existe nenhuma forma de obrigar a mãe a declarar quem é o pai de seu(s) filho(s). É o que basta relatar. Decido. Registre-se, por pertinente, que por se tratar de direito personalíssimo, não pode o MP substituir-se à vontade das partes, e que o direito em tela pode ser vindicado pelos interessados a qualquer tempo, posto ser imprescritível. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800115-56.2022.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCELO SADALLA NERI

ADVOGADO: DR. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628

REQUERIDA: DULCICLÉA SADALA CARDOSO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o requerente, devidamente acompanhado de seu advogado DR. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Defiro o pedido formulado pela parte autora (ID 98864985), no sentido de que seja realizada a citação da parte demandada por intermédio do aplicativo WhatsApp. 2) Fica redesignada audiência para o dia 07.05.2024 às 11h30min. 4) Fica intimada a parte autora por intermédio de seu patrono judicial. 5) Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800721-84.2022.8.14.0032 ? B.O.C.

INFRATOR: R. DA C. R.

VÍTIMA: M. A. F. DA S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do infrator. Presente a representante legal Josinelma dos Santos Costa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ... Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional instaurado para averiguar a conduta do adolescente RENAN DA COSTA RODRIGUES, pelo fato de, no dia 20/05/2022, no período vespertino, em concurso de pessoas, ter subtraído, de uma senhora que caminhava em via pública, 01 (uma) bolsa contendo R\$ 95,00; bem como por portar e trazer consigo, para consumo pessoal, 01 (uma) trouxa da substância entorpecente popularmente conhecida como ?COCAÍNA?, pesando aproximadamente 0,768 g, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O ato infracional atribuído ao adolescente é o equiparado aos crimes previstos no art. 155, §4º, IV, do CP, e no art. 28, da Lei 11.343/06. O Ministério Público em petição ID Num. 72533342 - Pág. 1 requereu a concessão de REMISSÃO c/c a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ao adolescente no termos seguintes, senão vejamos: ?Em atenção às circunstâncias do caso concreto, verifica-se que o ato infracional praticado não teve gravidade maior do que a inerente ao fato em si, de forma que a conduta no caso em tela apresenta-se incapaz de lesionar de forma intensa os bens jurídicos, o que, com base no princípio da lesividade, autoriza o oferecimento de remissão ao adolescente. Assim sendo, e considerando as circunstâncias e

consequências do ato, a personalidade do adolescente e ao contexto social em que está inserido o Ministério Público REQUER a concessão de REMISSÃO c/c a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada em entidade definida por este juízo, ao adolescente RENAN DA COSTA RODRIGUES, nos termos do art. 126 e 180, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerendo, por conseguinte, a homologação nos termos do art. 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É o que basta relatar. Decido. Analisando detidamente os autos percebe-se que trata de ilícito, envolvendo crime patrimonial de furto, gravidade do fato foi tão diminuta que o órgão ministerial chegou a apresentar a remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa. Ocorre que, dado o lapso temporal transcorrido e o alcance da maioridade pelo próprio infrator, entendo despicienda a necessidade de cumprimento da medida socioeducativa apontada. Por todo o exposto HOMOLOGO a remissão proposta pelo órgão ministerial nos termos do art. 126 e 180, inc. II,e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determino o imediato arquivamento do feito. Sentença publicada em audiência. P.R.I.C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800668-06.2022.8.14.0032 ? ATO INFRACIONAL (INSTRUÇÃO)

REPRESENTADO: J. G. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do representado. Presente a testemunha Mariele Vicente Lima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão do oficial de justiça, na qual, não logrou êxito na intimação e na citação do representado, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço onde o mesmo possa ser devidamente citado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800070-52.2022.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: LUÍS FERNANDO LOPES BENTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausente o Defensor Público. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Presente a vítima Elcilene Nogueira de Oliveira. Presente a testemunha Rodrigo Jean Oliveira Caldeira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Considerando a ausência do Defensor Público fica redesignada a audiência para o dia 06.09.2023 às 13h30min. 2) Fica neste ato intimada a vítima Elcilene Nogueira de Oliveira, a testemunha Rodrigo Jean Oliveira Caldeira e o denunciado Luís Fernando Lopes Bentes. 3) Oficie-se ao 18° Batalhão de Polícia Militar para apresentação da testemunha militar. 4) Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801351-09.2023.8.14.0032? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: FÁBIO FREITAS LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (21.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de FÁBIO FREITAS LIMA preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 155, § 4°, I, da Lei 2848/1940. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO

EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional FÁBIO FREITAS LIMA já qualificado, pela suposta infringência ao art. 155, § 4°, I, da Lei 2848/1940. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fianca, a FÁBIO FREITAS LIMA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, decretada sua prisão preventiva. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801358-98.2023.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

FLAGRANTEADO: ALDEMIR FERREIRA BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12.12.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY, Defensor Público desta Comarca. Abertos os trabalhos, ressalto a observância da disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ai preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o advogado passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informou a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS e ALDEMIR FERREIRA BARBOSA, já qualificado, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justica no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Com efeito os flagrados foram presos tendo em sua posse substância entorpecente, situação que espelha a presunção de autoria do ilícito, existindo elementos que fazem constatar a materialidade da infração penal. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão dos autuados, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar dos autuados somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Analisando detidamente os autos verifica-se que há informações de que os flagranteados desempenhavam de forma reiterada o crime de tráfico de drogas, inclusive cobrando pedágio dos moradores que residiam na localidade. A autoridade policial juntou no ID 99043199 print?s de whatssap?s em que a população denuncia a conduta do flagrado Aldemir solicitando providências urgentes. De acordo com as denúncias Aldemir utilizaria, inclusive de menores de idade para a comercialização de drogas. Ainda há informações de que para disfarçar a prática do tráfico Fernando se utilizava de comercialização de papagaios. Diante disso, verifica se que se trata de uma conduta reiterada e que causa inúmeros transtornos à população local e que, por isso, possui gravidade concreta capaz de abalar a ordem pública. Em relação ao flagranteado Ademir tem-se ainda que possui extensa ficha de certidão de antecedentes criminais, inclusive por prática de delito específico, qual seja, o tráfico de drogas. Nesse contexto, cumpre destacar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, ?verbis?: "Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente". (Código de Processo Penal Comentado 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Nesse sentido: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado." (HC 242.913/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012). Sobre assunto semelhante, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇAO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇAO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. Quanto ao fundamento pertinente à garantia da ordem pública, sobretudo com base nas provas carreadas aos autos até o momento, observa-se que persiste o periculum libertatis, restando sobejamente fundado no potencial risco à ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, visto que adquiriu quantidade significativa de substância entorpecente (252,0g de ?cocaína?) oriunda de outro município, além do fato de ter reiterado a prática delitiva enquanto cumpria medidas cautelares diversas da prisão nos autos do processo nº 0800263-67.2022.8.14.0032, no qual foi preso em flagrante por delito da mesma natureza (Num. 61249118 - Pág. 2). Chamo atenção que os fatos ora analisados demostram a aptidão dos requerentes para influirem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos á m а 0 pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta dos requerentes e causam temor a coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do requerente, caso permaneça em liberdade Outrossim, ainda que as provas das

condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que ?as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N. º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE DUPLAMENTE CADÁVER. PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteados agem. Ante o exposto, com fundamento no art. 312 c/c art. 310, II, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA de FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS e ALDEMIR FERREIRA BARBOSA, já qualificados. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Cientifique-se à Autoridade Policial que os presos deverão ser imediatamente transferidos para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, devidamente assinado. Eu, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800868-47.2021.8.14.0032 ? B.O.C.

INFRATOR: H. B. S.

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789

VÍTIMA: G. DOS R. S. DE O.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do infrator, devidamente acompanhado de seu advogado DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789. Presente a representante legal ELINELMA MACIEL BARROS. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos e etc... Trata-se de processo de apuração de ato infracional movido em desfavor do adolescente HELVISON BARROS SALES pela suposta prática do ato infracional equiparado ao crime tipificado no art. 155, §4º, II, do Código Penal. Consta dos autos de investigação que, no dia 11 de maio de 2021, no período vespertino, em residência situada na Comunidade Setor 04, zona rural desta urbe, o representado HELVISON BARROS SALES teria subtraído, para si, mediante abuso de confiança, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pertencente à vítima GILBERTO DOS REIS SANTOS. No curso da instrução processual, em decorrência de o ato infracional não se revestir de maior gravidade, o Parquet ofereceu remissão ao adolescente em conflito com a lei, a ser cumulada com medida socioeducativa (MSE) (ID nº 29313640). No entanto, o adolescente, recusou a remissão oferecida (ID nº 68333479). Diante disso, em análise sistemática dos processos em curso nesta comarca, verificou-se que, em decorrência dos fatos em apuração, foi proposto o processo de nº 0800894-45.2021.8.14.0032 a composição civil dos danos. É o que basta relatar. Decido. Considerando a composição civil dos danos entre as partes, bem como visando evitar eventual atuação contraditória em relação aos fatos, HOMOLOGO a REMISSÃO PURA E SIMPLES, sem qualquer imposição de MSE, nos moldes do art. 127, da Lei nº 8.069/90, e determino, por consequinte, a extinção do presente processo de apuração de ato infracional. P.R.I.C. Partes intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Cumpra-se com todas as formalidades exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008907-08.2017.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL? INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h20min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerido (falecido). Presente o patrono judicial DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para que possa requerer a habilitação dos herdeiros para prosseguimento do feito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003124-35.2017.8.14.0032 ? INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (ALIMENTOS)

REQUERENTE: J. P. S. M.

REPRESENTANTE LEGAL: RIVANCLEIDE SOARES MORAIS

REQUERIDO: FRANCISCO NOGUEIRA TORRES

REQUERIDO: BENEDITO NOGUEIRA TORRES

ADVOGADO: DR. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h45min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausência justificada-Defensoria Pública. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado DR. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo esta logrou êxito nos seguintes termos: 1. O requerido reconhece a paternidade que lhe é atribuída, voluntariamente, e acorda que os alimentos serão pagos no montante de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito) reais, o que corresponde a 15% do salário mínimo vigente. 2. Que o primeiro pagamento será realizado no dia 30 de agosto, e os demais pagamentos sempre no trigésimo dia dos meses subsequentes. 3. Os pagamentos serão realizados mediante recibo ou transferência Via Pix em nome da representante legal. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc... Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes. Oficie ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que realize a averbação do reconhecimento da paternidade, incluindo o nome do requerido como pai e os avós paternos. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos doa art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em

audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801644-47.2021.8.14.0032 ? TCO

AUTORA DO FATO: RISOLENE ARAÚJO NERI

OFENDIDO: RISOLINO NERI DE ARAGÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h10min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a ausência da autora do fato. Ausente o ofendido. Presente sua procuradora Maria Goreti Neri de Aragão. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801643-62.2021.8.14.0032? TCO - DROGAS (ART. 28)

AUTOR DO FATO: DANIEL LACERDA DE FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo.**

Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Trata-se de T.C.O. lavrado em desfavor de DANIEL LACERDA DE FREITAS. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito nos seguintes termos: ?Excelência, tendo em vista que este Órgão Ministerial de forma reiterada vem promovendo o arquivamento dos delitos previstos no artigo 28, vez que, não supera a esfera da autolesão(...) São os termos?. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que não há, nos presentes autos, elementos consistentes que indiquem que DANIEL LACERDA DE FREITAS. estava traficando drogas ou que estas se destinavam para os fins do art. 28 da Lei 11.343/06. De qualquer forma, não se pode olvidar das complicações lógicas decorrentes do consumo dessas substâncias e da potencialidade dele advinda para fomentar o tráfico ilícito, daí decorrendo uma série de outros crimes relacionados, direta ou indiretamente, ao tipo previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006 (contra o patrimônio e contra a pessoa ? como os assassinatos por acertos de contas e para disputa de pontos de tráfico). Nessa toada, a análise do presente tipo penal, em conjunto com outros institutos e princípios caros ao Direito Penal atual, gera dúvidas em relação à própria constitucionalidade do dispositivo incriminador. Entendemos corretas, portanto, algumas das pontuações do Ministro Luís Roberto Barroso em suas anotações para o voto no RE. 635.639, que teve Repercussão Geral reconhecida pelo STF. Pontua o Ministro: ?Estamos lidando com um problema para o qual não há solução juridicamente simples nem moralmente barata. Estamos no domínio das escolhas trágicas. Todas têm custo alto. Porém, virar as costas para um problema não faz com que ele vá embora?. Concordamos com algumas das conclusões do Ministro ? em especial a de que a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal é medida constitucionalmente aceitável por inúmeras razões jurídicas (como o direito à privacidade, a autonomia individual e a desproporcionalidade da punição na seara criminal de conduta que não afeta, diretamente, a esfera jurídica de terceiros e por não ser meio idôneo para resquardar a saúde pública). Assim, deve-se ter em mente sempre razões de ordem pragmáticas, como o fracasso da atual política de drogas, os prejuízos à saúde pública e, acrescentaríamos nós, a inefetividade das medidas previstas no preceito secundário do art. 28 da Lei 11.343/2006, tanto para evitar o consumo quanto para o combate ao tráfico de drogas, ante a despenalização da conduta. Ainda, no mesmo sentido, pelo fato de que a posse de drogas para uso próprio encontrar-se intimamente ligada ao princípio da alteridade ou da transcendentalidade, que informa o controle material da tipicidade ? segundo o qual não há crime quando a conduta do agente não ofende interesses alheios ?, a melhor solução para o presente caso é arquivamento das peças de informação. Diante do exposto, tendo em vista as considerações acima elencadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, naquilo que tange unicamente à conduta descrita no art. 28 da Lei 11.343/06. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801062-13.2022.8.14.0032 ? DIVÓRCIO COM ALIMENTOS

REQUERENTE: CLEUNIDE CAMURÇA QUEIROZ DE SOUZA

MENOR: L. Q. DE S.

REQUERIDO: IZAÍAS PANTOJA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. TIAGO MENDES LOPES OAB/PA 23.465

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da requerente. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado DR. TIAGO MENDES LOPES OAB/PA 23.465. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Concedo o prazo de 15 dias para apresentação das alegações finais da parte autora e da parte requerida. 2) Após, encaminhar os autos com vistas ao Ministério Público. 3) Ato contínuo conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800725-24.2022.8.14.0032 ? RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: G. N. DE S.

REQUERENTE: G. N. DE S.

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON DE SOUSA PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença do representante legal. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Sentença Vistos etc ... Trata-se de ACÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO em que os requerentes G. N. DE S e G. N. **DE S.**, já qualificados, aduzem que o representante dos Requerentes era registrado apenas no nome da mãe ELIZA SILVA DE SOUSA, sendo registrado como EDSON SILVA DE SOUSA. Contudo em 09.11.2021, seu genitor RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA fez o seu reconhecimento voluntário, onde o Representante dos Requerentes passou a se chamar EDSON DE SOUSA PEREIRA, conforme comprova documentação juntada. Ao questionar o Cartorário foi informado que somente se poderia fazer a retificação gratuita através de ordem judicial. Na presente data, o Ministério Público manifestou-se favorável à retificação. É o breve relato. DECIDO. O Ordenamento Jurídico Brasileiro permite a alteração dos registros civis em casos excepcionais, desde que as mudanças sejam

devidamente justificadas e não prejudiquem terceiros. O art. 109 da Lei nº. 6.015/73 dispõe que: ?Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório?. Conforme leciona Walter Ceneviva: ?Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode ocorrer prejuízo para terceiro?. (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, pág. 217). O requerente trouxe aos autos provas incontroversas de que faz jus à referida retificação. A documentação apresentada evidencia que o assentamento de nascimento deve ser retificado. Ressalve-se, também, que o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficando desta forma resquardados os direitos de terceiros. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que o Sr. Oficial de Registro Civil competente proceda a devida retificação do registro de nascimento dos requerentes G. N. DE S e G. N. DE S, apontada na peça vestibular, passando a constar o nome do pai EDSON DE SOUSA PEREIRA e avô paterno RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA, permanecendo inalterados os demais dados. Sem custas, ante a justiça gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado expeça-se Mandado de Retificação, ressaltando que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita. Em seguida, observem-se as formalidades legais e arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800714-29.2021.8.14.0032 ? ALIMENTOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SUBSTITUÍDO: V. K. B. A.

REPRESENTANTE LEGAL: HELLEM CATRINY BRAZ DA COSTA

REQUERIDO: LENILSON ALVES ARAÚJO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Partes ausentes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para análise e providências. 2) Cumprase com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO № 0800725-24.2022.8.14.0032 ? RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: L. C. DA S. R.

REQUERENTE: I. DA S. R.

REPRESENTANTE LEGAL: IVONEIDE BATISTA MARANHÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da representante legal dos requerentes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Sentença Vistos etc ... Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO em que os requerentes L. C. DA S. R. e I. DA S. R, já qualificados, aduzem que a representante dos Requerente era registrada apenas no nome da mãe MARIA FRANCELUSE BATISTA, sendo registrada como IVONEIDE BATISTA DA SILVA. Contudo, seu genitor RAIMUNDO LIMA MARANHÃO fez o seu reconhecimento voluntário, onde a Representante dos Requerentes passou a se chamar IVONEIDE BATISTA MARANHÃO, conforme comprova documentação juntada. Assim, é necessária a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO, de modo que conste na filiação como mãe IVONEIDE BATISTA MARANHÃO, bem como o nome do avô paterno RAIMUNDO LIMA MARANHÃO, e que em seus assentos de nascimento seus nomes constem respectivamente como LUIS CARLOS BATISTA RIBEIRO e IVAILSON BATISTA RIBEIRO, visto que sua mãe retirou o sobrenome ?SILVA? do seu nome. Juntou documentos comprobatórios ao deferimento do pleito. Na presente data, o Ministério Público manifestou-se favorável à retificação. E o breve relato. DECIDO. O Ordenamento Jurídico Brasileiro permite a alteração dos registros civis em casos excepcionais, desde que as mudanças sejam devidamente justificadas e não prejudiquem terceiros. O art. 109 da Lei nº. 6.015/73 dispõe que: ?Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório?. Conforme leciona Walter Ceneviva: ?Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode ocorrer prejuízo para terceiro?. (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, pág. 217). O requerente trouxe aos autos provas incontroversas de que faz jus à referida retificação. A documentação apresentada evidencia que ante o equívoco existente no assentamento de nascimento, o mesmo deve ser retificado. Ressalve-se, também, que o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficando desta forma resquardados os direitos de terceiros. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que o Sr. Oficial de Registro Civil competente proceda a devida retificação dos assentos de nascimento dos requerentes L. C. DA S. R. e I. DA S. R, apontada na peça vestibular, passando a constar o nome da genitora como sendo IVONEIDE BATISTA DA SILVA, incluindo o nome do avô paterno RAIMUNDO LIMA MARANHÃO, e fazendo constar o nomes dos autores como LUÍS CARLOS BATISTA RIBEIRO e IVAILSON BATISTA RIBEIRO, permanecendo inalterado os demais dados. Sem custas, ante a justiça

gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado expeça-se Mandado de Retificação, ressaltando que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita. Em seguida, observem-se as formalidades legais e arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800624-21.2021.8.14.0032 ? DIVÓRCIO E ALIMENTOS

REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL: DANIELE CORRÊA ARCANJO DA SILVA

MENOR: V. A. DA S.

REQUERIDO: ANTÔNIO DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LÚCIO DE ARAÚJO SIMÕES OAB/PA 27.766

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da requerente. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado DR. ANTÔNIO LÚCIO DE ARAÚJO SIMÕES OAB/PA 27.766. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1) Divórcio consensual, a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, DANIELE CORRÊA ARCANJO. 2) Guarda compartilhada. 3) O requerente se compromete ao pagamento da pensão alimentícia de 12,04 % do salário-mínimo vigente, correspondente a R\$ 163,68 (cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). 4) Que o primeiro pagamento será realizado no dia 23 do mês de setembro do corrente ano e os demais pagamentos no dia 23 (vinte e três) dos meses subsequentes. 5) O pagamento será realizado diretamente mediante transferência bancária à representante legal. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Oficie-se ao Cartório para a averbação do respectivo divórcio. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos doa art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006169-13.2018.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: IZANIAS SANTOS E SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a ausência do denunciado. Presente a vítima Gilberto Borges da Silva. Ausente as testemunhas Deusilene Silva de Sousa, Jaqueline Silva Pereira e Joel Vieira da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço das testemunhas Deusilene Silva de Souza e Jaqueline Silva Pereira. 2) Com relação à testemunha Joel Vieira, verifica-se que houve expedição de mandado, ocorre que, não consta nos autos a referida certidão positiva ou negativa de intimação do mesmo, portanto, determino a notificação do oficial de justiça responsável pelo mandado para que efetue a devolução no prazo de 48 horas. 3) Após o retorno do Ministério Público, façam os autos conclusos para designação de audiência em continuação. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801117-61.2022.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: VALDÍZIA PINTO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. JEFFESON PÉRICLES BAÍA UCHÔA 29.857

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado **DR. JEFFESON PÉRICLES BAÍA UCHÔA 29.857**. Ausente o requerido. Presente as testemunhas Giselle Santos da Costa e Maria de Nazaré Pedreira de Souza. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas,

através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO Vistos, etc. Trata-se de ACÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por MARIA DE NAZARÉ SILVA DE PINHO, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, igualmente qualificado. Aduz que a parte autora manteve com a de cujus, ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS, um relacionamento duradouro, público e contínuo por mais de 30 ANOS, casados apenas no católico, desta união tiveram 04 (quatro) filhos (certidão de nascimento em anexo), que se encerrou apenas com o óbito deste último na data de 13 de novembro de 2017, caracterizando, desta forma, a figura da união estável. Após o óbito de seu companheiro, a autora requereu, nos termos do art. 74 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de pensão por morte junto à agência da Previdência Social. A viúva é pessoa muito simples e do campo, não soube como buscar ajuda, pois acreditando erroneamente que não teria direito à pensão ?por viverem apenas juntos, sem casamento civil?. Porém, o INSS indeferiu o benefício pleiteado, alegando que ?falta documentos que comprovem a UNIÃO ESTÁVEL?. Logo, busca a tutela jurisdicional do Estado para ver garantido o seu direito. É o relato. DECIDO. Não havendo preliminares a serem apreciadas, passo à análise do mérito. O benefício de pensão por morte de trabalhador rural pressupõe: a) óbito do instituidor que mantinha a condição de segurado; b) qualidade de dependente; e c) dependência econômica (art. 74 da Lei 8.213/91). Ressalte-se que a morte restou comprovada, conforme certidão de óbito acostada aos autos. A pensão por morte tem previsão constitucional no art. 201 da Constituição da República, o qual dispõe: Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [...] A matéria é regulamentada pela Lei n.º 8.213/91, cujo art. 74, caput (com a redação dada pela Lei n.º 9.258/97), assim determina: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. De acordo com o art. 16, da referida lei, a companheira é considerada beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado. Dispõe o mencionado artigo: Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; [...] § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada". Assim, por expressa determinação legal, a dependência econômica do cônjuge ou companheira é presumida, dispensando-se qualquer prova quanto a esse fato. Acerca da união estável, a Constituição Federal no seu art. 226, § 3º, preceitua: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Acerca dos requisitos caracterizadores da união estável, MARIA BERENICE DIAS, em Manual de Direito das Famílias, 4. ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 160/161, leciona: ?(...) 11.6 Características. A lei não imprime à união estável contornos precisos. limitando-se a elencar suas características (CC 1.723): convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família. Preocupa-se o legislador em identificar a relação pela presença de elementos de ordem objetiva, ainda que o essencial seja a existência de vínculo de afetividade, ou seja, o desejo de constituir família. O afeto ingressou no mundo jurídico, lá demarcando seu território. Apesar de a lei ter usado o vocábulo público como um dos requisitos para caracterizar a união estável, não se deve interpretá-lo nos extremos de sua significação semântica. O que a lei exige, com certeza, é a notoriedade. Há uma diferença de grau, uma vez que tudo que é público é notório, mas nem tudo que é notório é público. A publicidade denota a notoriedade da relação no meio social frequentado pelos companheiros, objetivando afastar da definição de entidade familiar as relações menos compromissadas, nas quais os envolvidos não assumem perante a sociedade a condição de "como se casados fossem". Apesar de a lei não exigir decurso de lapso temporal mínimo para a caracterização da união estável, a relação não deve ser efêmera, circunstancial, mas sim prolongada no tempo e sem solução de continuidade, residindo, nesse aspecto, a durabilidade e a continuidade do vínculo. A unicidade do enlace afetivo é detectada sopesando-se todos os requisitos legais de forma conjunta e, ao mesmo tempo, maleável, sob pena de engessamento do instituto. O objetivo de constituição de família é pressuposto de caráter subjetivo. A origem desse requisito está ligada ao fato de que as uniões

extramatrimoniais eram proibidas por lei. Ou seja, a intenção do par era casar, tinham por objetivo constituir uma família, o que não ocorria tão só por impedimento legal. Assim, a proibição de formação de uma família matrionializada é que acabou provocando a valorização dos motivos que levaram os sujeitos a constituir uma nova família (...)?. No presente caso, para comprovar a união estável e o exercício de atividade rural, foram ouvidas testemunhas compromissadas em Juízo que atestaram de forma unânime que a autora sempre conviveu com o falecido como se casados fossem. Ademais, verifica-se que juntos tiveram filhos, registrados pelo de cujus, bem como foi a autora a declarante do óbito do falecido. Assim, entendo que as provas testemunhal e documental são coerentes e harmônicas, comprovando a união estável, bem como a dependência presumida da autora ao falecido, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, são os julgados do TRF 1ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO RURAL. COMPANHEIRA. DURABILIDADE DA UNIÃO. FILHOS COMUMS. DEPENDENCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATESTADO DE ÓBITO. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL. I ? Presume-se a dependência econômica de companheira, a que se equipara a esposa eclesiástica ? Lei nº 8.213/91, art. 15, I. II ? Filhos comuns do casal demonstram a saciedade a manutenção e a durabilidade da união. III. Certidão de óbito, consignando a condição de lavrador, é suficiente como razoável início de prova material. IV ? Prova testemunhal segura que, aliada ao início de prova material (item III) justifica reconhecer a condição de rurícola do falecido companheiro da autora. V ? A apelação e suas razões traçam o limite da matéria a ser conhecida e decidida pelo Tribunal, CPC, art. 515. VI ? Apelação do INSS improvida (AC 95.01.10897-0/MG; Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian. 2ª Turma; DJ 30/03/1999, p.417). PREVIDENCIÁRIO ? PENSÃO POR MORTE ? TRABALHADOR RURAL ? SEGURADO ESPECIAL ? COMPANHEIRA E FILHAS MENORES ? COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM ? DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ? SEGURADO QUALIFICADO COMO ?FAZENDEIRO? - AFASTADA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL ? BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Ao cônjuge e às filhas menores de rurícola, na qualidade de dependentes previdenciários, é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91). 2. A união estável entre o segurado e a sua companheira restou comprovada pelos documentos apresentados e pelos depoimentos das testemunhas, tudo de acordo com a legislação de regência (art. 226, § 3º da CF/88; § 3º do art. 16, da Lei 8.213/91; § 6º do art. 16, do Decreto 3.048/99 e art. 1º da Lei 9.278/96). [...] 6. Apelação e Remessa Oficial, tida por interposta, providas. Sentença reformada. (AC 2004.01.99.008636-3/GO; Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado); PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDENCIA ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida. 2. Hipótese em que a autora comprovou a união estável com o segurado falecido por meio de certidão de casamento religioso, certidões de nascimento de três filhos em comum e de prova testemunhal segura, que atestou ainda a dependência econômica. [...] Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (AC 1997.01.00.056270-3/MG; Rel. Juiz Federal Magnólia Silva da Gama e Souza (convocada); Turma Suplementar; Decisão unânime; DJ 16/07/2001, p.554). Sem gualquer dúvida, no caso concreto, os depoimentos colhidos em juízo são aptos para aferir a caracterização do período de convivência pública e notória do casal nos termos firmados pela requerente. Destarte, centrando-se o debate no reconhecimento da união estável da autora com o segurado falecido e, frise-se, se demonstrada a união estável, não há se perquirir sobre a dependência econômica, uma vez que presumida. De outra banda, é preciso analisar, então, se o de cujus efetivamente enquadrava-se como segurado especial (art.11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91), a fim de verificar se é devida a concessão de pensão por morte aos seus dependentes. Para tanto, saliento que se exige apenas a comprovação do efetivo exercício de atividade rural. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 determina a forma como deverá ser comprovado o tempo de exercício: Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado: (...) § 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. A comprovação do efetivo exercício de atividade rural deve seguir o disposto no art. 106 da Lei nº 8.213/91 (com a redação dada pela Lei n.º 9.063/95) que estabelece: ?Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência

Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural. Ressalte-se que a prova testemunhal quando coerente com os demais elementos, colhida em juízo, é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, ainda mais se corroborada por início de prova documental, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo trabalhador rural para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo, que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado. A despeito do início razoável de prova material, conforme entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, não se faz necessário a abrangência dessa prova a todo o período que se pretende comprovar, pois ela serve apenas para complementar a prova testemunhal. No caso em debate, é de se ressaltar que a prova testemunhal produzida em Juízo acabou sendo complementada pela prova documental trazida à colação, consoante afirmação das testemunhas, de conhecerem a demandante e confirmarem que o de cujus exerceu atividade rural, no período questionado. Com efeito, prevalece em nosso sistema processual o princípio do livre convencimento motivado do juiz, impondo-se-lhe, de imediato, a adequada análise dos elementos de prova colacionados pela parte interessada. Diante do quadro que se apresenta, é de se reconhecer que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do benefício - pensão por morte de trabalhador rural - na qualidade de segurado especial, tendo por comprovado o efetivo exercício de atividade de agricultor, atendendo a carência exigida por lei, haja vista a data aposta nos documentos apresentados. Nesse sentido, permito-me transcrever os seguintes precedentes, cujos fundamentos, mutatis mutandis, aplicam-se à hipótese dos autos: ?PREVIDENCIÁRIO -RECURSO ESPECIAL -RURÍCOLA -APOSENTADORIA POR IDADE -CERTIDÃO DE CASAMENTO -FICHA MÉDICO AMBULATORIAL -COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ITR'S -INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVAS TESTEMUNHAIS -1. É certo que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para embasar pedido de concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural, conforme dispõe a Súmula nº 149 desta Corte. 2. Entretanto, na hipótese dos autos, há início de prova material consubstanciado na certidão de casamento da Autora, qualificando a profissão de rurícola de seu cônjuge, bem como na ficha de assistência médico ambulatorial em seu próprio nome, em que consta sua profissão de lavradora. 3. Os comprovantes de pagamento de ITR's em nome do dono da propriedade em que a Autora exerceu atividade rural, corroborados pela Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e por depoimentos testemunhais idôneos, constituem-se em início de prova documental a comprovar a atividade do Autor como rurícola, para fins de concessão de benefício previdenciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ -RESP 200300407208 -(504568 PR) -5ª T. -Relª Min. Laurita Vaz -DJU 13.12.2004 -p. 00406)?; ?PREVIDENCIÁRIO -EMBARGOS INFRINGENTES -APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA -CERTIDÃO DE CASAMENTO -INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL -DOCUMENTOS NOVOS -PREEXISTENTES À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA -ADMISSIBILIDADE -ARTIGO 485, VII, DO CPC -SOLUÇÃO PRO MÍSERO -EMBARGOS REJEITADOS -1. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, a certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido como lavrador, constitui razoável início de prova material que, corroborada com a prova testemunhal, enseja a concessão do benefício de aposentadoria por idade à autora, pelo exercício de atividade rural. 2. (...). 3. Embargos infringentes rejeitados. (STJ -EIAR 719 -SP -3ª S. -Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa -DJU 24.11.2004 -p. 00224)? ?PROCESSO CIVIL -PREVIDENCIÁRIO -APELAÇÃO CÍVEL -SALÁRIO -MATERNIDADE -CONCESSÃO -TRABALHADORA RURAL -PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL -VALIDADE -INÍCIO DE PROVA MATERIAL -CERTIDÃO DE CASAMENTO -PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO -PERÍODO DE CARÊNCIA -ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91 -INEXIGIBILIDADE -POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO -MANUTENÇÃO DO DECISUM A QUO -1-Cuidando a hipótese de concessão de salário-maternidade, que foi indeferido, na via administrativa, pela Autarquia-Ré, sob a alegação de não comprovação do exercício da atividade rural nos dez (10) meses anteriores ao requerimento do seu benefício. 2- O salário do período destinado à licença maternidade de natureza jurídica previdenciária é proteção garantida pelo legislador constituinte, para minorar as dificuldades naturais que se encontra a mulher no estado gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e com a duração de 120 dias. 3. Não se pode, pois, desprezar a prova testemunhal quando, na grande maioria das vezes, é o único meio hábil a se provar determinado fato, de modo a se chegar à verdade real. 4- A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural (precedentes do STJ). 5- (...) 6- Apelação e Remessa oficial improvidas." (TRF 5ª R. -AC 325434 -2003.05.99.001312-4)- PB -2a T. -Rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira -DJU 17.11.2003 -p. 519/520)?. Diante

dos preceitos acima postos, é patente que a requerente deve auferir o benefício de pensão por morte, por se tratar de dependente do falecido JOSÉ GOMES JARDINA, segurado especial na condição de agricultor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e em via de consequência CONDENO o INSS a conceder a autora o benefício de pensão rural por morte de seu companheiro, desde a data do óbito do segurado, qual seja, 23/01/2019, vez que requerido administrativamente em 02.04.2019, até 90 (noventa) dias após o óbito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o herdeiro J. G. P. J., que também é beneficiário do mesmo benefício em função de ser filho do de cujus, ter completado 21 (vinte e um) anos, no caso 24.11.2022, e a partir dessa data a pensão da autora passará a ser de 01 (um) salário mínimo. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de precos ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, a incidir sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, aplicando multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheca com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO № 0801028-38.2022.8.14.0032 ? NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MADRIANE SOUZA DOS SANTOS

MENOR: S. G. S. O.

ADVOGADO: DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA- OAB/PA 8.173

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das partes, devidamente acompanhados de seu advogado DR. RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA - OAB/PA 8.173. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Trata-se de AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE proposta por SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA, pai registral, em face de MADRIANE SOUZA DOS SANTOS, mãe biológica e a adolescente S. G. S. O, nascida em 30/12/2006. De acordo com a inicial o requerente teve relacionamento esporádico com a mãe da adolescente e ao ser indicado como o pai não se opôs ao que registrou-a como sendo sua filha. Registra-se que devido ao fato de viver viajando por ser vendedor, não desenvolveu relação afetiva com a filha. Sucede que o requerente solicitou a realização de exame de DNA, que foi realizado no dia 24/02/2021, o qual apresentou resultado negativo, indicado não ser o pai biológico de S. G. S. O. Diante disso, HOMOLOGO o acordo para afastar a paternidade de SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA. Em audiência de justificação, tanto o requerente SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA quanto a adolescente ora requerida, afirmaram não haver vínculo paternal entre as partes, de modo que, não há óbice, não entender deste juízo pela homologação do acordo celebrado. Consigno que as partes, consensualmente, ingressaram em juízo, no sentido de que houvesse a exclusão dos dados da paternidade constante do registro de nascimento da menor autora. Assim, corroboro com o parecer do Ministério Público, não há óbice para que haja homologação do acordo, em via de consequência, DETERMINO a exclusão da paternidade do autor SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA, do registro de nascimento da menor. Expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente para que haja a averbação da referida exclusão de paternidade. Em via de consequência, seja determinado a expedição de nova certidão de nascimento da menor autora, já com os dados da paternidade excluídos. As partes renunciam ao prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800484-16.2023.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO

REQUERENTE: REGINA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência das partes, bem como de sua patrona judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando a ausência injustificada da parte bem como de sua patrona judicial, determino sua intimação por intermédio de sua advogada, para que no prazo de 15 dias informe se ainda há interesse no prosseguimento do feito **2)** Após, com ou sem resposta, faça os autos conclusos. **3)** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800496-30.2023.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LINDAURA NASCIMENTO BORGES

REQUERIDO: RENISSON BORGES BRANDÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h55min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da requerente. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC. Trata-se de ação de interdição, ingressada por LINDAURA NASCIMENTO BORGES (REQUERENTE), já qualificado nos autos, em desfavor de RENISSON BORGES BRANDÃO (REQUERIDO), alegando que: 1- A requerente, é mãe do interditando, que, hoje, já conta com 22 (vinte e dois) anos de idade. O requerido RENISSON BORGES BRANDÃO é portador de

retardo mental moderado, CID F71. 2- Vale ressaltar que a genitora LINDAURA NASCIMENTO BORGES está apta para exercer a curatela, conforme documentos juntados a esta inicial. 3 ? A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, destacando-se que ele não possui bens. 4- É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. A requerente é mãe do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditada, pois, examinado, concluiu-se que é portador de retardo mental moderado, CID F71., conforme laudo constante ao Num. 88834521 - Pág. 6, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido RENISSON BORGES BRANDÃO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora sua mãe, Sra. LINDAURA NASCIMENTO BORGES, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, arquive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800852-59.2022.8.14.0032 - RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ARTENÍZIA DA SILVA MORAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da requerente. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Sentença Vistos etc ... Trata-se de AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, em que a requerente ARTENÍZIA DA SILVA MORAIS, já qualificada, aduz que foi registrada no Cartório 2º Ofício de Monte Alegre (PA), conforme comprovam os documentos em anexo. Ocorre, Excelência, que, ao dar entrada nos procedimentos para emitir a segunda via de sua certidão por meio do Ofício n. 9752/2021BD/DI/DPE/PA do BALCÃO DE DIREITOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, foi lhe entregue o Ofício nº 232/2021 informando que não consta nos arquivos daquela serventia o livro, folhas e termo do assento de seu nascimento, , sendo certo que a requerente possui certidão dando fé de que foi registrado naquele Cartório sob o n. 33440, às fls. 588, do Livro nº A-102 de Registros de Nascimentos, assento de ARTENÍZIA DA SILVA MORAIS, nascida em 06 de novembro de 1986, filha de OSVALDINO PANTOJA DE MORAIS e ESMERALDA ARANHA DA SILVA, sendo seus avós paternos GUALDINO BARBOSA DE MORAIS e FELICISSIMA PANTOJA DE MORAIS e avós maternos FRANCISCO ARANHA DA SILVA e LUÍZA TAVARES DO NASCIMENTO, fato dado fé por Ulysses Monte Alegre de Arruda, oficial. Juntou documentos comprobatórios ao deferimento do pleito. Na presente data, o Ministério Público manifestouse favorável à retificação. É o breve relato. DECIDO. O Ordenamento Jurídico Brasileiro permite a alteração dos registros civis em casos excepcionais, desde que as mudanças sejam devidamente justificadas e não prejudiquem terceiros. O art. 109 da Lei nº. 6.015/73 dispõe que: ?Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório?. Conforme leciona Walter Ceneviva: ?Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode ocorrer prejuízo para terceiro?. (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, pág. 217). O requerente trouxe aos autos provas incontroversas de que faz jus à referida retificação. A documentação apresentada evidencia que ante o equívoco existente no assentamento de nascimento, o mesmo deve ser retificado. Ressalve-se, também, que o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficando desta forma resquardados os direitos de terceiros. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que o Sr. Oficial de Registro Civil competente proceda a devida RESTAURAÇÃO do registro de nascimento da requerente. Sem custas, ante a justiça gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Observada as formalidades legais arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800861-21.20228.14.0032 - RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: FRANK TAVARES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a ausência do requerente. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Sentença, Vistos etc ... Trata-se de AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, em que o requerente FRANK TAVARES DA SILVA, já qualificado, aduz que: O requerente foi registrado no Único Ofício de Curuá (PA), conforme comprovam os documentos em anexo. Ocorre, Excelência, que, ao pedir uma segunda via de seu assento, foi-lhe entregue uma Certidão Negativa informando que não consta nos arquivos daquela serventia o livro, folhas e termo do assento de seu nascimento, sendo que há comentários de que teria havido um incêndio naquela serventia já há vários anos, sendo certo que a requerente possui certidão dando fé de que foi registrado naquele Cartório sob o n. 11.123, fls. 123, verso, do Livro A-50 de Registros de Nascimentos, o assento de FRANK TAVA RES DA SILVA, nascido em 04 de setembro de 1984, filho de DOMINGOS ALVES DA SILVA e NAZARÉ TAVARESDA SILVA, sendo seus avós paternos RAIMUNDO FIRMINO DE ARAÚJO e MARIA ANTONIETA TAVARES avós maternos FRANCISCO SOUSA DA SILVA e MARIA SOUSA DA SILVA, fato dado fé por Lucas Gonçalves da Silva, escrevente juramentado Juntou documentos comprobatórios ao deferimento do pleito. Na presente data, o Ministério Público manifestou-se favorável à retificação. É o breve relato. DECIDO. O Ordenamento Jurídico Brasileiro permite a alteração dos registros civis em casos excepcionais, desde que as mudanças sejam devidamente justificadas e não prejudiquem terceiros. O art. 109 da Lei nº. 6.015/73 dispõe que: ?Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório?. Conforme leciona Walter Ceneviva: ?Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode ocorrer prejuízo para terceiro?. (Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, pág. 217). O requerente trouxe aos autos provas incontroversas de que faz jus à referida retificação. A documentação apresentada evidencia que ante o equívoco existente no assentamento de nascimento, o mesmo deve ser retificado. Ressalve-se, também, que o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficando desta forma resguardados os direitos de terceiros. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que o Sr. Oficial de Registro Civil competente proceda a devida RESTAURAÇÃO do registro de nascimento da requerente. Sem custas, ante a justiça gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público Sem custas, ante a justiça gratuita outrora deferida. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Observada as formalidades legais arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0009030-69.2018.8.14.0032 ? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: MARCOS WANDER FERNANDES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h10min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Presente a Sra. ANGELINA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRAGA, Assistente Social desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se a realização da audiência de instrução a ser realizada dia 24.08.2023. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800442-69,2020, 8,14,0032 ? POSSE

REQUERENTE: LUÍS GONZAGA CANUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13.143

REQUERIDO: WELLINGTON MARTINS FRIAES

REQUERIDO: ANTONIO DE MELO MARTINS SOUTO MAIOR

ADVOGADO: DR. ALCINO LEMOS OAB/DF 55.707

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu advogado DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13.143. Presente os requeridos, devidamente acompanhados de seu advogado DR. ALCINO LEMOS OAB/DF 55.707. Presente as testemunhas Gonçalo Tavares da Silva, Joaquim Santos da Silva, Sebastião Adair Albarado da Conceição Itauajury Henrique Kishi e Vitoriano Gonzales Murriêta. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Converto a apresentação das alegações finais em memoriais escritos no prazo 15 dias a partir da juntada da ata no processo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0009030-69.2018.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL ? INSTRUÇÃO

DENUNCIADO: MARCOS WANDER FERNANDES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-

se a presença do denunciado. Presente as testemunhas MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS, ROGÉRIO NOBRE DE LIMA. Ausente a testemunha ANETE ONETE REBELO. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, vistas à Defensoria Pública para o mesmo fim. 3) Ato contínuo, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800884-35.2020.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: MARIA JUCIRENE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789. Presente a testemunha Reginaldo Coelho Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL- PESCADORA, promovida por MARIA JUCIRENE BRITO DA SILVA, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo que requereu frente ao INSS, em julho de 2018, sua aposentadoria por idade, na condição de pescadora/especial. Pedido indeferido (Comunicação de Decisão ao largo), no entanto, sob a justificativa de: não ter comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, conforme o ano em que implementou todas as condições, por tempo igual a 180 contribuições correspondente a carência do benefício. Inconformada, lança-se a provar em Juízo que reúne os requisitos para a aposentadoria especial, visando, logicamente, obter a concessão judicialmente. Seus documentos pessoais, apensados, atestam que nascida em 16/12/1964, então com 61 anos na data do requerimento em tela, suficiente para a percepção. Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, anexa: 1 ? Declaração de Exercício de Atividade Rural, emitida pela Z-11, datada de 03/08/2018, em que consta a profissão de pescador e o exercício da atividade, além dos locais e tipo de pesca, desde 2012, mais a filiação em 02/05/2003; 2 ? Certidões Eleitorais, de 16 de abril de 2018, apontando a profissão de pescadora; 3 ? Fichas de Associado da Confederação Nacional dos Pescadores que comprovam a Data de Matrícula em 08 de Novembro de 2012 e Recibos de Mensalidade da Colônia de Pescadores Z-11; 4 ? Ficha de Cadastro na Casa Sonira que denota sua Função como PESCADORA e indica que fez compras desde 21/02/2002; 5 ? Prontuário do Hospital Municipal de Monte Alegre de 2012 e Cartão de Registro de Internação, ambos apontando sua Profissão como Pescadora; 6 ? Certidão de Nascimento do filho e Ficha de Matrícula do mesmo, apontando a profissão de pescadora; 7- Protocolo de Recebimento Registro Inicial de Pescador Profissional. Além desses documentos contemporâneos a atividade, arrola o nome de testemunhas que, conhecedoras, poderão afirmar o exercício pelo prazo de carência de 180 contribuições. Além dos documentos pessoais, a parte autora apresentou alguns poucos documentos como prova débil e escassa, que não gozam de qualquer idoneidade moral e jurídica para fazer provas da efetiva atividade rural. A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora. Em réplica, o demandante alega que seus documentos pessoais atestam que nascida em 16/12/1964, então com 61 anos na data do requerimento em tela. Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, anexa: 1 ? Declaração de Exercício de Atividade Rural, emitida pela Z-11, datada de 03/08/2018, em que consta a profissão de pescador e o exercício da atividade, além dos locais e tipo de pesca, desde 2012, mais a filiação em 02/05/2003; 2 ? Certidões Eleitorais, de 16 de abril de 2018, apontando a profissão de pescadora; 3 ? Fichas de Associado da Confederação Nacional dos Pescadores que comprovam a Data de Matrícula em 08 de Novembro de 2012 e Recibos de Mensalidade da Colônia de Pescadores Z-11; 4 ? Ficha de Cadastro na Casa Sonira que denota sua Função como PESCADORA e indica que fez compras desde 21/02/2002; 5 ? Prontuário do Hospital Municipal de Monte Alegre de 2012 e Cartão de Registro de Internação, ambos apontando sua Profissão como Pescadora; 6 ? Certidão de Nascimento do filho e Ficha de Matrícula do mesmo, apontando a profissão de pescadora; 7- Protocolo de Recebimento Registro Inicial de Pescador Profissional. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença do requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado. passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 60 (sessenta) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no

art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri -PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o

implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, julho de 2018. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhanca, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO № 0800907-10.2022.8.14.0032 ? RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: RODOLFO OLIVEIRA REZENDE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a ausência da parte autora. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA SEM MÉRITO Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO movida por RODOLFO OLIVEIRA REZENDE em desfavor do CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE MONTE ALEGRE/PA. A oficial de justica ? ID 98090013, informou que o objeto da presente ação foi solucionado administrativamente. O Ministério Público e a Defensoria Pública pugnaram pela extinção do processo. É o que basta relatar. Decido. Ab initio, verifica-se que a presente ação perdeu seu objeto, haja vista a parte autora ter informado que solucionou o problema em seu assento de nascimento de forma administrativa, o que resta patente que a ação judicial perdeu sua utilidade. Diante do exposto determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por perda de seu objeto nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800189-76.2023.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: EDILZIA DO SOCORRO VASCONCELOS ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. JEFFESON PÉRICLES BAÍA UCHÔA OAB/PA 29857

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. JEFFESON PÉRICLES BAÍA UCHÔA OAB/PA 29857. Presentes as testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL, promovida por EDILZIA DO SOCORRO VASCONCELOS ALMEIDA, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo que postulou, junto ao INSS, concessão de aposentadoria por idade rural; entretanto, teve seu pedido indeferido. O requerimento da aposentadoria possui DER em 07/02/2022 e número de benefício 199.480.355-7. Segundo o INSS, o indeferimento do benefício se deu por falta de comprovação de atividade rural em números de meses idênticos à carência do benefício. Após análise da documentação apresentada e entrevista realizada, não foi reconhecido o direito ao benefício por não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua no período corresponde à carência do benefício imediatamente anterior ao requerimento ou a data em que implementou a idade exigida necessária. Destarte, buscando a correção de tamanha injustiça, recorre, a parte autora, à via judicial competente. Além dos documentos pessoais, a parte autora apresentou alguns poucos documentos como prova débil e escassa, que não gozam de qualquer idoneidade moral e jurídica para fazer provas da efetiva atividade rural. A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora. Quanto à comprovação do efetivo exercício da atividade rural, anexou: a) Declaração de reconhecimento de atividade pesqueira junto a colônia de pescadores Z-11; b) Carteira Nacional dos Pescadores com data desde 2004, de filiação da parte autora como pescadora; c) Recibo de compra de materiais de pesca na Cidade de Monte Alegre, Pará; d) Declaração de pescador artesanal ? Segurado Especial; e) Cédula de Identificação de Pescador junto a Federação dos Pescadores do Pará ? FEPA, com data desde 2004; f) Comprovantes de pagamentos de filiação junto a Z-11, órgão responsável pelos interesses dos pescadores da Região do Munícipio de Monte Alegre, Pará, com data desde 2004; g) Guias da Previdência Social ? GPS, que comprava a contribuição junto ao INSS; h) Certidão Eleitoral onde consta sua qualidade de pescador; i) Certidão de casamento onde comprova sua qualidade de pescador; j) Autodeclaração do Segurado Especial ? Pescador; k) Ficha de matricula dos filhos onde consta sua qualidade de segurado especial ? pescador; I) Ficha de saúde, junto a Secretaria de Saúde de Monte Alegre, onde consta sua qualidade de segurado especial ? pescador; m) Declaração de filiação para pescador desde o ano de 2004; n) Sistema Informativo do Registro Geral da Atividade Pesqueira, com situação Ativa; o) Número de Identificação do Trabalhador ? pescador ? 1.602.962767-9; p) Certidão Eleitoral na qualidade de pescador; q) Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física junta a Receita Federal ? Profissão Pescador; r) Carteira de pescador profissional; Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença do requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 60 (sessenta) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA № 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, 07/02/2022. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de precos ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o

dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002649-45.2018.8.14.0032 ? ADOÇÃO

REQUERENTE: ERIVAN CARLOS DA SILVA

REQUERENTE: EDINEIDE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: Dr. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA №. 12.633

REQUERIDA: JOICE LIMA DO CARMO

MENOR: L. C. L. DO C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes, devidamente acompanhados de seu advogado **Dr. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA Nº. 12.633.** Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Vistos etc... Trata-se de AÇÃO DE ADOÇÃO formulada por ERIVAN CARLOS DA SILVA e EDINEIDE DA SILVA COSTA, em favor do menor L. C. L. DO C., contra JOICE LIMA DO CARMO, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Aduzem que o adotando é filho biológico da Sra. Joice Lima do Carmo, tendo nascido no dia 08.03.2018 no Hospital Maternidade Elmaza Sadeck, neste município de Monte Alegre/PA, certidão de nascimento em anexo. Os adotantes tomaram conhecimento, através da irmã da requerente, da gravidez da Sra. Joyce e da sua intenção de doar o adotando, em razão de não possuir condições afetivas, emocionais e financeiras para assumir os deveres de criar a criança, além da falta de alguém para auxiliar na criação do filho, uma vez que a genitora entrou em contato com o pai do adotando, este sempre negou a paternidade, e negando? se ter qualquer responsabilidade no que tange a paternidade do menor, relatando ainda, que a genitora do menor poderia fazer o que quisesse com a criança, não sabendo mais seu paradeiro desde então. Quando do nascimento do menor, a mãe do adotando manifestou pedido aos requerentes para que esses ficassem com a criança, pois não possuía condições de mantê-lo. Ademais, no primeiro dia de vida, ou seja, após o nascimento do menor adotando, este foi entregue por sua mãe biológica aos cuidados dos requerentes. Desse modo, percebe-se que a mãe do adotando não quer e nem pode criá-lo, razão pelo qual manifestou inequívoca vontade de entregar seu filho para os requerentes, logo após o nascimento do adotando. Assim, a criança, desde o seu primeiro dia de nascimento, está sob os cuidados permanentes dos requerentes, sendo hoje uma criança muito amada, criada dentro de hábitos e normas de uma família estruturada. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito no presente ato. É o Relatório. DECIDO. Pretendem os requerentes a adoção do menor L. C. L. DO C., nascido em 08.03.2018. Pela regra do art. 43 da Lei nº. 8.069/1990, a medida será deferida sempre que apresentar reais vantagens para o adotando e se fundar em motivos legítimos. O interesse do menor sempre deve prevalecer sobre qualquer outro, quando o seu destino estiver em discussão. A família adotiva tem seus membros reunidos por laços de amor, carinho e afeto. Insere-se no seio familiar, por vontade própria, na condição de filho, pessoa que lhe é estranha. Não se toma por base a genética, mas sim o amor. Maria Helena Diniz, baseada nas formulações de diversos autores, conceitua adoção da seguinte forma: ?A adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.? (DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil, 5º volume: direito de família. 23ª Edição. Revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008. p.506.). A adoção apresenta os seguintes contornos jurídico-legais: Efetivação por maior de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, ou por casal unido por casamento ou união estável, comprovada a estabilidade familiar; diferença mínima de idade entre adotante e adotado de, pelo menos, (16) dezesseis anos; limitação de idade do adotado até (18) dezoito anos, em situação regular ou irregular, podendo excepcionalmente, ser adotado plenamente o menor entre (18) dezoito e (21) vinte e um anos, se já estiver sob a quarda ou tutela do adotante; estágio de convivência entre adotante e adotado por tempo suficiente à constituição do vínculo afetivo; consentimento dos pais biológicos. Na matéria vergastada, os pressupostos legais de adoção se encontram plenamente evidenciados no caso de que se cuida, pois percebe-se que os documentos acostados retratam a plena consonância com os requisitos arrolados nos dispositivos legais retro mencionadas. Quanto ao estágio de convivência, este é dispensado, considerando que a menor está na companhia dos requerentes desde a alta hospitalar de seu nascimento, inclusive com a constituição de parentalidade socioafetiva, conforme fundamentado alhures (art. 46, § 1º da Lei nº 8.069/90). Não pode o adotando ser privado da inserção no seio familiar, mormente quando o conjunto probatório revela condições amplamente favoráveis à sua inclusão na nova família, propiciando-lhe um melhor desenvolvimento físico, social, psicológico, emocional e intelectual em ambiente com carinho, amor e proteção. É evidente e inegável que o adotando encontra-se plenamente amparado pelos adotantes, em todos os sentidos, e que os adotantes reúnem todos os requisitos legais para que seja deferida a adoção em comento, tratando-se de pessoas de manifesta idoneidade moral, que muito bem se conduziram na criação da criança, desde seu nascimento até o presente momento, propiciando-lhe uma vida saudável e um ambiente familiar adequado. Os documentos colacionados atestam a plena capacidade dos requerentes de realizarem a adoção pretendida. Com isso, o deferimento do pedido de adoção é medida que se impõe, tendo sido preenchidos todos os elementos legais exigidos, e notadamente por atender aos interesses da infante. Em cumprimento à sua elevada função de ?custos legis?, o representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resguardado. Ante o exposto, em harmonia com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO, em caráter irrevogável, a adoção da menor L. C. L. DO C. aos requerentes ERIVAN CARLOS DA SILVA e EDINEIDE DA SILVA COSTA. Com isso, DETERMINO a lavratura/inscrição da presente adoção no Registro Civil de Nascimento do menor, com os respectivos

nomes dos pais, ora requerentes, e da avó paterna, qual seja, RAIMUNDA DA SILVA DA CONCEIÇÃO e maternos, quais sejam, EUGÊNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA e DULCE NOGUEIRA DA SILVA, e demais dados pertinentes, sem que possa constar das certidões extraídas do aludido registro qualquer referência à origem do ato, passando a criança a se chamar LUAN CARLOS COSTA DA SILVA. Expeçam-se os mandados respectivos. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800666-70.2021.8.14.0032 ? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. M. M. DOS S.

REPRESENTANTE LEGAL: JANIELE MARQUES DOS SANTOS

REQUERIDO: ALEX OLIVEIRA DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença da representante legal. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o suposto pai devidamente notificado, não compareceu à audiência, denota-se portanto, a falta de interesse em reconhecer voluntariamente a paternidade que está sendo atribuída. Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos com vistas à Defensoria Pública, uma vez que, a representante legal informou que deseja propor a devida ação de investigação de paternidade e o fará por intermédio da Defensoria Pública. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801046-93.2021.8.14.0032 ? ADOÇÃO

REQUERENTE: GILSON GOMES DA SILVA

REQUERENTE: ALESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173

REQUERIDA: SILMARA DA GLÓRIA DE JESUS

MENOR: L. V. DA G. DE J.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173. Presente a requerida. Presente as testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Vistos etc... Trata-se de AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR formulada por GILSON GOMES DA SILVA e ALESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS, em favor da menor L. V. DA G. DE J. contra SILMARA DA GLÓRIA DE JESUS, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Aduzem que a menor LOISY VITÓRIA DA GLÓRIA DE JESUS, nasceu em 09 de agosto de 2014, conforme consta da Certidão de nascimento que se junta a esta inicial, tendo sido levada por sua genitora, aos requerentes para que cuidassem da menor, vez que esta não tinha condições de prover o sustento da infante, e

concedeu a guarda desta aos ora requerentes, consoante se infere pelo documento (DECLARAÇÃO DE GUARDA), que se anexa nesta ocasião. Que segundo consta de seu assento de nascimento Livro A-172, Fls. 122, sob o termo 68.779, do Cartório do 2º Ofício, a menor não foi reconhecida por seu genitor. Desta forma, a menor encontra-se sob os cuidados dos requerentes. A menor esta perfeitamente adaptada à família, e o clima familiar que já era bom, se tornou fantástico após a chegada de LOISY. O desejo dos Requerentes é efetivamente adotar definitivamente a menor com quem já mantêm vínculos afetivos. A menor tem recebido todo o carinho e atenção, necessários ao seu pleno desenvolvimento físico, psíquico, social, etc. A requerida em ocasiões diferentes, demonstrou inequivocamente a intenção de concordância em consentir que seja a menor adotada pelos requerentes, conforme manifestado em 14 de setembro de 2018 (DECLARAÇÃO DE GUARDA) e em 18 de setembro de 2019 através da Defensoria Pública do Estado do Pará (TERMO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO ? CONSENTIMENTO PARA ADOÇÃO) e também na CERTIDÃO da lavra da Oficial de Justiça em 17 de dezembro de 2020, no corpo do processo nº 0801041- 42.2019.8.14.0032, arquivado por questões técnicas/jurídicas. Frise-se ainda que a adaptação da menor com a nova família ocorreu sem qualquer trauma para a mesma, sendo, pois, dispensável todo e qualquer período de convivência para fins de adoção, o que restara sobejamente comprovado em regular instrução do feito. A requerida manifestou-se favoravelmente. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito no presente ato. É o Relatório. DECIDO. Pretendem os requerentes a adoção da menor L. V. DA G. DE J, nascida em 09 de agosto de 2014. Pela regra do art. 43 da Lei nº. 8.069/1990, a medida será deferida sempre que apresentar reais vantagens para o adotando e se fundar em motivos legítimos. O interesse do menor sempre deve prevalecer sobre qualquer outro, quando o seu destino estiver em discussão. A família adotiva tem seus membros reunidos por laços de amor, carinho e afeto. Insere-se no seio familiar, por vontade própria, na condição de filho, pessoa que lhe é estranha. Não se toma por base a genética, mas sim o amor. Maria Helena Diniz, baseada nas formulações de diversos autores, conceitua adoção da seguinte forma: ?A adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.? (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil,

5º volume: direito de família. 23ª Edição. Revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008. p.506.). A adoção apresenta os seguintes contornos jurídico-legais: Efetivação por maior de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, ou por casal unido por casamento ou união estável, comprovada a estabilidade familiar; diferença mínima de idade entre adotante e adotado de, pelo menos, (16) dezesseis anos; limitação de idade do adotado até (18) dezoito anos, em situação regular ou irregular, podendo excepcionalmente, ser adotado plenamente o menor entre (18) dezoito e (21) vinte e um anos, se já estiver sob a guarda ou tutela do adotante; estágio de convivência entre adotante e adotado por tempo suficiente à constituição do vínculo afetivo; consentimento dos pais biológicos. Na matéria vergastada, os pressupostos legais de adoção se encontram plenamente evidenciados no caso de que se cuida, pois percebe-se que os documentos acostados retratam a plena consonância com os requisitos arrolados nos dispositivos legais retro mencionadas. Quanto ao estágio de convivência, este é dispensado, considerando que a menor está na companhia dos requerentes desde a alta hospitalar de seu nascimento, inclusive com a constituição de parentalidade socioafetiva, conforme fundamentado alhures (art. 46, § 1º da Lei nº 8.069/90). Não pode a adotanda ser privada da inserção no seio familiar, mormente quando o conjunto probatório revela condições amplamente favoráveis à sua inclusão na nova família, propiciando-lhe um melhor desenvolvimento físico, social, psicológico, emocional e intelectual em ambiente com carinho, amor e proteção. É evidente e inegável que a adotanda encontra-se plenamente amparada pelos adotantes, em todos os sentidos, e que os adotantes reúnem todos os requisitos legais para que seja deferida a adoção em comento, tratando-se de pessoas de manifesta idoneidade moral, que muito bem se conduziram na criação da criança, desde seu nascimento até o presente momento, propiciando-lhe uma vida saudável e um ambiente familiar adequado. Os documentos colacionados atestam a plena capacidade dos requerentes de realizarem a adoção pretendida. Com isso, o deferimento do pedido de adoção é medida que se impõe, tendo sido preenchidos todos os elementos legais exigidos, e notadamente por atender aos interesses da infante. Em cumprimento à sua elevada função de ?custos legis?, o representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resquardado. Ante o exposto, em harmonia com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO, em caráter irrevogável, a adoção da menor L. V. DA G. DE J. aos requerentes GILSON GOMES DA SILVA e ALESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS. Com isso, DETERMINO a lavratura/inscrição da presente adoção no Registro Civil de Nascimento do menor, com os respectivos nomes dos pais, ora requerentes, e dos avós paternos e maternos, e os demais dados pertinentes, sem que possa constar das certidões extraídas do aludido registro qualquer referência à origem do ato, passando a criança a se chamar

LOISY VITÓRIA DA GLÓRIA DE JESUS SANTOS DA SILVA. Expeçam-se os mandados respectivos. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800740-90.2022.8.14.0032 ? GUARDA E ALIMENTOS (INSTRUÇÃO)REQUERENTE: INGRID LAVAREDA ALEIXOADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807REQUERIDO: LEANDRO MEIRELES DE SOUZAADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789MENOR: I. L. A. DE S.ATA DE AUDIÊNCIAAO vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Redesigno a presente audiência para o dia 01.09.2023 às 9h25min. 2) Determino o encaminhamento dos autos ao Setor Social deste juízo para que a assistente social indique uma data para a

realização da entrevista virtualmente, antes da audiência anteriormente aprazada. 3) Ficam intimados neste ato a parte autora e a parte requerida bem como seus patronos judiciais. Cumprase com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800642-71.2023.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: BRUNO TRINDADE BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatouse a presença do denunciado. Presente a vítima Rodrigo dos Santos Pisa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para apresentação das alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Ato contínuo, à Defensoria Pública para o mesmo fim. Em seguida, façam-se os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801412-64.2023.814.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante

lavrado em desfavor de JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) art. 155 do Código Penal. Abertos os trabalhos, ressalto a observância da disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ai preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o advogado passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM** AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informou a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA, já qualificado, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. 155 do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão dos autuados, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar dos autuados somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Ademais há fundado receio de que o flagrado em liberdade pode voltar a delinquir. Registra-se que não se trata de fato isolado nesta comarca, consta em sua folha de antecedentes condenações anteriores, inclusive estando em cumprimento de pena em regime aberto, quebrando neste ato as condições impostas pelo juízo da execução penal. Entendo por esses fundamentos que é preciso resguardar a ordem pública. Nesse contexto, cumpre destacar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, ?verbis?: "Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente". (Código de Processo Penal Comentado 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Nesse sentido: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado." (HC 242.913/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012).

Sobre assunto semelhante, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇAO DA LEI PENAL. REITERAÇAO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇAO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. Quanto ao fundamento pertinente à garantia da ordem pública, sobretudo com base nas provas carreadas aos autos até o momento, observa-se que persiste o periculum libertatis, restando sobejamente fundado no potencial risco à ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, visto que adquiriu quantidade significativa de substância entorpecente (252,0g de ?cocaína?) oriunda de outro município, além do fato de ter reiterado a prática delitiva enquanto cumpria medidas cautelares diversas da prisão nos autos do processo nº 0800263-67.2022.8.14.0032, no qual foi preso em flagrante por delito da mesma natureza (Num. 61249118 - Pág. 2). Chamo atenção que os fatos ora analisados demostram a aptidão do requerente para influir negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. É cediço que o crime de furto d o s maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. O custodiado informou ser usuário de drogas, o que culmina na prática de crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, assim, furtos, roubos até efetuando, е mesmo Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta dos requerentes e causam temor a coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que ?as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N. º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada,

ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. Ante o exposto, com fundamento no art. 312 c/c art. 310, II, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA de JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA, já qualificados. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Cientifique-se à Autoridade Policial que a preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO/OFÍCIO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, devidamente assinado. Eu, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801414-34.2023.814.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: NATANAEL RODRIGUES LIMA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado do custodiado Dr. ELANILDO REGO. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de NATANAEL RODRIGUES LIMA, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos, ressalto a observância da disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ai preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o advogado passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do

registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional NATANAEL RODRIGUES LIMA já qualificado. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presenca dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fianca, a NATANAEL RODRIGUES LIMA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de frequentar bares, boates e congêneres, bem como proibição de ingestão de bebida alcoólica; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, CONCEDO a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional NATANAEL RODRIGUES LIMA devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801032-75.2022.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANDRESA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA № 12.807

ADVOGADO: Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26.925

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADOR: Dr. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seus advogados Dr. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA Nº 12.807 e Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26.925. Presente o requerido, por intermédio de procurador Dr. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Considerando o pedido formulado pelas partes, determino a suspensão do processo por 45 (quarenta e cinco) dias. 2) Após o prazo retorne conclusos para homologação judicial do acordo formulado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800735-68.2022.8.14.0032 ? ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ELINARA PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a

ausência da requerente bem como das testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800263-33.2023.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO

ADVOGADO: Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26. 925

REQUERIDO: EDSON DE LIMA BEZERRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA N° 26. 925. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução N° 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Considerando a ausência justificada da parte requerida, conforme - ID 99681917, fica redesignada audiência para o dia 07.11.2023 às 17h00min (Semana da Conciliação). 2) Verifica-se que não há necessidade de intimação por Oficial de Justiça, uma vez que o requerido foi devidamente citado no processo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801455-69.2021.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS- OAB/PA 16.049

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS- OAB/PA 16.049. Ausente o requerido. Presente as testemunhas Ladineuza de Abreu Maranhão, Waltermille Bezerra Viana. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENCA CÍVEL COM MÉRITO Vistos, etc. Tratase de AÇÃO DECLARATÓRIA POST MORTEM DE SEGURADO ESPECIAL RURAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL E CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE ajuizada por FRANCISCA DOS SANTOS, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, igualmente qualificado. Aduzindo que Francisca dos Santos viveu em união estável com José Miguel da Silva Filho de 25 de agosto de 2010 até sua morte em 01 de fevereiro de 2019. A autora apresentou o pedido de pensão por morte NB 185.439.539-1 em 15 de janeiro de 2020, entretanto, teve seu pedido negado pelos seguintes motivos: (...) ?por falta da qualidade de dependente, não foi reconhecido o direito ao benefício pleiteado, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovam união estável em relação ao segurado(a) instituidor(a). (...) Seu Benefício foi indeferido também pelo motivo 015 ? Falta da qualidade de Segurado Especial? Os documentos acostados comprovam com veemência que a autora e José Miguel da Silva Filho conviveram sob o mesmo teto na zona rural por mais de 8 anos, como se casados fossem. Com propósito de comprovar a qualidade de segurado especial rural do de cujus e a união estável a embasar o pedido de pensão por morte, a autora junta os seguintes documentos: Contrato particular de união estável com reconhecimento de firma em cartório; Autodeclaração de segurado especial ? rural; Certidão de óbito, onde consta a morte na Comunidade de Vista Alegre do Cupim, zona rural de Prainha; Ficha de filiação ao STTR de Prainha/PA; Boletim de Ocorrência Policial, onde consta como endereço Ramal do Escondido, zona rural de Prainha; Declaração de residência feita ao DETRAN/PA; Prontuário medico expedido pela Prefeitura de Prainha/PA; Fotografias de convivência comum. Realizada audiência de instrução e julgamento colheu-se o depoimento pessoal da autora e de testemunhas. É o relato. DECIDO. Não havendo preliminares a serem apreciadas, passo à análise do mérito. O benefício de pensão por morte de trabalhador rural pressupõe: a) óbito do instituidor que mantinha a condição de segurado; b) qualidade de dependente; e c) dependência econômica (art. 74 da Lei 8.213/91). Ressalte-se que a morte restou comprovada, conforme certidão de óbito acostada aos autos. A pensão por morte tem previsão constitucional no art. 201 da Constituição da República, o qual dispõe: Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [...] A matéria é regulamentada pela Lei n.º 8.213/91, cujo art. 74, caput (com a redação dada pela Lei n.º 9.258/97), assim determina: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste: II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. De acordo com o art. 16, da referida lei, a companheira é considerada beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado. Dispõe o mencionado artigo: Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; [...] § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada". Assim, por expressa determinação legal, a dependência econômica do cônjuge ou companheira é presumida, dispensando-se qualquer prova quanto a esse fato. Acerca da união estável, a Constituição Federal no seu art. 226, § 3º, preceitua: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Acerca dos requisitos caracterizadores da união estável, MARIA BERENICE DIAS, em Manual de Direito das Famílias, 4. ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 160/161, leciona: ?(...) 11.6 Características. A lei não imprime à união estável contornos precisos, limitando-se a elencar suas características (CC 1.723): convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família. Preocupa-se o legislador em identificar a relação pela presença de elementos de ordem objetiva, ainda

que o essencial seja a existência de vínculo de afetividade, ou seja, o desejo de constituir família. O afeto ingressou no mundo jurídico, lá demarcando seu território. Apesar de a lei ter usado o vocábulo público como um dos requisitos para caracterizar a união estável, não se deve interpretá-lo nos extremos de sua significação semântica. O que a lei exige, com certeza, é a notoriedade. Há uma diferença de grau, uma vez que tudo que é público é notório, mas nem tudo que é notório é público. A publicidade denota a notoriedade da relação no meio social frequentado pelos companheiros, objetivando afastar da definição de entidade familiar as relações menos compromissadas, nas quais os envolvidos não assumem perante a sociedade a condição de "como se casados fossem". Apesar de a lei não exigir decurso de lapso temporal mínimo para a caracterização da união estável, a relação não deve ser efêmera, circunstancial, mas sim prolongada no tempo e sem solução de continuidade, residindo, nesse aspecto, a durabilidade e a continuidade do vínculo. A unicidade do enlace afetivo é detectada sopesando-se todos os requisitos legais de forma conjunta e, ao mesmo tempo, maleável, sob pena de engessamento do instituto. O objetivo de constituição de família é pressuposto de caráter subjetivo. A origem desse requisito está ligada ao fato de que as uniões extramatrimoniais eram proibidas por lei. Ou seja, a intenção do par era casar, tinham por objetivo constituir uma família, o que não ocorria tão só por impedimento legal. Assim, a proibição de formação de uma família matrionializada é que acabou provocando a valorização dos motivos que levaram os sujeitos a constituir uma nova família (...)?. No presente caso, para comprovar a união estável e o exercício de atividade rural, foram ouvidas testemunhas compromissadas em Juízo que atestaram de forma unânime que a autora sempre conviveu com o falecido como se casados fossem. Assim, entendo que as provas testemunhal e documental são coerentes e harmônicas, comprovando a união estável, bem como a dependência presumida da autora ao falecido, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, são os julgados do TRF 1ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO RURAL. COMPANHEIRA. DURABILIDADE DA UNIÃO. FILHOS COMUMS. DEPENDENCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATESTADO DE ÓBITO. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL. I ? Presume-se a dependência econômica de companheira, a que se equipara a esposa eclesiástica ? Lei nº 8.213/91, art. 15, I. II ? Filhos comuns do casal demonstram a saciedade a manutenção e a durabilidade da união. III. Certidão de óbito, consignando a condição de lavrador, é suficiente como razoável início de prova material. IV ? Prova testemunhal segura que, aliada ao início de prova material (item III) justifica reconhecer a condição de rurícola do falecido companheiro da autora. V ? A apelação e suas razões traçam o limite da matéria a ser conhecida e decidida pelo Tribunal, CPC, art. 515. VI ? Apelação do INSS improvida (AC 95.01.10897-0/MG; Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian. 2ª Turma; DJ 30/03/1999, p.417). PREVIDENCIÁRIO ? PENSÃO POR MORTE ? TRABALHADOR RURAL ? SEGURADO ESPECIAL ? COMPANHEIRA E FILHAS MENORES ? COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM ? DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ? SEGURADO QUALIFICADO COMO ?FAZENDEIRO? - AFASTADA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL ? BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Ao cônjuge e às filhas menores de rurícola, na qualidade de dependentes previdenciários, é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91). 2. A união estável entre o segurado e a sua companheira restou comprovada pelos documentos apresentados e pelos depoimentos das testemunhas, tudo de acordo com a legislação de regência (art. 226, § 3º da CF/88; § 3º do art. 16, da Lei 8.213/91; § 6º do art. 16, do Decreto 3.048/99 e art. 1º da Lei 9.278/96). [...] 6. Apelação e Remessa Oficial, tida por interposta, providas. Sentença reformada. (AC 2004.01.99.008636-3/GO; Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado); PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDENCIA ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida. 2. Hipótese em que a autora comprovou a união estável com o segurado falecido por meio de certidão de casamento religioso, certidões de nascimento de três filhos em comum e de prova testemunhal segura, que atestou ainda a dependência econômica. [...] Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (AC 1997.01.00.056270-3/MG; Rel. Juiz Federal Magnólia Silva da Gama e Souza (convocada); Turma Suplementar; Decisão unânime; DJ 16/07/2001, p.554). Sem qualquer dúvida, no caso concreto, os depoimentos colhidos em juízo são aptos para aferir a caracterização do período de convivência pública e notória do casal nos termos firmados pela requerente. Destarte, centrando-se o debate no reconhecimento da união estável da autora com o segurado falecido e, frise-se, se demonstrada a união estável, não há se perquirir sobre a dependência econômica, uma vez que presumida. De outra banda, é preciso analisar, então, se o de cujus efetivamente enquadrava-se como segurado especial (art.11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91), a fim de verificar se é devida a concessão de pensão por morte aos seus dependentes. Para tanto, saliento que se exige apenas a comprovação do efetivo exercício de atividade rural. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 determina a forma como deverá ser comprovado o tempo de exercício: Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento,

compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado: (...) § 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. A comprovação do efetivo exercício de atividade rural deve seguir o disposto no art. 106 da Lei nº 8.213/91 (com a redação dada pela Lei n.º 9.063/95) que estabelece: ?Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural. Há nos autos início de prova material que atestam que o de cujus exerceu a profissão de agricultor. Assim, somando-se o início de prova material existente, com a prova testemunhal produzida, atestando que o falecido exercia a atividade de agricultor, conclui-se que foram satisfeitos os requisitos para a concessão da pensão por morte à requerente. Ressalte-se que a prova testemunhal quando coerente com os demais elementos. colhida em juízo, é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, ainda mais se corroborada por início de prova documental, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo trabalhador rural para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo, que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado. A despeito do início razoável de prova material, conforme entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, não se faz necessário a abrangência dessa prova a todo o período que se pretende comprovar, pois ela serve apenas para complementar a prova testemunhal. No caso em debate, é de se ressaltar que a prova testemunhal produzida em Juízo acabou sendo complementada pela prova documental trazida à colação, consoante afirmação das testemunhas, de conhecerem a demandante e confirmarem que o de cujus exerceu atividade rural, no período questionado. Com efeito, prevalece em nosso sistema processual o princípio do livre convencimento motivado do juiz, impondo-se-lhe, de imediato, a adequada análise dos elementos de prova colacionados pela parte interessada. Diante do quadro que se apresenta, é de se reconhecer que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão do benefício - pensão por morte de trabalhador rural - na qualidade de segurado especial, tendo por comprovado o efetivo exercício de atividade de agricultor, atendendo a carência exigida por lei, haja vista a data aposta nos documentos apresentados. Nesse sentido, permito-me transcrever os seguintes precedentes, cujos fundamentos, mutatis mutandis, aplicam-se à hipótese dos autos: ?PREVIDENCIÁRIO -RECURSO ESPECIAL -RURÍCOLA -APOSENTADORIA POR IDADE -CERTIDÃO DE CASAMENTO -FICHA MÉDICO AMBULATORIAL -COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ITR'S -INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVAS TESTEMUNHAIS -1. É certo que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para embasar pedido de concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural, conforme dispõe a Súmula nº 149 desta Corte. 2. Entretanto, na hipótese dos autos, há início de prova material consubstanciado na certidão de casamento da Autora, qualificando a profissão de rurícola de seu cônjuge, bem como na ficha de assistência médico ambulatorial em seu próprio nome, em que consta sua profissão de lavradora. 3. Os comprovantes de pagamento de ITR's em nome do dono da propriedade em que a Autora exerceu atividade rural, corroborados pela Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e por depoimentos testemunhais idôneos, constituem-se em início de prova documental a comprovar a atividade do Autor como rurícola, para fins de concessão de benefício previdenciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ -RESP 200300407208 -(504568 PR) -5^a T. -Rel^a Min. Laurita Vaz -DJU 13.12.2004 -p. 00406)?; ?PREVIDENCIÁRIO -EMBARGOS INFRINGENTES -APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA -CERTIDÃO DE CASAMENTO -INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL -DOCUMENTOS NOVOS -PREEXISTENTES À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA -ADMISSIBILIDADE -ARTIGO 485, VII, DO CPC -SOLUÇÃO PRO MÍSERO -EMBARGOS REJEITADOS -1. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, a certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido como lavrador, constitui razoável início de prova material que, corroborada com a prova testemunhal, enseja a concessão do benefício de aposentadoria por idade à autora, pelo exercício de atividade rural. 2. (...). 3. Embargos infringentes rejeitados. (STJ -EIAR 719 -SP -3ª S. -Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa -DJU 24.11.2004 -p. 00224)? ?PROCESSO CIVIL -PREVIDENCIÁRIO -APELAÇÃO CÍVEL -SALÁRIO -MATERNIDADE -CONCESSÃO -TRABALHADORA RURAL -PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL -VALIDADE -INÍCIO DE PROVA MATERIAL -CERTIDÃO DE CASAMENTO -PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO -PERÍODO DE CARÊNCIA -ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91 -INEXIGIBILIDADE -POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO -MANUTENÇÃO DO DECISUM A QUO -1-Cuidando a hipótese de concessão de salário-maternidade, que foi indeferido, na via administrativa, pela Autarquia-Ré, sob a alegação de não comprovação do exercício da atividade rural nos dez (10) meses anteriores ao requerimento do seu benefício. 2- O salário do período destinado à licença maternidade de natureza jurídica previdenciária é proteção garantida pelo legislador constituinte, para minorar as dificuldades naturais que se encontra a mulher no estado gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e com a duração de 120 dias. 3. Não se pode, pois, desprezar a prova testemunhal quando, na grande maioria das vezes, é o único meio hábil a se provar determinado fato, de modo a se chegar à verdade real. 4- A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural (precedentes do STJ). 5- (...) 6- Apelação e Remessa oficial improvidas." (TRF 5ª R. -AC 325434 -2003.05.99.001312-4)- PB -2a T. -Rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira -DJU 17.11.2003 -p. 519/520)?. Diante dos preceitos acima postos, é patente que a requerente deve auferir o benefício de pensão por morte, por se tratar de dependente do falecido José Miguel da Silva Filho, segurado especial na condição de agricultor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e em via de consequência CONDENO o INSS a conceder a autora o benefício de pensão rural por morte de seu companheiro, desde a data do óbito do segurado, qual seja, 01/02/2019, vez que requerido administrativamente em 15.01.2020, até 90 (noventa) dias após o óbito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo e a partir dessa data a pensão da autora passará a ser de 01 (um) salário-mínimo. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, a incidir sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito

implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, aplicando multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801064-85.2019.8.14.0032 ? INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ENALDA DE CARVALHO ABOIM

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARANHÃO DE CARVALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente as partes. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando o pedido formulado no ID 99713044, aguarde-se em secretaria o prazo requerido (10 dias) para a juntada do termo de acordo. Após, conclusos para decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800545-71.2023.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO RAGNO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

REQUERIDA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

PREPOSTA: LORENNA JARDIM PRATES RIDOLFI

ADVOGADA: DRA. GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES OAB/TO 8.524/B

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu advogado DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925. Presente a requerida, por intermédio de preposta, devidamente acompanhada de sua advogada DRA. GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES OAB/TO 8.524/B. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801269-12.2022.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: ARTEMIZA CRUZ DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h30min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da requerente, presente seu patrono judicial DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução № 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Vistos, etc... Considerando a informação de que a parte autora já recebe o benefício da aposentadoria requerido na presente ação, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito tendo em vista a perda do objeto da presente ação. Ante o exposto HOMOLOGO o pedido de desistência, considerando já alcançado o objetivo pretendido com o ajuizamento da ação e DETERMINO a extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Sem custas. P.R.I.C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Dyohana Pires Goncalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800556-71.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: FRANCISCO JEOVÁ DE AGUIAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h55min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Ausente as testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Determino o encaminhamento dos autos com vistas ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço das vítimas no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801098-26.2020.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: WENDELL RAY MOTA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h55min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENCO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Presente as testemunhas policiais Luis Carlos dos Santos Chaves (PM) e Neudson de Jesus da Silva (PM. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca do atual endereço da vítima. 2) Outrossim, considerando ainda a necessidade dessa diligência, o interrogatório do réu fica designado para o dia 21.05.2024 às 10h30min. 3) Caso o Ministério Público consiga informar o novo endereço da vítima, desde já, autorizo a intimação da mesma, independente de novo despacho judicial. Fica intimado o denunciado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801052-37.2020.8.14.0032? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: VANILSON BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a Sra. ANGELINA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRAGA, Assistente Social desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925. Ausente a testemunha. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Considerando a ausência injustificada da testemunha, fica redesignada audiência para o dia 21.05.2024 às 11h30min para oitiva de Fernando Luís Alves de Oliveira - Depoimento especial, e, para tanto, determino sua condução por intermédio de sua representante legal Ediandra da Silva Alves. 2) Torno sem efeito o despacho ID 90631653. 3) Fica designada audiência para oitiva das testemunhas de acusação e defesa para o dia 22.05.2024 às 09h00min. 4) Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato, observando o endereço atualizado das testemunhas de acusação ? ID 97667164. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800800-68.2019.8.14.0032 ? EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (CONCILIAÇÃO)

EXEQUENTE: A. S. V. DA S.

REPRESENTANTE LEGAL: SHAYANE CAROLINE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173

EXECUTADO: JOSÉ RAÍ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO YURI BRAGA ALVES OAB/PA 29.865

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA OAB/PA 8.173. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. GUSTAVO YURI BRAGA ALVES OAB/PA 29.865. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Aguarda-se em secretaria a juntada do memorial de cálculos atualizado para o cumprimento da sentença. 2) Após, conclusos para análise das medidas cabíveis ao andamento do feito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801674-82.2021.8.14.0032? B.O.C.

INFRATOR: O. D. S. B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (04.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONCALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do infrator. Presente a representante legal. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ... Tratase de procedimento de apuração de ato infracional instaurado para averiguar a conduta do adolescente OZIVAN DA SILVA BRAZ, pelo fato de, supostamente, no dia 21 de dezembro de 2021, no período vespertino, nesta urbe, ter subtraído 01 (um) aparelho celular Samsung A01, pertencente à vítima Salazar Fonseca Júnior. O ato infracional atribuído ao adolescente é o equiparado ao ilícito previsto no art. 157, do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público em petição ID Num. 45834982 - Pág. 1 requereu a concessão de REMISSÃO c/c a medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA ao adolescente nos termos seguintes, senão vejamos: ?Em atenção às circunstâncias do caso concreto, verifica-se que o ato infracional praticado não teve gravidade maior do que a inerente ao fato em si, de forma que a conduta no caso em tela apresenta-se incapaz de lesionar de forma elevada o bem jurídico tutelado, o que, com base no princípio da lesividade, autoriza o oferecimento de remissão ao adolescente. Assim sendo, e considerando as circunstâncias e consequências do ato, a personalidade do adolescente e o contexto social em que está inserido, o Ministério Público Estadual requer a concessão de REMISSÃO c/c a medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA ao adolescente OZIVAN DA SILVA BRAZ, nos termos do art. 126 e 180, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerendo, por consequinte, a homologação nos termos do art. 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente?. É o que basta relatar.

Decido. Analisando detidamente os autos percebe-se que trata de ilícito, envolvendo crime patrimonial de furto, gravidade do fato foi tão diminuta que o órgão ministerial chegou a apresentar a remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa. Ocorre que, dado o lapso temporal, entendo despicienda a necessidade de cumprimento da medida socioeducativa apontada. Por todo o exposto **HOMOLOGO** a remissão proposta pelo órgão ministerial nos termos do art. 126 e 180, inc. II,e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença publicada em audiência. P.R.I.C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Número do processo: 0801537-78.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES registrado(a) civilmente como LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES OAB: 4670/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801537-78.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, s/n, Centro, Santa Izabel Para?, CEP: 68790-000

ADVOGADO: Luis Ota?vio Lobo Paiva Rodrigues - OAB/PA 4670

FINALIDADE: NOTIFICAR: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVACÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tipa.jus.br/custas/,acessando a opção 2ªVia do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço O49unaj@tipa.ius.br ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA,5 de setembro de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

Número do processo: 0801534-26.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y. WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados

PAC: 0801534-26.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): Y. WATANABE

ENDEREÇO: Rodovia PA 140, KM 05, Santa Lúcia, CEP; 68790-000

ADVOGADO: Antonio Miléo Gomes - OAB/PA 1366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y. WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVACÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tipa.jus.br/custas/,acessando a opção 2ªVia do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço O49unaj@tipa.ius.br ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA,5 de setembro de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

Número do processo: 0801536-93.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801536-93.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): Y WATANABE

ADVOGADO: ANTONIO MILÉO GOMES - OAB/PA 1366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tipa.jus.br/custas/,acessando a opção 2ª 2ªVia do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço O49unaj@tipa.ius.br ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA,5 de setembro de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0804731-22.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEUSIMAR ROBERTO CANDIDO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO LIMA NERYS DE SA OAB: 20161/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804731-22.2022.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DEUSIMAR ROBERTO CANDIDO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUCIANO LIMA NERYS DE SÁ - OAB/PA 20161-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DEUSIMAR ROBERTO CANDIDO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 5 de setembro de 2023

Número do processo: 0800876-98.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARNAUTZ & ARNAUTZ LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800876-98.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ARNAUTZ & ARNAUTZ LTDA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARNAUTZ & ARNAUTZ LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 5 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira? Chefe da ULA

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: LEVI DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S) para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 018unaj@tipa.jus.br ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: LEVI DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S) para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 018unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobranca-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: LEVI DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S) para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no

endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unai@tipa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: **LEVI DE LIMA**, ora em lugar incerto e não sabido, **FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S)** para que proceda, a contar da

presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:** 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: LEVI DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S) para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 018unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800604-04.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEVI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800604-04.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: LEVI DE LIMA

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da

Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800604-04.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº 0800618-56.2021.8.14.0018, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para?, move contra DEVEDOR/NOTIFICADO/REQUERIDO: LEVI DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, FICA(M) POR ESTE EDITAL PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIMADO(S) para que proceda, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 018unaj@tipa.jus.br ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, o presente edital sera? publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi, digitei e assino.

Curionópolis-PA, 05 de setembro de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE FRJ Curionópolis

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA ? PA

PORTARIA Nº 04/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de tramitação de cartas precatórias neste Juízo.

CONSIDERANDO a implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como ferramenta eficaz para a otimização dos serviços judiciários,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da data da publicação desta Portaria, fica determinado que todas as cartas precatórias que aportem neste juízo, deverão ser protocoladas diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelo juízo deprecante.

Art. 2º - Caso o juízo deprecante não disponha de cadastro no Sistema PJe, deverá proceder conforme as orientações contidas no site eletrônico do TJPA (link atual abaixo), para efetuar o cadastro necessário e encaminhar as cartas precatórias por meio eletrônico:

c h r o m e - extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1333573

Art. 3º - A Secretaria deste Juízo prestará o suporte técnico necessário aos juízos deprecantes que necessitem de auxílio na utilização do Sistema PJe.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santana do Araguaia ? PA, 05 de setembro de 2023.

FABRISIO LUIS RADAELLI

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à senhora ROSENDA MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 847, do Livro nº 2-E, fls.047, referente ao imóvel rural denominado Castanhal, com área de 4.343.00,00ha (quatro mil, trezentos e quarenta hectares), situado neste município, de suas titularidades, foi bloqueada e cancelada, na data de 24 de agosto de 2023, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADA da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADA para querendo, comparecerem ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para obterem maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, __________ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 30 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800299-64.2023.814.0068 Réu: Adailton da Costa Defensor Nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 121, caput do CPB DECISÃO Vistos, 1. Fora apresentada defesa no id. 999648144, pág. 01/02 (fls. 145/146), sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 2. Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2023, às 09h:00min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 3. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência. 4. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site https://tinyurl.com, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 5. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 6. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 7. A defesa nomeada arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que, no caso da defesa nomeada, dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte. 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Noutro giro: Passo a reanalisar a prisão cautelar a que está submetido o acusado, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ. Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública e a segurança da sociedade, visto a prática de crime de extrema gravidade, que ceifou a vida da vítima de forma violenta, quando golpeou com uma faca no abdômen, a qual veio a óbito após ser socorrida e levada ao hospital da cidade, mas ainda, num sopro de vida, conseguiu informar aos familiares e a uma testemunha que o autor do crime teria sido o acusado, que empreendeu fuga após saber que a vítima havia falecido, tendo o crime sido cometido, supostamente, em razão de a vítima ter acusado o réu de ter subtraído um colcho, de alimentar gado, enquanto o acusado teria premeditado o crime ao levar a vítima para o mato para fazerem uso de entorpecentes, atacando-a com um terçado quando ela deitou, a qual ainda tentou se defender, sendo lesionada nos bracos. A premeditação e o

modus operandi do acusado, que era próximo da vítima, demonstra sua periculosidade e ardilosidade. Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação das prisões cautelares, bem como levando em conta a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, além da gravidade do crime, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública e da instrução processual. Aguarde-se a realização da audiência, cumprindo-a e expedindo-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0000210-32.2011.8.14.0068 Réu: JOÃO GONÇALVES LIMA Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação provisória: art. 121. § 2°, IV c/c art. 69 do CPB e art. 15 da Lei n° 10.826/03 DECISÃO Vistos, 1. Fora apresentada defesa pelo réu no id. 61227675, fls. 26/28, sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 2 - Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2023, às 09h:00min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site https://tinyurl.com. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte. 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha e acusado tenham em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 9. Intime-se a advogada Nomeada via Sistema e DJE/PA. 10. Dê ciência ao MP. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo Nº 0800221-70.2023.8.14.0068 Procedimento Comum Civil Requerente: ELIAS DA COSTA SILVA JUNIOR Adv. Josilaine Cunha Teixeira Brito? OABPA 33756 Requerido: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO DECISÃO Vistos, Cuidam-se os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ELIAS DA COSTA SILVA JUNIOR em face de UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO, devidamente qualificados nos autos. Requer justiça Gratuita. Alega o requerente, em síntese, que é beneficiário do plano de saúde da empresa ré, pagando mensalidade de R\$ 471,39 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) descontados diretamente de seu contrachegue. Aduz que seu filho, dependente no plano, nascido em 07/06/2018 foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista sem deficiência intelectual e linguagem funcional prejudicada (CID 11 ? 6ª 02.2 e necessidade tratamentos fundamentais para o desenvolvimento pleno da criança, além de sua dignidade. Que o filho passou a realizar tratamentos com: psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo. Afirma que tais profissionais não estão disponíveis na cidade em que reside, tendo como local mais próximo a cidade de Bragança, tendo o requerente pleiteado junto à ré autorizar o agendamento das terapias junto à Clínica Estimule Assistência Terapêutica EIRELI, localizada naquela cidade. Relata que a requerida jamais liberou a cobertura das terapias requeridas e que se viu obrigado a custear do próprio bolso as despesas relativas aos tratamentos, que totalizam o valor R\$11.010,00 (onze mil e dez reais), tendo sido negado o pedido de ressarcimento das despesas sob alegativa de que o beneficiário não teria apresentado o protocolo de forma correta, impossibilitando a manifestação do Sistema de Gestão da empresa tempestivamente. Requer tutela provisória de urgência para que a requerida custeie de forma integral os tratamentos prescritos para o menor em clínica na cidade de Bragança: (Psicólogo ? 2 horas semanais; Terapeuta Ocupacional ? 2 horas semanais; Fonoaudiólogo ? 2 horas semanais), que é a mais próxima do domicílio do paciente com profissionais capacitados para tal. Requer, também, a reparação de danos morais suportados. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Inicialmente é importante ressaltar a natureza consumerista a relação de direito estabelecida entre o beneficiário e a empresa prestadora de assistência médica, incidindo, portanto, as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, consoante enunciado Sumular nº 469 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ?Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde?. Dito isto, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas da forma mais benéfica ao consumidor, por ser parte vulnerável da relação contratual, especialmente quando restritivas de direito e integrantes de contrato de adesão (art. 47 c/c art. 54, § 4º, do CDC. Nesse sentido, entende-se, ser perfeitamente admissível a aplicação cumulativa e complementar da Lei 9.656/98 e do Código de Defesa do Consumidor aos planos de saúde. Da lei geral extraem-se os comandos principiológicos aplicáveis à proteção do consumidor, ao passo que à legislação específica caberá reger, de forma minudenciada, os planos de saúde. O instituto da tutela de urgência será concedido quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, na forma do art. 300, CPC. O exercício da tutela de urgência poderá se realizar de forma antecipada em caráter antecedente, nos termos do art.303,CPC. Nesses casos, a urgência do pleito é evidente, posto tratar-se de acompanhamento multidisciplinar de extrema importância para o pleno desenvolvimento da crianca. As provas documentais, que instruíram a exordial, conduzem à probabilidade do direito alegado, como o laudo médico (id 91056584) e, mais especificamente, que o autor buscou junto à operadora de plano de saúde agendamento das terapias necessárias o tratamento terapêutico multidisciplinar (psicológico, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia e atividade física), que lhe foi prescrito, em virtude do diagnóstico de transtorno do espectro autista (ID 61522934 e ID 61522935), cujo custeio deve ser realizado através do plano de saúde mantido junto à ré (ID 61522932). A ré não pode limitar as alternativas para o restabelecimento da saúde do autor, impondo restrições quanto ao custeio e ressarcimento dos tratamentos indicados, iniciados em clínica capacitada na localidade mais próxima da residência do paciente, ainda que aquele estabelecimento não seja credenciado pela operadora do plano de saúde, sob pena de colocar em risco o melhor interesse da criança e frustrar a própria finalidade do contrato, com a consequente violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no art. 1º da Lei 8.069/90, estabelece o princípio da proteção integral, e, também, aos preceitos estabelecidos no art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso III, ambos da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista. Além da probabilidade do direito invocado, o fundado receio de dano irreparável decorre do fato de que a criança não pode ficar desprovido do tratamento médico já iniciado em sob pena de comprometimento de seu desenvolvimento saudável. Nos artigos 10 e 12 da Lei nº 9.656/98 há previsão quanto à obrigatória cobertura para o tratamento das doenças previstas na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde - CID 10, dentre as quais o autismo (F 84-0), sendo fixadas as coberturas mínimas que devem ser garantidas pelos planos de saúde. A negativa de cobertura, mesmo que velada por parte das operadoras

de planos de saúde, é ilegal e abusiva, por haver garantia de cobertura para a doença há também a garantia de cobertura para o tratamento médico prescrito. Assim, se a doença é coberta pelo plano de saúde, o tratamento prescrito pelo médico não pode ser negado. Em atenção a esses fatos, o Poder Judiciário vem garantindo aos beneficiários de planos de saúde o acesso ao tratamento médico especializado, por exemplo, nos casos em que não há equipe multidisciplinar especializada na terapia na rede própria/credenciada, quando há negativa do custeio integral do tratamento realizado em rede particular para suprir a ausência de profissionais especializados no plano de saúde e, também, para afastar a indevida limitação da quantidade das sessões de terapia. Segue jurisprudência: PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. AUTISMO. TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA E INTEGRAÇÃO SENSORIAL. Autor ajuizou a demanda visando compelir a ré a oferecer cobertura para o tratamento de que necessita fora da rede credenciada, devido à ausência de profissionais habilitados. Determinação de realização do tratamento na rede credenciada ou limitação do reembolso de tratamento realizada fora da rede credenciada mantida. Não comprovação pela ré de que há, na rede credenciada, estabelecimento e profissionais habilitados para o tratamento de psicoterapia e fonoaudiologia segundo o método indicado pelo médico do autor (método ABA). Necessidade de capacitação específica. Indevida a limitação do reembolso. Custeio integral devido. Dano moral caracterizado. Conduta que expôs a risco a saúde de paciente em estado delicado, em tenra idade, causando a interrupção d o tratamento, retardando-o. Condenação devida. Quantum arbitrado em quantia que satisfaz a pretensão punitiva e reparadora, sem incorrer em enriquecimento ilícito do autor. Recurso da ré, desprovido. Recurso do autor, provido. (TJ-SP - AC: 10089851020208260011 SP 1008985-10.2020.8.26.0011, Relator: Mary Grün, Data de Julgamento: 18/08/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2021) Nos casos de rede própria/credenciada das operadoras dos planos de saúde não possua clínica ou profissionais especializados no tratamento pelo método ABA, os valores pagos pelo beneficiário aos profissionais da rede particular para a realização do tratamento, devem ser ressarcidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 300 do CPC e, ainda, atenta à possibilidade de que venha a ré obter, em se definindo contrariamente à lide, o ressarcimento do valor desembolsado para custear as despesas do tratamento terapêutico multidisciplinar realizado pelo autor, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, para, em consequência, determinar que a ré, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta decisão, autorize/custeie a continuidade do tratamento da criança na Clínica Estimule Assistência Terapêutica EIRELI na cidade de Bragança, sem limitação de prazo: (Psicólogo ? 2 horas semanais; Terapeuta Ocupacional ? 2 horas semanais; Fonoaudiólogo ? 2 horas semanais), sob pena de, em caso de descumprimento comprovado nos autos desta ordem judicial, arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos, a serem revestidos em favor do autor . De outro lado, designo a audiência CONCILIAÇÃO para o dia 07 de novembro de 2023 às 09h00min, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá será realizada de presencial ? permitida a participação via videoconferência/telepresencial ? por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO № 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site https://tinyurl.com. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a parte autora por seu patrono(a), via sistema e DJ-e sobre o teor desta decisão. Intime-se a requerida para que tome ciência da decisão por meio do DJ-e, sistema, por e-mail informado e pessoalmente, em razão da urgência, expedindo-se mandado para a Central de Mandados de Belem/PA. Não havendo acordo, começará a correr da referida data da audiência o prazo para o oferecimento da contestação, nos termos do art. 335, I do CPC, seja o ato realizado por videoconferência ou de forma presencial. Observa-se que, não havendo interesse na realização da audiência, o requerido deverá protocolar pedido de cancelamento da mesma, nos termos do art. 335, II do CPC, quando, então, iniciará o prazo para oferecimento de contestação. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado da requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se, em regime de plantão. Augusto Corrêa/PA, datado eletronicamente ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800109-04.2023.814.0068

Acusado: MANOEL SILVA BORGES, vulgo ?MANELZINHO?

Advogado constituído: Marcos Benedito Dias, OAB/PA nº 3.970

Capitulação Provisória: art. 121, § 2º, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **MANOEL SILVA BORGES**, **vulgo ?MANELZINHO?** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 01/12/2001, RG nº 9781316 PC/PA, filho de Raimundo Ferreira Borges e Ana Lúcia Santos Silva, residente e domiciliado à Rua Manoel Oliveira Serio, s/n, bairro Lírios do Vale, município de Augusto Corrêa/PA), que teve sua prisão preventiva decretada no dia 08/03/2023 e teve o cumprimento de mandado de prisão no dia 22/07/2023.

O pedido de Revogação de Prisão aduz, sucintamente, que o acusado é primário, tem bons antecedentes, profissão definida e residência fixa no distrito da culpa.

Não houve juntada de documentos, mas houve recente regularização do patrocínio, cumprindo determinação judicial, juntando Procuração do id. 99508513 (fls. 114).

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 99634572, pág. 01/02, visto não ter havido nenhuma alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, bem como condições pessoais favoráveis do requerente por si só não são suficientes para elidir sua custódia cautelar.

DECIDO:

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática e jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública e a segurança da sociedade, visto a prática de crime de extrema gravidade, que ceifou a vida da vítima de forma violenta, violência iniciada com um ataque ao filho da vítima, a quem ela fora socorrer e acabou morta pelo acusado ao se desequilibrar e cair, que a golpeou com uma faca no peito, empreendendo fuga em seguida, tanto que o crime se deu em 25/02/2023, com decreto de prisão preventiva em 08/03/2023, mas que somente fora cumprido em 22/07/2023, passando o acusado cerca de 04 meses foragido.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado como o fato de ter bons antecedentes, residência fixa e trabalho definido? os quais não foram comprovados, não passando de meras alegações? não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar.

Há, assim, nos autos provas suficientes da autoria delitiva, ainda que o acusado não possua antecedentes.

Face a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, não se apresenta possível a substituição por medidas cautelares neste momento processual.

Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão.

Haja vista que já fora designada audiência de instrução e julgamento, cumpra-se o necessário e aguarde-se a realização.

Ciência do Ministério Público.

Intime-se a defesa constituída por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO ? PRAZO 60 DIAS

De ordem do Dr. **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente Edital, extraído da **Ação Penal nº 0003785-31.2017.8.14.0091**, que o Ministério Público move contra **LENILSON COSTA TRINDADE**, brasileiro, paraense, portador do RG nº 6762658, nascido em 27/12/1992, filho de Gerson Afonso de Sousa Trindade e Maria do Livramento Furtado Costa, denunciado pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro (CPB), e no art. 12 da Lei nº 10.826/2023, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, **FICA O RÉU INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedi este edital que será afixado e publicado na forma da lei

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) cinco (05) dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte três (2023).

Eu, Ana Priscia Rio, analista judiciária ? área judiciária, o digitei.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Orgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É. em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Tratase do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alquém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio.Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002. e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressalvando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Proc3esso Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA, com endereco desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº 0001065-59.2018.8.14.0058: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.? Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DEINTIMAÇÃO-PRAZODE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quanto este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereco ao Oficial de Justica no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de INTIMAR da penhora via SISBAJUD, conforme Sentenca de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Seque espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Énio Maia Saraiva Juiz de Direito.? Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

Número do processo: 0800248-83.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO GERALDO LAZARINI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça Eletrônica- Edição 7245/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA: 0800248-83.2023.8.14.0058

EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº: 0003104-92.2019.8.14.0058 NOTIFICADO: REQUERIDO: ANTONIO GERALDO LAZARINI

Faz saber a todos, quantos o presente edital de notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de NOTIFICAR o Sr. REQUERIDO: ANTONIO GERALDO LAZARINI, residente e domiciliado Rua Doutor Adelson Barros, 715, Jardim Sion, VARGINHA - MG - CEP: 37048-225, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2023281406, no valor de 12.388,08 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em normativo do TJPA. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento sera? presente edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume, **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Senador José Porfírio, estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2023. Eu, _______ (Áurea Lima Mendes de Sousa) - Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PORTEL

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL

PROCESSO N.º 0800377-36.2023.8.14.0043

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel-PA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos dos autos do processo n.º 0800377-36.2023.8.14.0043, que JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA moveu em face de JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08.08.2023 foi proferida por este juízo sentença que interditou JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º do Código Civil de 2002, nomeando JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA como o(a) seu(ua) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade, com base no Provimento n.º 006/2006-CJRMB (TJPA), que dispõe acerca da padronização da prática de atos de administração e de mero expedientes sem caráter decisório por parte da secretaria judicial:

?Art. 1º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto.?

Portel-PA, 11.08.2023.

LUIZ GUTEMBERG PERES DA SILVA

TJE/PA, MATRÍCULA 195502